

Chamamento Público

003/2023

Protocolo nº 11723/2023

Objeto: Chamamento para credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 18/05/2023

Horário: 09h00min

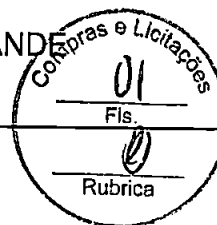
Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 01/03/2023

CAPA DO PROCESSO



NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000011723/2023 5TH.BRX.G01-ZW 01/03/2023 10:31:44

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

REQUERENTE

NOME	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE	
LOGRADOURO	BAIRRO
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430	PIONEIROS
MUNICÍPIO	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	SAUDE@FAZENDARIOGRANDE.PR.GOV.BR
CEP	
83820000	
TELEFONE	
4136087450	
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:
Nome:	

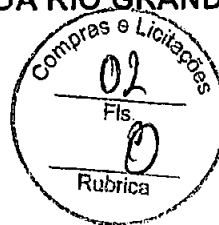
DOCUMENTO DO PROCESSO:

Documento

NÚMERO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR



Memorando nº 272/SMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração / Setor de Compras e Licitações

Ref. Credenciamento de Serviços Médicos

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

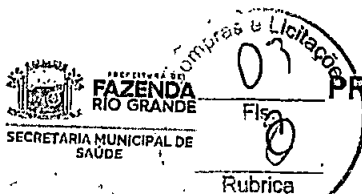
Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18ª semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-Covid), que tem causado aumento significativo da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua totalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral – Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

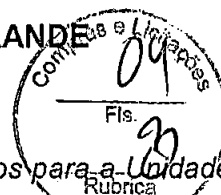
Considerando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas Físicas – MEI ou Sociedade Unipessoal;
- c) Pessoas Jurídicas;

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição; que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.



Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

I – DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO – art. 2º, § 1º, I do Decreto

A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.

II – DOS RECURSOS – art. 2º, § 1º, II do Decreto

O valor total estimado para a presente contratação é de até R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos) para o período de 12 (doze) meses. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos serviços pretendidos são próprios, conforme dotações orçamentárias que seguem:

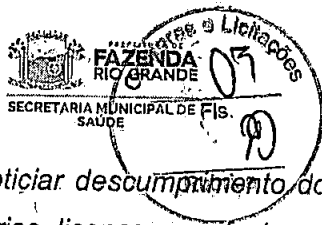
Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

III – DA FISCALIZAÇÃO – art. 2º, § 1º, III do Decreto

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Gestor do Contrato: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979

Atribuições: controlar os prazos de contrato e realizar atos de eventual prorrogação; realizar atos relativos a pedido de rescisão contratual ou aplicação de penalidades, tomar ciência de irregularidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

noticiar descumprimento dos termos do contrato; assumir as funções dos fiscais técnicos em caso de férias, licenças ou afastamentos.

Fiscal Técnico Unidade de Pronto Atendimento: *Debora Bastos Trevisani Derbli Matrícula 357.501*
Atribuições: *controlar a regularidade dos gastos e o trabalho efetivamente realizado versus o efetivamente pago e informar as irregularidades ao Gestor do Contrato; assumir as funções do fiscal administrativo em caso de férias, licenças ou afastamentos.*

Fiscal Administrativo Unidade de Pronto Atendimento: *Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295*
Atribuição: *noticiar pagamento sem cumprimento de contrato e informar as irregularidades ao Gestor do Contrato*

O Secretário Municipal de Saúde substituirá o Gestor do Contrato em caso de licenças, férias ou afastamentos até seu retorno ou designará um substituto dentre os fiscais acima identificados.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES – art. 2º, § 2º do Decreto

A forma de execução, conforme a natureza do serviço e quantidade, bem como demais especificações do objeto e todos os elementos exigíveis encontram-se descritos no termo de referência que encaminha-se diretamente com o presente memorando (critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva).

Informa-se que não obstante o credenciamento possua natureza de ser permanentemente aberto, a Secretaria Municipal de Saúde pretende que vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma do art.57 da Lei Federal 8.666/93, em apego à vedação legal de realização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

A Secretaria esclarece estes e todos os elementos do termo de referência exigidos pelo Decreto Municipal 4628/2017 sejam devidamente indicados em versão de minuta de Edital e minuta de Contrato, com vistas à celeridade e eficiência, princípios norteadores da administração pública constitucionalmente agasalhados.

Esta Secretaria ressalta que o credenciamento deverá ser PERMANENTEMENTE ABERTO, devendo ser possível a qualquer interessado credenciar-se a qualquer tempo, independentemente da quantidade de outros credenciados.

Devido à natureza complementar dos serviços pretendidos, requer-se que a futura minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento preveja cláusula de rescisão unilateral por parte do

Município a qualquer tempo, fundamentada na desnecessidade do serviço, sem ônus adicional ao ente público municipal.

Devido à natureza de contratação por inexigibilidade de licitação (abarcada em ambas leis federais 8.666/93 e 14.133/2021) esta Secretaria requer que sejam contratados todos os que perfizerem os requisitos de contratação, concomitantemente, e independentemente do tempo em que se apresentarem ao credenciamento – motivo pelo qual requer sejam previstas condições ininterruptas de apresentação de habilitação/proposta.

Em razão da mesma natureza de inexigibilidade, esta Secretaria requer que a ordem de classificação seja estritamente temporal, com a finalidade somente de chamamento à prestação de serviços, sem que sejam estabelecidas preferências ou classificações, sob pena de violação ao princípio da igualdade/isonomia

V – DO PARÂMETRO DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS ESTABELECIDOS – art. 2º, 4º do Decreto

Atendimento médico 24hrs por dia, 7 dias por semana, de forma interrupta, através de plantões de 12hrs junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e atendimentos em Psiquiatria na Divisão de Saúde Mental – CAPS II ou Ambulatórios (Álcool e Drogas e Infanto-juvenil) conforme estimativa abaixo:

Cargo	Valor 20 horas semanais (R\$)*	Estimativa credenciados	Estimativa mensal (R\$)	Estimativa para 12 meses (R\$)
Médico Psiquiatra 20 horas	7.973,86	02	15.947,72	191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12 horas (R\$)*	Estimativa mensal em horas (plantões)	Estimativa máxima mensal plantões (R\$)	Estimativa máxima para 12 meses (R\$)
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	2.214,25	3600 (300 plantões)	664.275,00	8.082.012,50 (3.650 plantões)
TOTAL DO CREDENCIAMENTO				8.273.385,14

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

VI – DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO – art. 2º, 19 do Decreto

As exigências do § 19 do art. 2º do Decreto Municipal 4628/2017 referentes ao Anexo I e ao Termo de Referência Complementar ao Anexo I estão especificadas no corpo do presente memorando, como já dito, que assim foram feitas em apego aos princípios da economia e eficiência, com vistas à celeridade.

A não juntada de cotação de preços está justificada no item V deste memorando, em razão de que os preços estabelecidos tem como parâmetro o vencimento inicial da carreira para os cargos que se pretende credenciar.

Explica-se também que mesmo se tratando pretensão de inexigibilidade de licitação, carta/atestado de exclusividade não é documento pertinente posto que o fundamento da inviabilidade de competição será a contratação de todos os proponentes habilitados.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.01 09:24:59 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

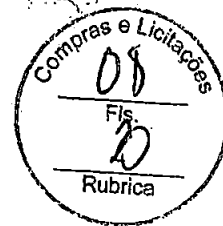
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Neves Neto
Matrícula 353979
Gestor do Contrato

Joyce Fernanda Compri
Matrícula 351295
Fiscal Adm. UPA

Debora Bastos Trevisani Derbli
Matrícula 357.501
Fiscal Técnico UPA

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023
PROTOCOLO Nº xxx/2023



**CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS
ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Município de Fazenda Rio Grande/PR, torna público que a partir do dia 01 de março de 2023 o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>, o **Processo Administrativo para credenciamento** de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) que manifeste interesse em prestar serviços e que preencham os critérios e exigências deste credenciamento, para a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 934/2012.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.

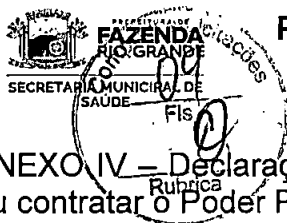
2. DOS ANEXOS

2.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Plano Operativo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV – Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público;

ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Serviços Médicos.

ANEXO VIII – Formulário de manifestação de concordância com todos os termos do Edital e Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários, funcional:

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde do Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital.

4.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

4.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

5. VALOR

5.1 Da remuneração do trabalho executado.



- 5.1.1** A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.
- 5.1.2** A Gratificação de Produtividade obedecerá todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013.
- 5.1.3** A avaliação destes indicadores serão realizados pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços.
- 5.1.4** Caso o credenciado pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.
- 5.1.5** Caso o credenciado pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.
- 5.1.6** Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual 35% de gratificação, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V - 25% de gratificação ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.

CARGO	CARGA HORÁRIA	*REMUNERAÇÃO BASE	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE	REMUNERAÇÃO TOTAL
Médico Clínico Geral Plantonista 12 horas	Até 168 horas mensais – Plantão 12 horas	R\$ 1.383,90 por plantão	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

5.2 Do valor global do Chamamento Público

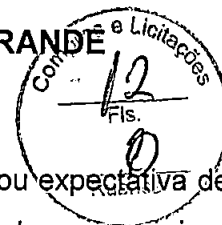
5.2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 8.273.385,14** (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo.

Cargo	Valor 20 horas semanais (R\$)*	Estimativa credenciados	Estimativa mensal (R\$)	Estimativa para 12 meses (R\$)
Médico Psiquiatra 20 horas	7.973,86	02	15.947,72	191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12 horas (R\$)*	Estimativa mensal em horas (plantões)	Estimativa máxima mensal plantões (R\$)	Estimativa máxima para 12 meses (R\$)
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	2.214,25	3600 (300 plantões)	664.275,00	8.082.012,50 (3.650 plantões)
TOTAL DO CREDENCIAMENTO				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.



Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6. VIGÊNCIA

- 6.1** O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando inalteradas suas condições.
- 6.2** O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.
- 6.3** O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

7.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

7.1.1.1. O disposto no item 7.1.1. se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

7.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

7.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).



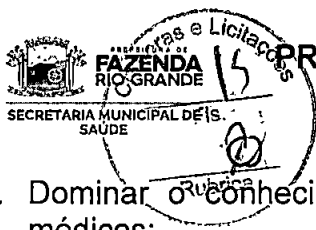
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

7.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.



- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar deste credenciamento, pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

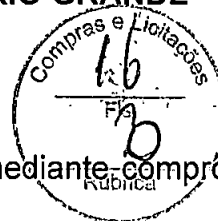
8.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Credenciamento.

8.2.1. No caso de credenciamento de pessoa física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.

8.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

8.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

A proposta deve ser preenchida no Anexo VII.



8.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público;
- f) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Pessoa Física

- Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação.

a.2) Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

- Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:
 - 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;
 - 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

a.3) Pessoa Jurídica

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização,



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

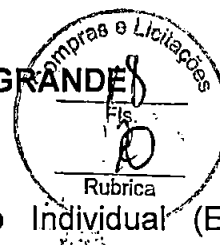
em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:
 - 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;
 - 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

b) Qualificação Técnica:

b.1) Qualificação Técnica para pessoas físicas:

- Documentos comprobatórios de capacitação profissional:
 - Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
 - Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
 - Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.
 - Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município: Atestado de Capacidade Técnica;
- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços similares, atestando a qualidade do fornecimento.
 - Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.
- Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.
- A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.
- Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.
- Registro no CNES.



b.2) Qualificação Técnica para pessoas jurídicas , Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

- Para o caso de Empresário Individual e Sociedade Limitada Unipessoal, apresentação dos documentos comprobatórios de capacitação profissional:
 - Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
 - Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
 - Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.
 - Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município: Atestado de Capacidade Técnica;
- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços similares, atestando a qualidade do fornecimento.
 - Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.
- Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- Registro no CNES;
- Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

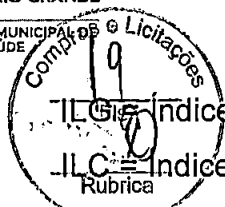
c) Qualificação econômico-financeira (apenas para pessoa jurídica):

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente maiores ou iguais a 1,0.
 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,0$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1,0$$

Em que:



AG = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

d) Regularidade Fiscal (apenas para Qualificação Técnica para pessoas jurídicas , Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU));

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

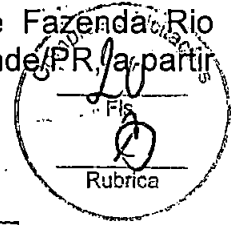
f) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

8.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

8.5 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

8.6 Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO VII, a

ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, a partir das 08:00 horas do dia XX de XXXX de 2023.



(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE,
TELEFONE, E-MAIL E CNPJ/CPF)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

8.7 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/202X e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

8.8 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.

- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.
- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

9.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

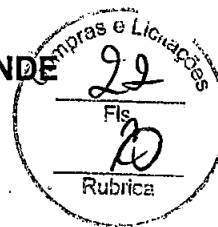
10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/2021 e ocorrerá em até 48hrs após a entrega dos documentos por parte do Protocolo Geral do Município!

10.3 Durante a análise prévia realizada por parte da Comissão de Credenciamento se for verificada a falta ou inconsistência dos documentos apresentados, será entrado em contato com a empresa (através de e-mail), para que a mesma regularize em até 72hrs sua situação sob pena de inabilitação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



- 11.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por comissão especialmente designados para este fim.
- 11.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
- 11.3** Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
- 11.4** Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 11.5** O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo:
- a) Pessoas Físicas;
 - b) Pessoas Físicas – MEI;
 - c) Pessoas Jurídicas;
- 11.6** Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá o dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.
- 11.7** Cada empresa poderá ser habilitada dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração.
- 12.2** De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei, enquanto vigente o credenciamento.
- 12.3** O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.4** No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas (item 15).

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.

14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutive;

15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

deslocamento e todas as que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es)



especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17. PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de credenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do credenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou

por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XXX/2021, através dos telefones (41) 3627-8500!

19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

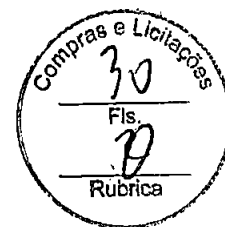
19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (**anexo II**) resultará no descredenciamento da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6541/2022



ANEXO I

PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00	*2	*2
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.

2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horária semanal de 20 horas.



**ANEXO II - Minuta do
Contrato(MODELO)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM OMUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA**

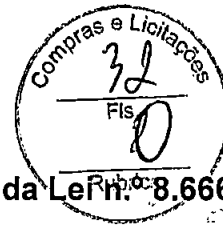
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Senhor, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e com o Procurador Geral do Município Senhor brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrita no sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município **CONTRATANTE**.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total



DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamada Pública 01/2021.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

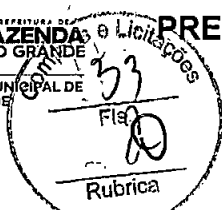
Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública XX/2023.

Parágrafo Sexto – Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei nº 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023 é de R\$(), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).



DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.



Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte	Recurso

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública XXX/2023:

- Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

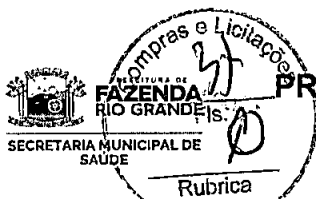


- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

- I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º XX/2023;
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
 - a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.

**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023.

Cláusula Onze – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

- XXXXXXXX – matrícula XXXXXXXX – fiscal técnico
- XXXXXXXX – matrícula XXXXXXXX – fiscal administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público XX/2023 ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

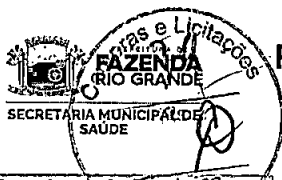
Cláusula Doze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Treze – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Catorze – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Quinze – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública XX/2023.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Dezesseis – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.
16.1. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Dezessete – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

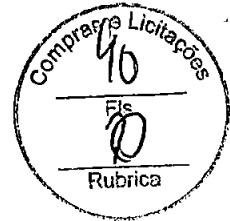
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas dopresente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

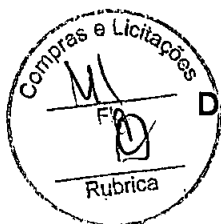
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



ANEXO III

**Declaração de que não explora o trabalho infantil
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público n° XX/2023, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
*(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)*

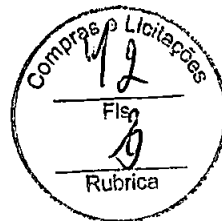
**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**

ANEXO IV

Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR



Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº XX/2023 instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

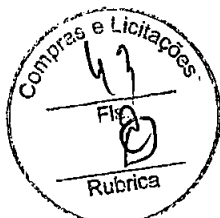
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
*(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)*

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO V

**Declaração de conhecimento de condições e
informações(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

A Empresa....., inscrita no cnpj sob nº
Inscrição Estadual nº. propõe a esta entidade a
participação no credenciamento, Chamada Pública XX/2023, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

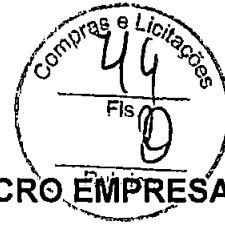
- I. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- II. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III. Todos os documentos são originais ou cópia fiel.
- IV. Nos bens oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º
"Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou
empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o
art. 966 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no
Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"
(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de
direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede _____,
através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção
correspondente à situação da empresa):

☐ microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e
quarenta mil reais);

☐ empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e
quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como
Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis
ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;*
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa
jurídica com sede no exterior;*
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como
empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico
diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo
participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que
trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento)
do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou,
embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de
que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa
jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das
empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006;*
- VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;*
- VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;*
- VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



ANEXO VII
FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

NºCNPJ/CPF: XX.XX.XX.XXXX-XX

Nome do interessado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO (Para o caso de Pessoa Jurídica)

Especialidade	Local de Trabalho	horário	Qtde plantão semanal	Qtde plantão mensal

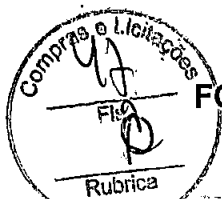
DISPONIBILIDADE DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO (Para o caso de Pessoa Física e Pessoa Física (MEI):

Especialidade	Local de Trabalho	horário	Qtde plantão semanal	Qtde plantão mensal

Fazenda Rio Grande/PR, ____ / ____ /2021

Assinatura

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Nº CNPJ (ou CPF): XX.XX.XX.XXXX-XX

Nome da empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A preponente XXXXX por meio do presente vem expressamente manifestar a ciência de todo o conteúdo do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2023 e seus anexos, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO, e sua concordância com todos os seus termos do Edital, sem intenção de impugnação, com fundamento no art. 41 e seus §§ da Lei Federal 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, ____/____/2021

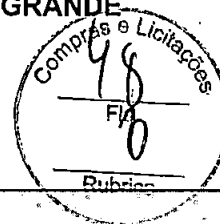
Assinatura

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

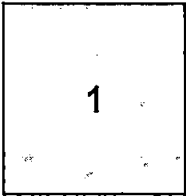
Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011723/2023		
Número Único:	5TH.BRX.G01-ZW		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

Dados Parecer:

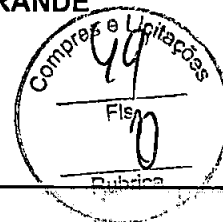
Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/03/2023 7:52 AM	
	Em tempo:		
	Realizar os tramites legais.		
	Boqueio de Dotação até dezembro de 2023.		
	Minuta em anexo, utilizada como Termo de Referencia.		
	sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023	
Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM	

Dados Parecer:

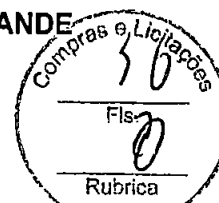
Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
2 Descrição Parecer: Remeto o processo a secretaria para que: - Seja Aberto a Solicitação de compra, no sistema compras; - Seja realizado o bloqueio das D.O.	Data Parecer: 20/03/2023 8:27 AM

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

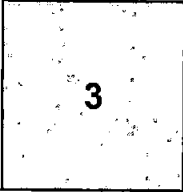
Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011723/2023		
Número Único:	5TH.BRX.G01-ZW		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

Dados Parecer:

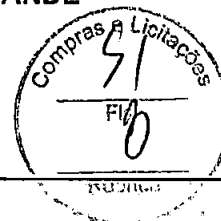
Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Solicito bloqueio de dotações para o serviço.	Data Parecer:	20/03/2023 11:13 AM

Karine Souza Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2023 11:45 AM

Informo que fizemos o bloqueio do valor de R\$ 565.000,00 e que o restante segue para ser suplementado, sendo após efetuado o bloqueio.

Encaminhado para prosseguimento dos trâmites do processo.

DESP. 234

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

Fonte 1303 R\$ 55.000,00 Bloqueado

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DESP. 323

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

Fonte 1303 R\$ 20.000,00 Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 315

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

Fonte 1303 R\$ 490.000,00 Bloqueado

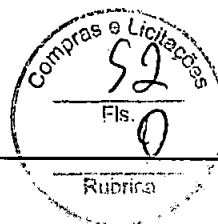
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Alexandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

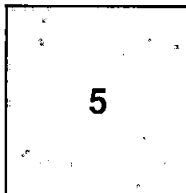
Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2023 2:18 PM

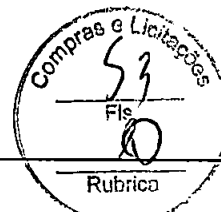
Processo de compras cadastrado "188 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO"

Informo que o bloqueio foi realizado com o orçamento disponível no momento, e que assim que for finalizado o processo de credenciamento e iniciado o chamamento, será feito o desbloqueio dos recursos previstos para as dispensa deste serviço, que estão sendo utilizadas no momento, e será após isso realizado o bloqueio para a contratação por chamamento sem prejuízo ao município. No momento para a execução do certame foi realizado o bloqueio parcial.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 188/2023

Solicitante:	Joyce Fernanda Compri	Data da Solicitação:	20/03/2023
Organograma:	0300100000 - SM de Saúde		
Local de Entrega:	Secretaria da Saúde		
Objeto:	Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.		
Justificativa:	A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo, visto a necessidade de atender aos pacientes no âmbito do SUS no município. Reitera-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar a interrupção, escassez e prejuízo a população.		
Observações:	Protocolo 11723/2023.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010354-1	1,00	PLA	Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.	8.273.385,1400	8.273.385,14
Preço Total:						8.273.385,14

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
323 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	20.000,00
234 - 15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	55.000,00
315 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	490.000,00

Fazenda Rio Grande, 20 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



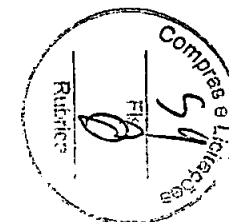
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

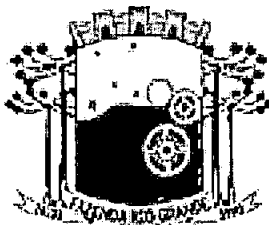
Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0354-Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que									
97/2023	20/03/2023	31/05/2023	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		1,00	8.273.385,14	8.273.385,14	Sim ***
Preço Médio ->							8.273.385,14	8.273.385,14	

Handwritten signature and date:
20/03/2023



Preço Médio Total -> 8.273.385,14 8.273.385,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 11723/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

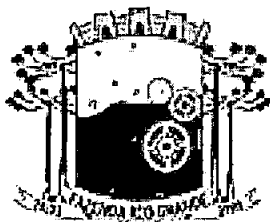
Objeto: Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.

Valor: R\$ **8.273.385,14** (oito milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	1303	20.000,00
234	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	55.000,00
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1303	490.000,00



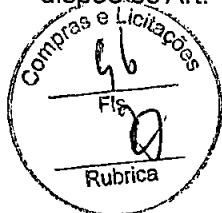
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº 11723/2023

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.



 20/03/2023

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 20/03/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

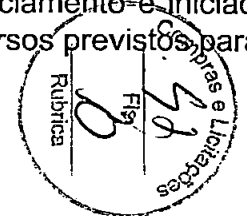
ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			55.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM			55.000,00
234 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		55.000,00
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			4.385.666,19
2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			4.041.827,76
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		395.843,76
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		3.587.984,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E		3.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	01369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /		55.000,00
2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			343.838,43
323 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		243.838,43
323 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E		100.000,00
Total Entidade:			4.440.666,19
Total Geral:			4.440.666,19

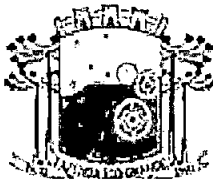
Fazenda Rio Grande, 20/03/2023

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
283543799
1

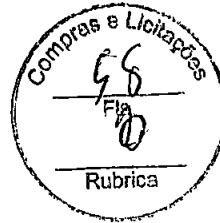
Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2023.03.20
16:27:03 -03'00'

Na presente data a soma dos saldos financeiros das Dotações Orçamentárias relacionadas na Abertura de Licitação na modalidade Chamamento Público não atingem o valor global da Licitação, sendo necessário sua suplementação para dar continuidade no processo. O bloqueio foi realizado parcialmente no valor de R\$ 565.000,00 e assim que for finalizado o processo de credenciamento e iniciado o chamamento, será feito o desbloqueio dos recursos previstos para as dispensas deste processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 24 de março de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 11723/23, de 08.02.2023**, que solicita a realização de **Chamamento Público - Credenciamento de Serviços Médicos**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que “dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas”;

Solicito **autorização** para realização do **procedimento licitatório** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 24/03/2023 09:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº050/2023 - Data: de 17
de março de 2023.

DECRETO Nº 6893/2023.
De 17 de março de 2023.



SÚMULA: "Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.245/2023:

Considerando o contido na Portaria n. 720, de 15 de março de 2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º, deste decreto, serão publicados em Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*, deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital

por MARCO ANTONIO

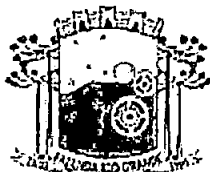
MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.03.17 13:38:48

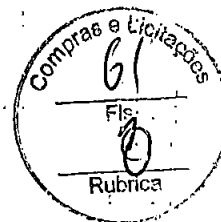
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



Protocolo nº 11723/23, de 01.02.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo;

Considerando o Decreto 6893/2023, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, para a realização da "Chamamento Público - Credenciamento de Serviços Médicos".

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze reais)

Encaminhe-se para as providências necessárias, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Atenciosamente.

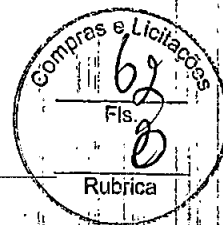
Fazenda Rio Grande, 24 de Março 2.023

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.29 09:18:25
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉTODO DO CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

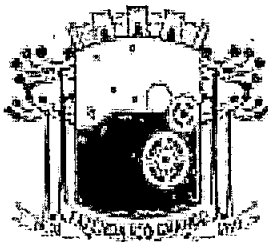
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

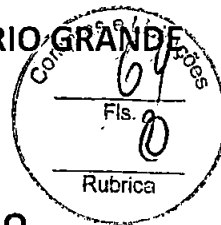
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 11723/2022

Em, 17 de abril de 2023

Referente a "Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria., solicito parecer juridico quanto a **Minuta de Edital e contrato**

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

Atenciosamente.

gov.br

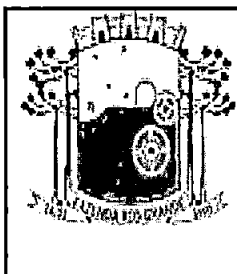
Documento assinado digitalmente

GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 17/04/2023 09:52:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

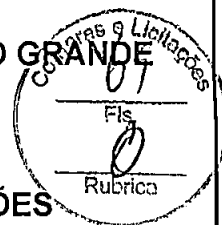
Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

MINUTA EDITAL

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

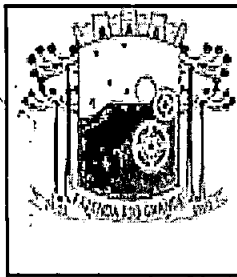
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua totalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

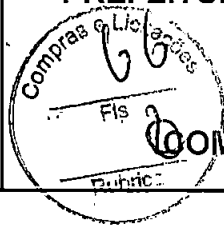
Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

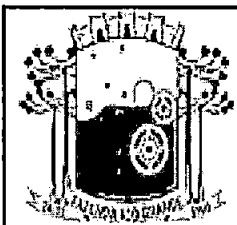
Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

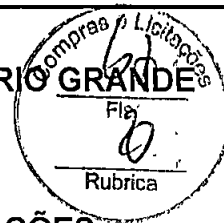
Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

MINUTA DE EDITAL

PREAMBULO

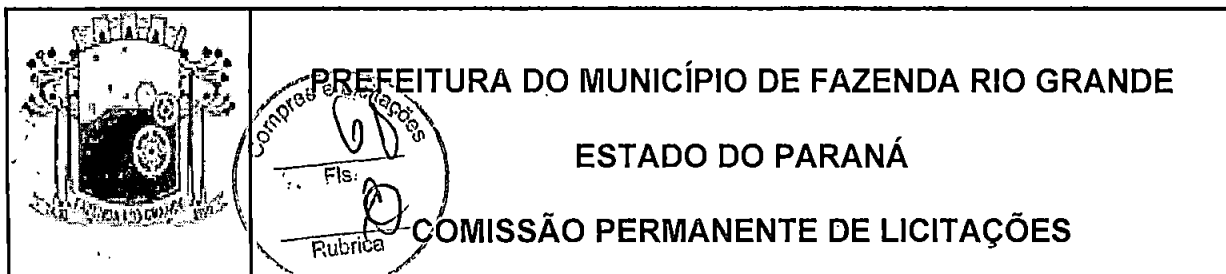
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 134/2022, torna público a Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.



2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

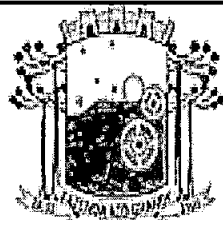
2.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Credenciamento.

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

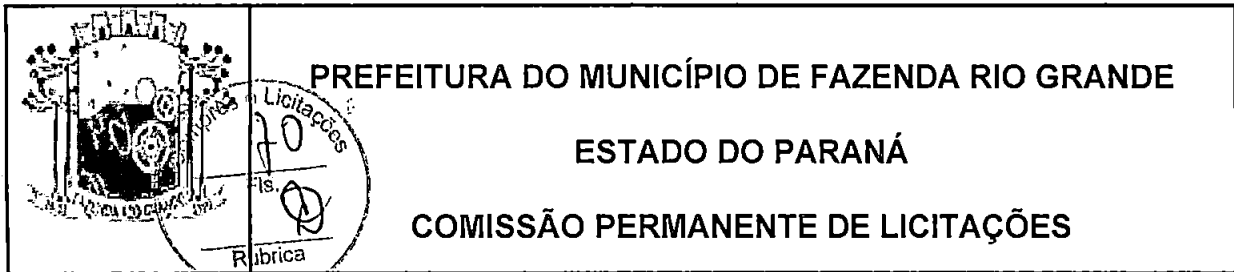
3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por **Profissional Autônomo – Pessoa Física**, este contrato não possui quaisquer



vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V, alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.

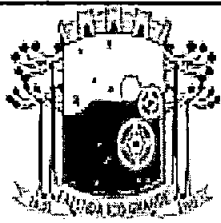
3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

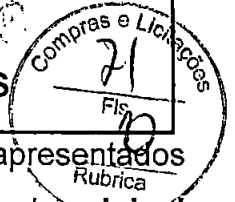
3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste;

3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30;

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

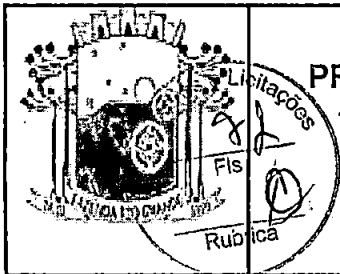
3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequência de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **00.05.2023 às 09:00hrs da manhã.**

3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.

3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

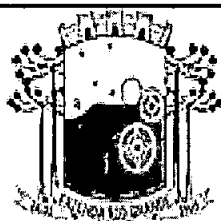
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>PESSOA FISICA</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:

3.9.2 Empresário Individual (EI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:

3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

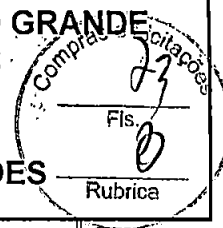
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

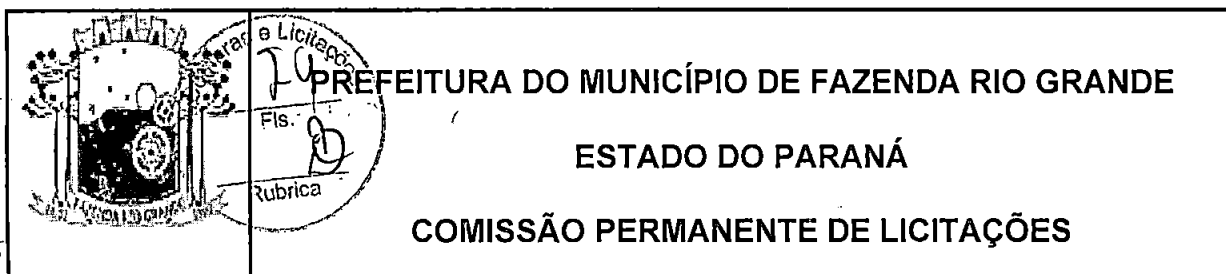
3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br



4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: **Plano Operativo;**

ANEXO II: **Carta de Credenciamento;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO III: **Declaração requisitos de habilitação;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: **Declaração recebimento dos documentos e conhecimento;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

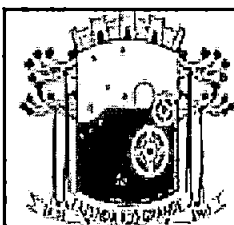
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

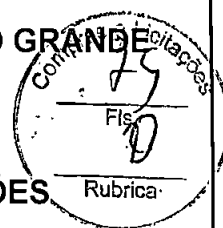
6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Valor 20 hrs semanais	Estimativa		
		Credenciados	Mensal	Ano
Médico Psiquiatra 20 horas	R\$ 7.973,86	2	R\$ 15.947,72	R\$ 191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

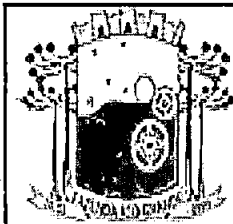
Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6.2 O valor da remuneração do trabalho executado.

6.2.1 A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.

6.2.2 A Gratificação de Produtividade obedecerá a todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013. (anexar a lei junto ao processo)

6.2.3 A avaliação destes indicadores será realizada pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços. (anexar a publicação da comissão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2.4 Caso a credenciada, pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.5 Caso a credenciada pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.6 Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - **35% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

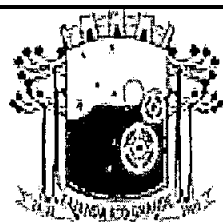
II - **30% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão:

III - **25% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual **35% de gratificação**, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V – **25% de gratificação** ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documento que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

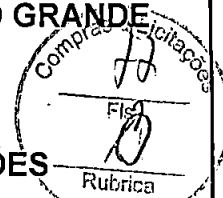
Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Carga Horaria Plantão mensal	*Renumeração Base por plantão	Gratificação por Produtividade	Renumeração Total
Médico Clínico Geral Plantonista – 12hrs	Até 168	R\$ 1.383,90	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Renumeração
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

7. VIGÊNCIA

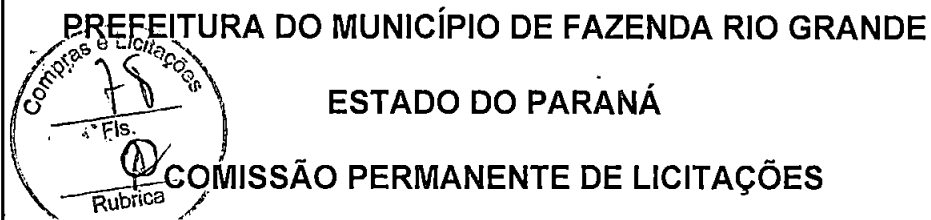
7.1 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições,

7.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca



quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

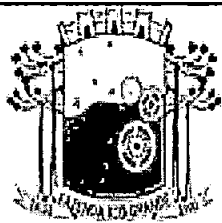
8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

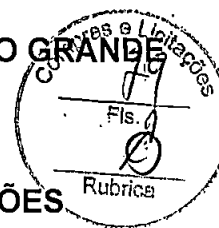
8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

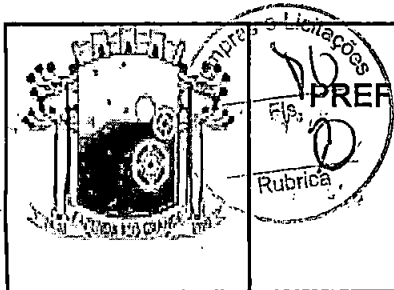
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



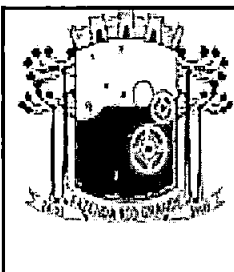
prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

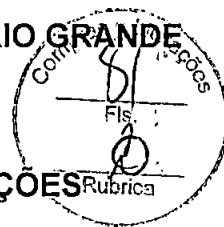
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



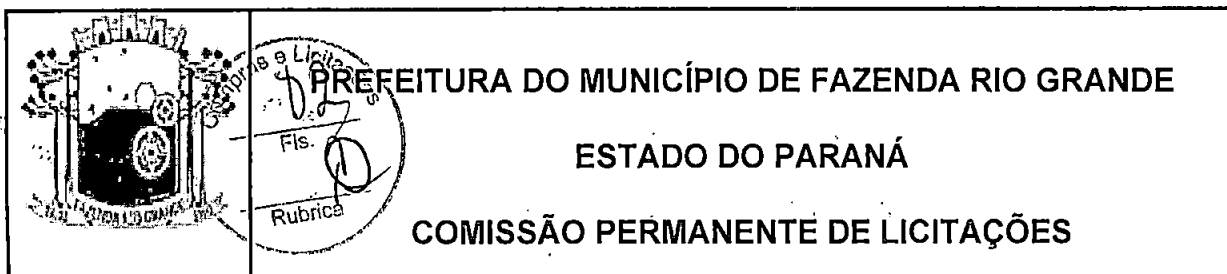
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



y. Atender às intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; Declarações e Proposta Comercial.

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – **RG**; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

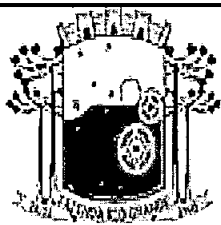
9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

9.2.8. **Cópia do registro CPF**; autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP**;

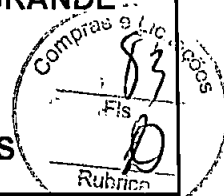
9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação**; autenticado



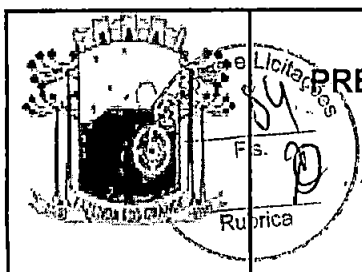
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

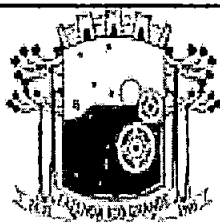
9.2.33. Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

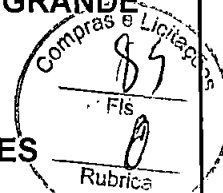
9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

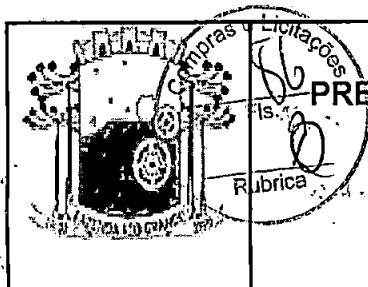
9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.3.11 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

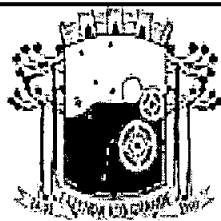
9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

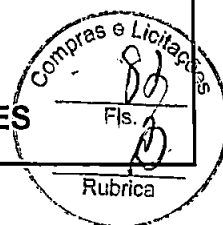
9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

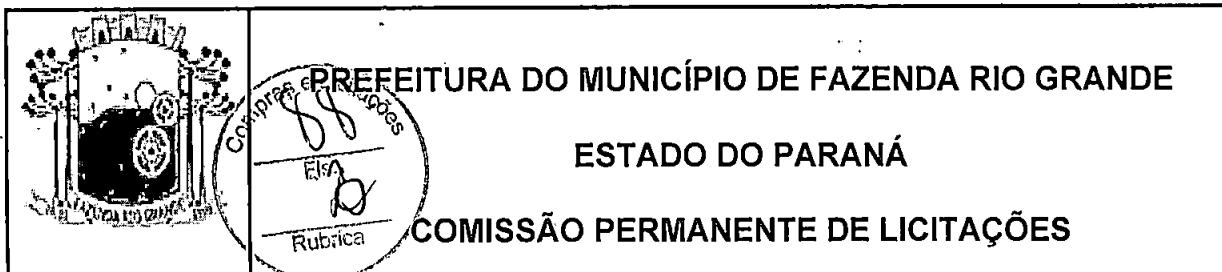
9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.9 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade,** de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços,** concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor,** empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

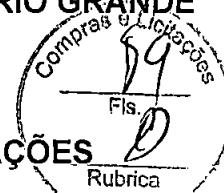
9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.19 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

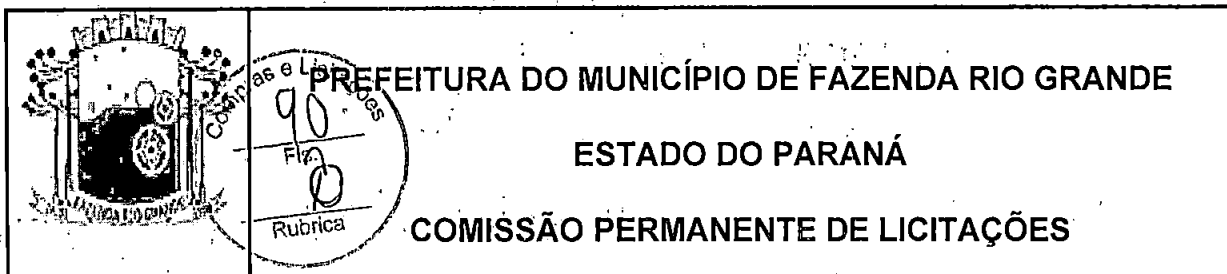
9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

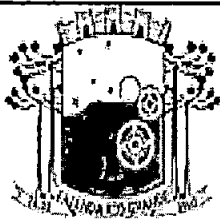
9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

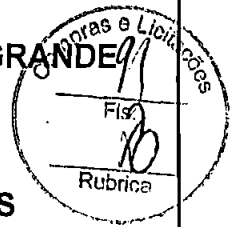
9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.16. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

9.4.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, conforme modelo do **Anexo IX**.

9.5.19 **Registro Profissional do responsável técnico**;

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa**;

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

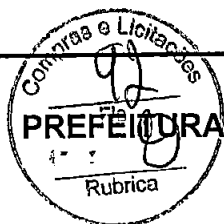
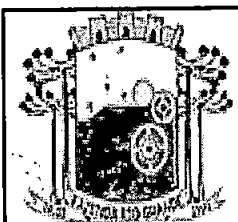
9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.5.23 **Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

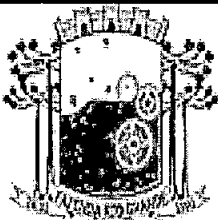
9.5.33 Prova de capacidade financeira, (ANEXO X), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

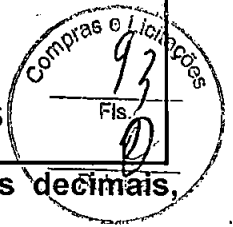
9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

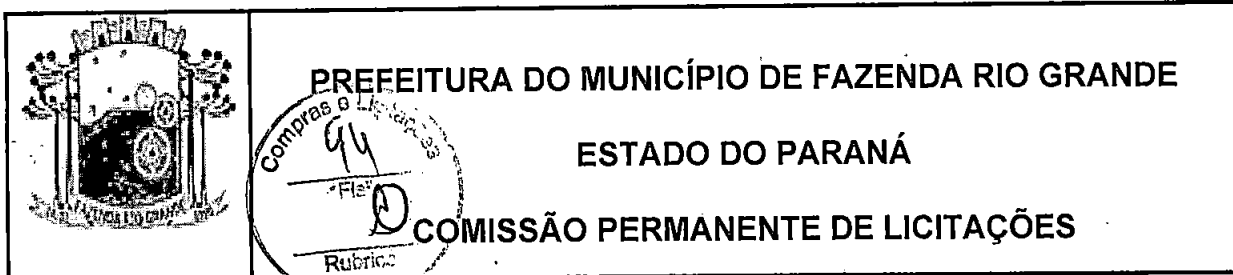
9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, consequentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

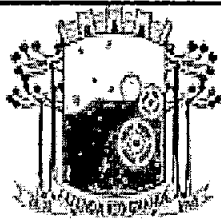


9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação após será encaminhada a comissão Especial para Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/202X e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

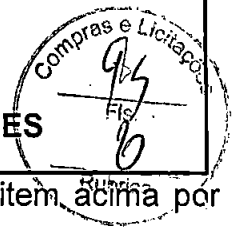
- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.
- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

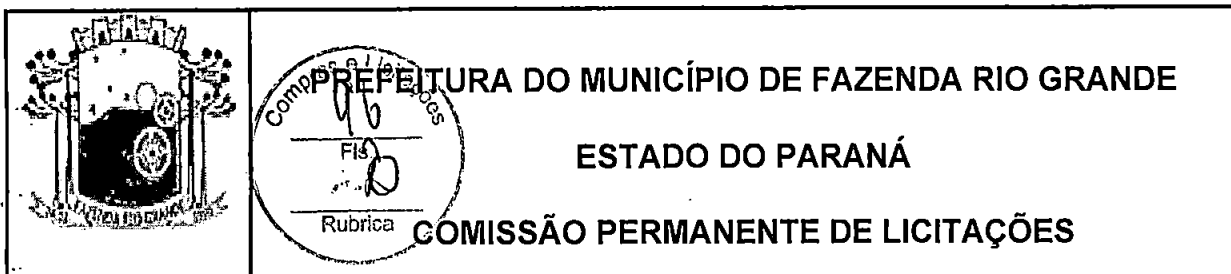
10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a pré-conferência da documentação e após encaminhara a Comissão



Especial para Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº XX/2021 e ocorrerá em até 48hrs após a entrega dos documentos.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por comissão especialmente designados para este fim.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

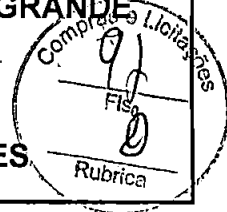
11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

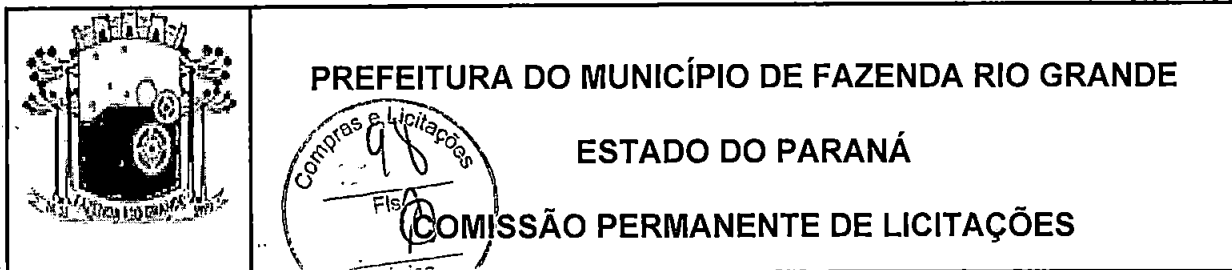
12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios



de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.

14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

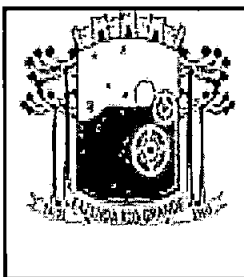
14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

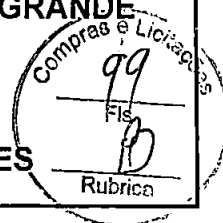
15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

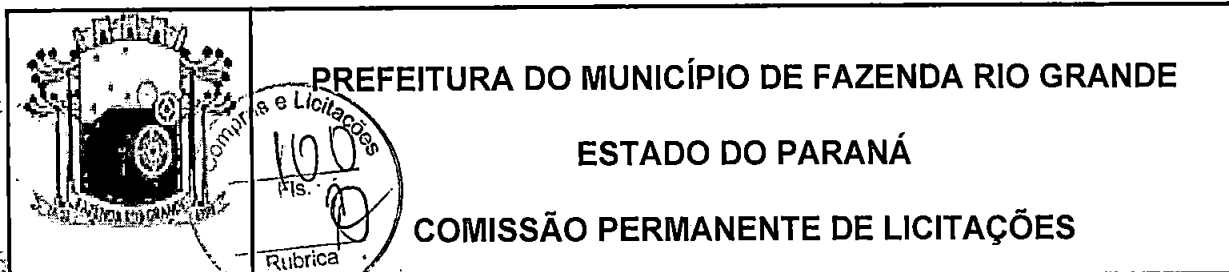
15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;



15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

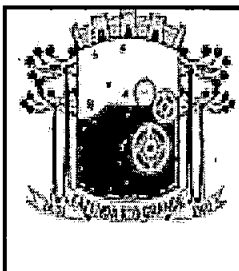
15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

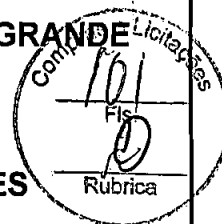
15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

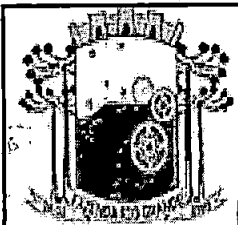
15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

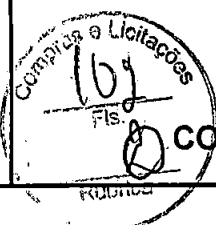
16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

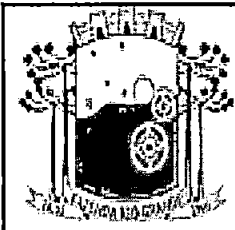
17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

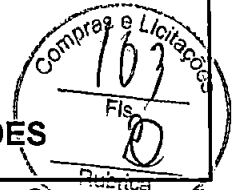
17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

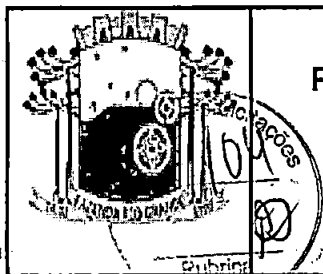


deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

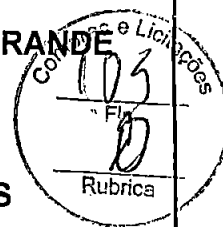
18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com

19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Comissão de licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

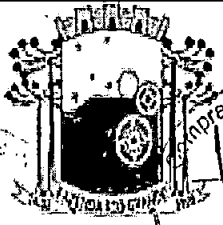
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as	*2	*2

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES			
	17:00		
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.

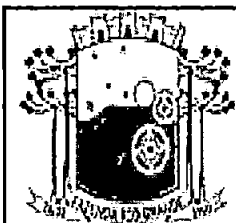
2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horaria semanal de 20 horas.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO II
Carta de Credenciamento
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

Pelo presente instrumento, eu _____ RG nº _____
_____, CPF nº _____, credencio-me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



para participar do procedimento licitatório, para exercer a especialidade de

Dados Complementares:

Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

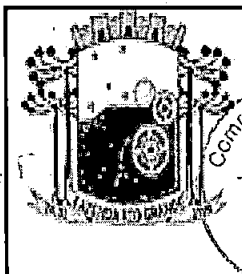
ANEXO III

Declaração requisitos de habilitação

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

Pelo presente declaro que nos termos do Lei nº. 8.666/93, eu

portador(a) da Cédula de Identidade com
RG nº _____ CPF nº _____,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços na especialidade de _____

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

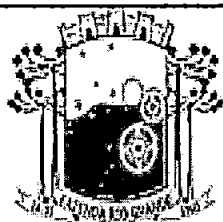
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO IV

Declaração recebimento dos documentos e conhecimento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

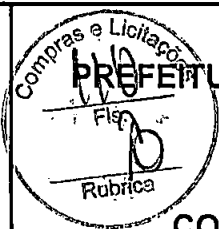
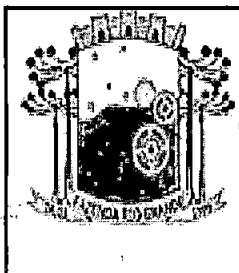
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO V

Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

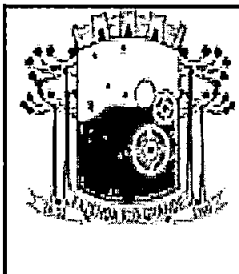
Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VI

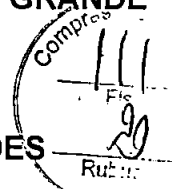
Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Eu, _____, portador do Rg nº _____ e CPF nº _____, residente em _____

_____, **declaro, possuir capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais** para prestar o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

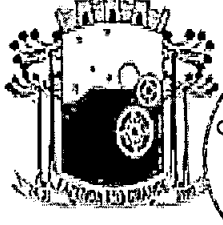
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VII:

Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Compras e Licitações
Fis.
Rubrica

Eu, _____, portador do Rg nº _____ e CPF nº. _____, residente em _____ **declaro** em prestar os serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

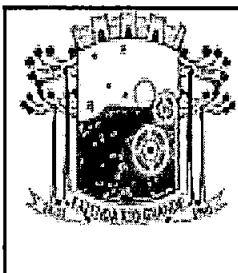
Local, __ de __ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VIII
Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

DECLARAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº ____/____-____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor**/em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de __ de 2023.

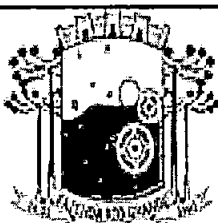
(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO X

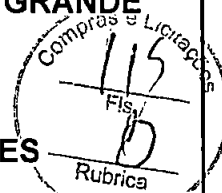
Prova de capacidade financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

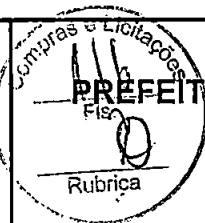
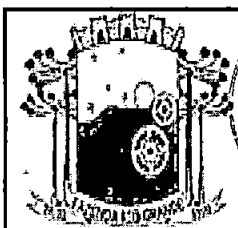
Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2023.

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, n° CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

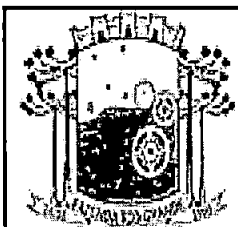
ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

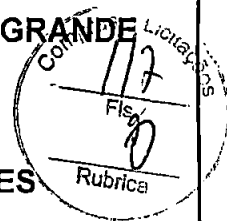
(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrita no sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: (Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s)), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

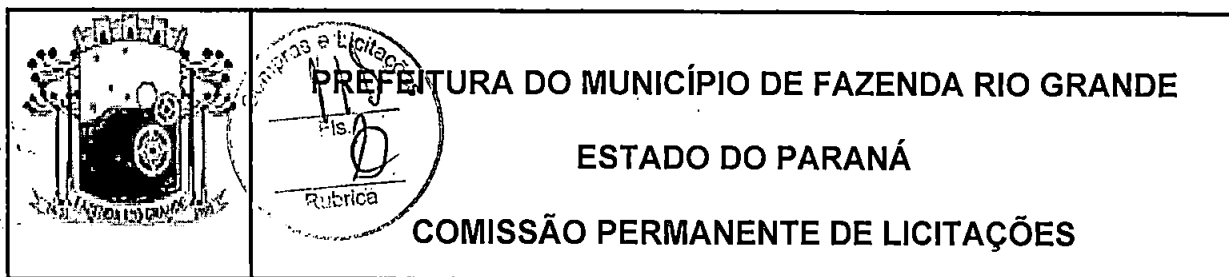
DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamada Pública 01/2021.



Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública XX/2023.

Parágrafo Sexto - Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

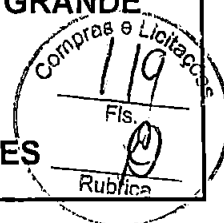
3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

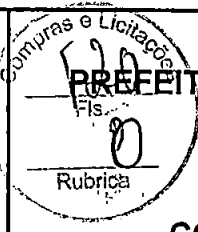
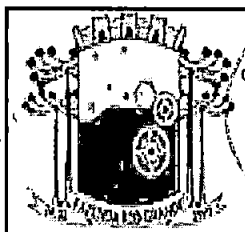
Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

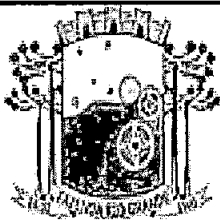
Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

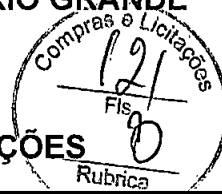
Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

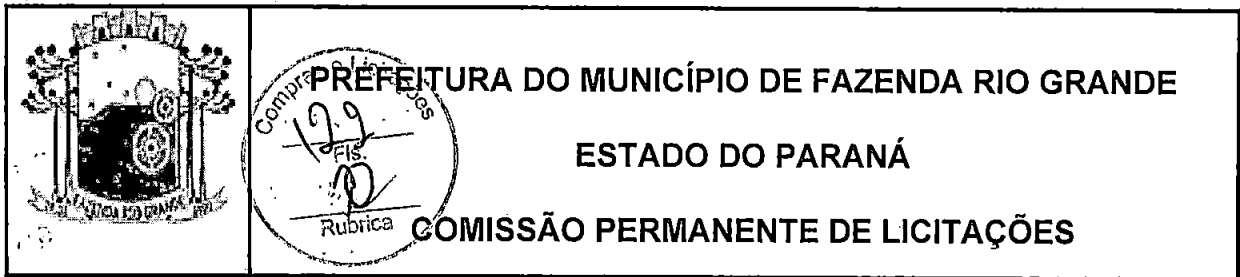
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública XXX/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da



categoria profissional;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;

m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

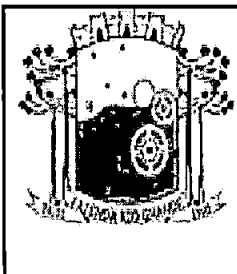
n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

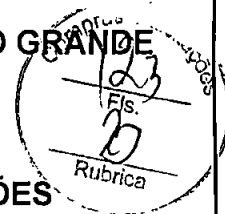
p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



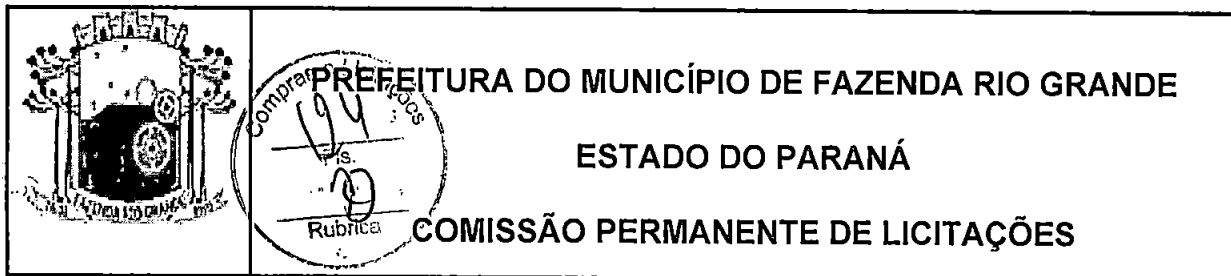
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à **CONTRATADA**:

- I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º XX/2023;
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;



IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço

VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;

VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:

a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;

b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;

c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;

d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;

e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;

f) atrasos injustificados no início do plantão;

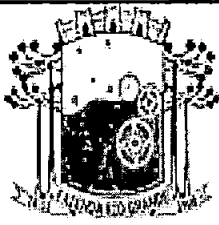
g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;

h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;

i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.

DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal 934/2012)

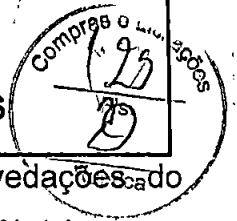
Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

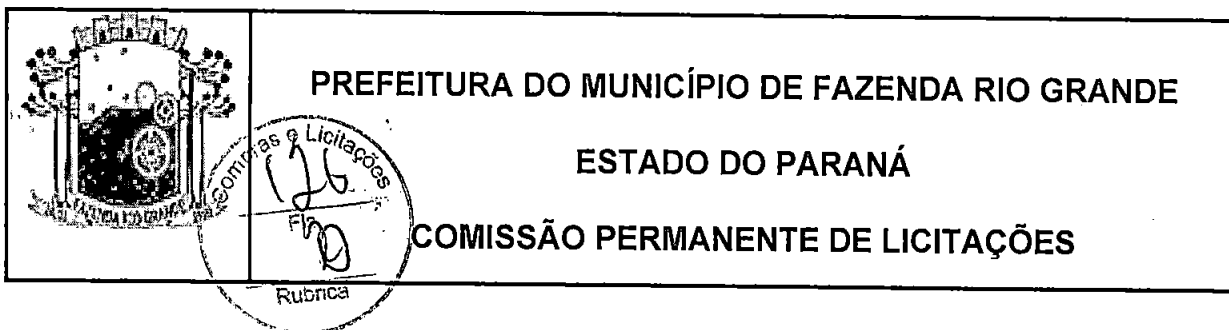
Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de credenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em credenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O credenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o credenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.



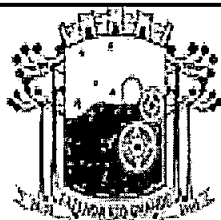
Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

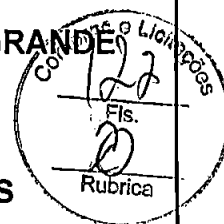
Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cláusula Decima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

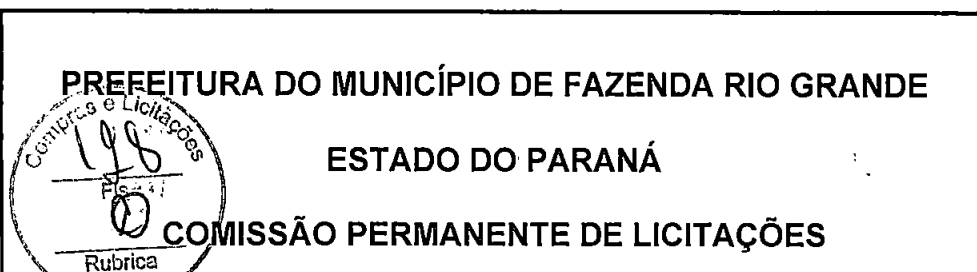
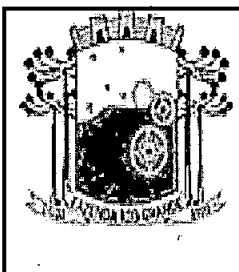
- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público XX/2023, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Decima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

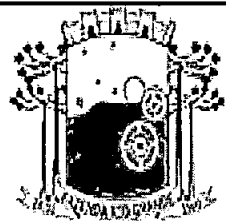
Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública XX/2023.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

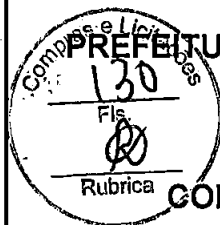
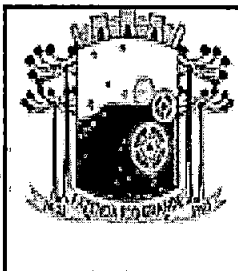
Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava - A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona - Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



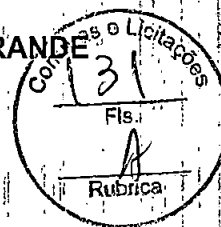
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/04/2023



Procurador
Geral

Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Planograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 20/04/2023 1:32 PM

Descrição Parecer:

Analisando o edital e minuta de contrato, esta Procuradoria Geral faz a seguinte sugestão:

10

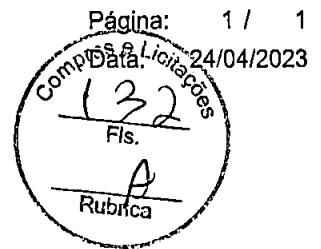
-a fim de evitar que os reajustes contratuais ocorram mediante aplicação de diferentes índices, a julgar o prazo de 12 meses da assinatura de cada contrato de credenciamento, que seja fixado como índice de correção a ser aplicado o de 12 meses a contar da publicação do edital. Correção essa que só será devida após decurso de 12 meses do contrato celebrado.


Debora Lemos
Procuradora Geral do Município
Matricula 359751
OAB/PR 42.955

Debora Lemos



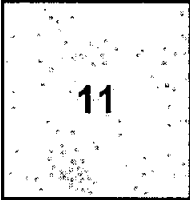
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023			
Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

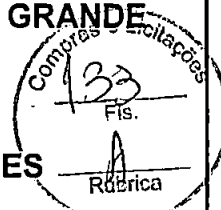
Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/04/2023 11:49 AM	
	Em Tempo: Informo que a minuta esta corrigida no arquivo, conforme parecer juridico, segue para complementos de abertura, e publicação.		
	sem mais		

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

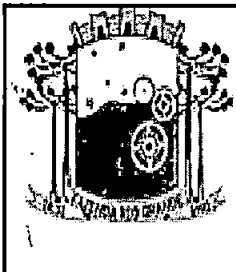
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua fotalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

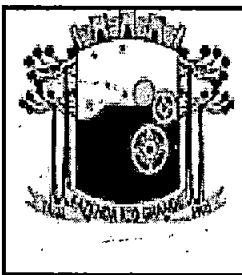
Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

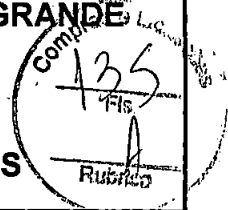
Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 242/2022, torna público a Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

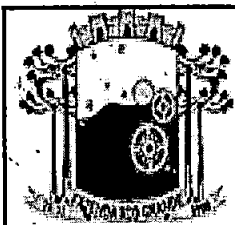
O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

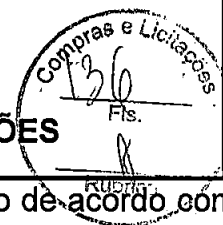
1. OBJETO

1.1 Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

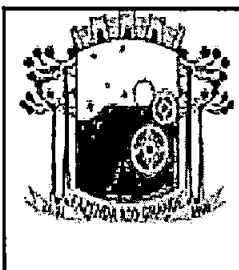
2.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

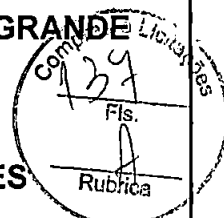
3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Licitação

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

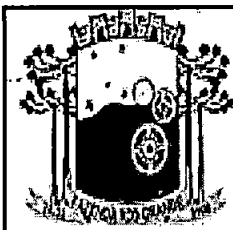
3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por **Profissional Autônomo — Pessoa Física**, este contrato não possui quaisquer vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.

3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

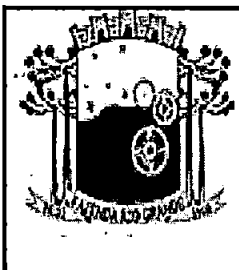
3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

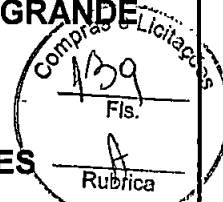
9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).

3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste, 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequência de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

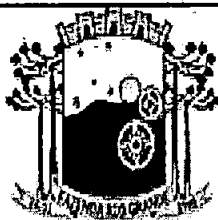
3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

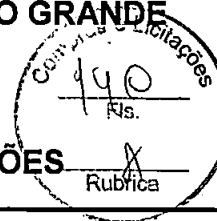
3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **18.05.2023 às 09:00hrs da manhã.**

3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

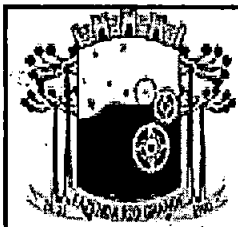
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>PESSOA FISICA</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:

3.9.2 Empresário Individual (EI);

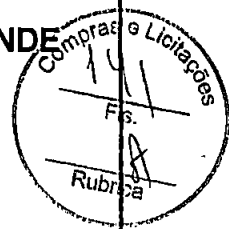
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:

3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)</u> ESPECIALIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023

PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

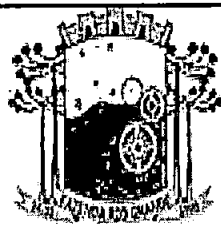
3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

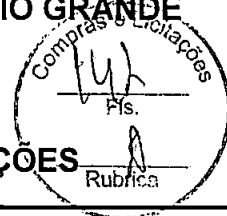
3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site
www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail:
licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: Plano Operativo;

ANEXO II: Carta de Credenciamento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO III: Declaração requisitos de habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: Declaração recebimento dos documentos e conhecimento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

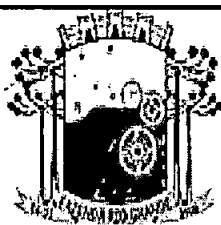
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

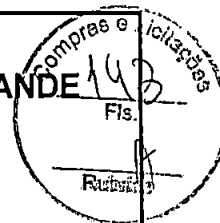
6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Valor 20 hrs semanais	Estimativa		
		Credenciados	Mensal	Ano
Médico Psiquiatra 20 horas	R\$ 7.973,86	2	R\$ 15.947,72	R\$ 191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

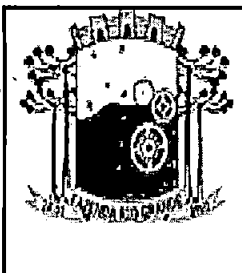
Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6.2 O valor da remuneração do trabalho executado.

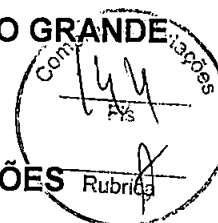
6.2.1 A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.

6.2.2 A Gratificação de Produtividade obedecerá a todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013 (anexar a lei junto ao processo)

6.2.3 A avaliação destes indicadores será realizada pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços. (anexar a publicação da comissão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.2.4 Caso a credenciada, pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.5 Caso a credenciada pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.6 Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - **35% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

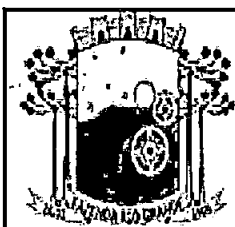
II - **30% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - **25% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual **35% de gratificação**, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V - **25% de gratificação** ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documento que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Carga Horária Plantão mensal	*Renumeração Base por plantão	Gratificação por Produtividade	Renumeração Total
Médico Clínico Geral Plantonista – 12hrs	Até 168	R\$ 1.383,90	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Cargo	Vagas	Carga Horária	Renumeração
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

7. VIGÊNCIA

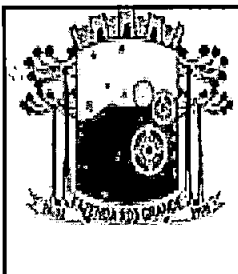
7.1 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições,

7.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo ilícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

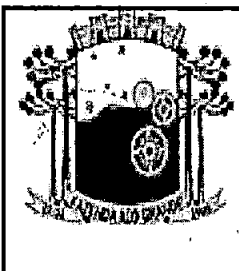
8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

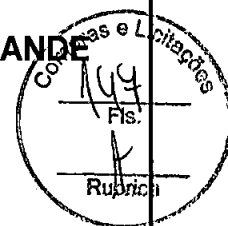
8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,

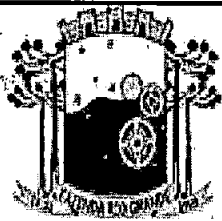


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas a Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;



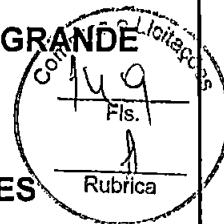
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



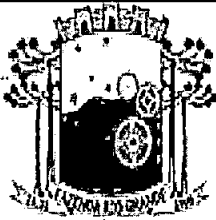
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



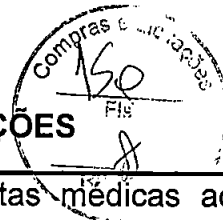
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; Declarações e Proposta Comercial.

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – RG; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

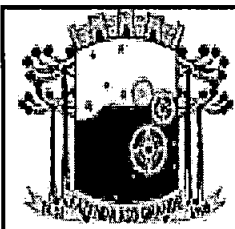
9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

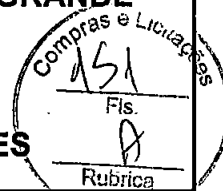
9.2.8. **Cópia do registro CPF;** autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;**

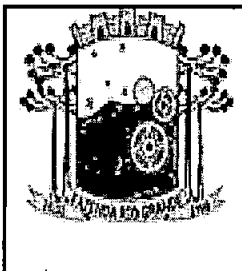
9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais** ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação; autenticado



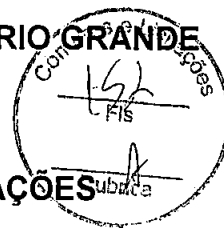
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

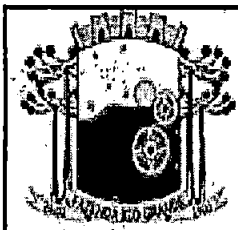
9.2.33. Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

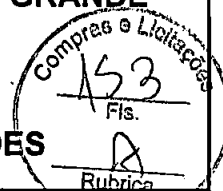
9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

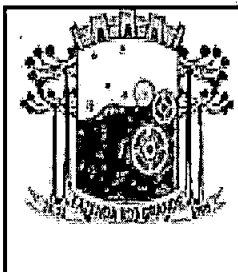
9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.3.11 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

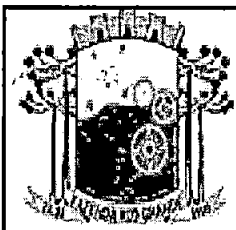
9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

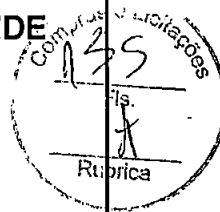
9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

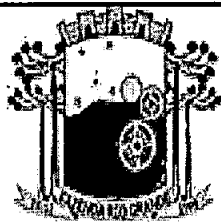
9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

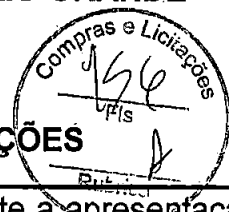
9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

9.4.9 Registro Profissional do responsável técnico;

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

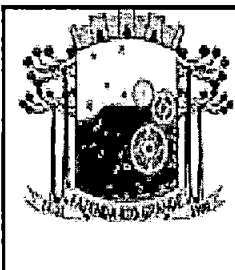
9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.19. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

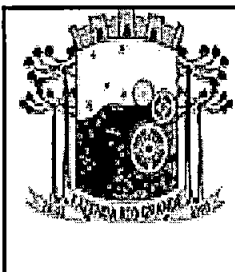
9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

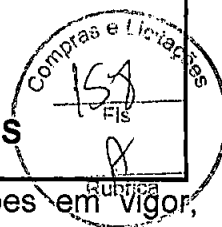
9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

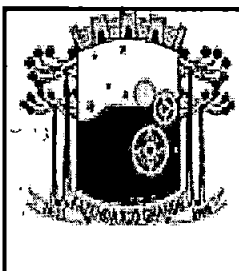
9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

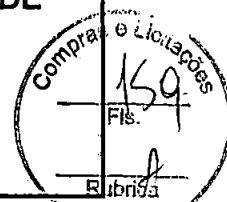
9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.16. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo**

VI)

9.4.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo do Anexo IX.**

9.5.19 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa;**

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

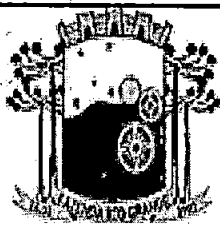
9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

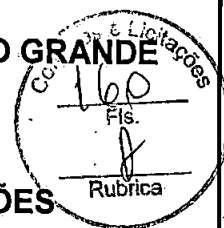
9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.5.23 **Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

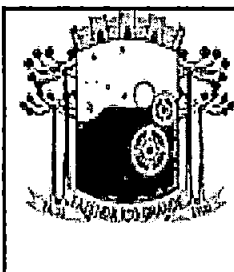
9.5.33 **Prova de capacidade financeira, (ANEXO X), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.** Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

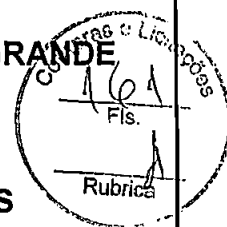
- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

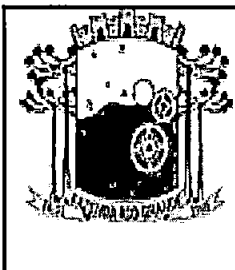
9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

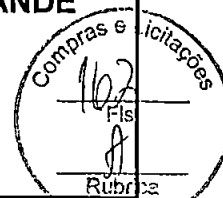
9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, consequentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

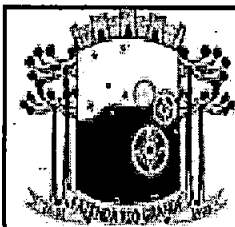


9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

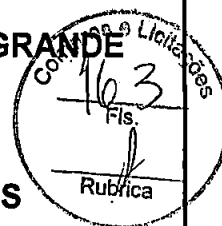
9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação e por técnicos para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realizá-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.
- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.

i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

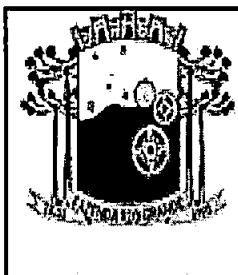
10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

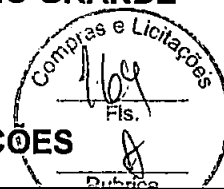
10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a conferência da documentação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de licitação.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

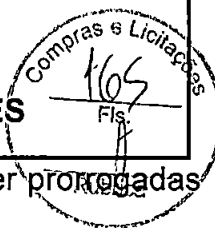
12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

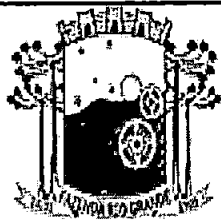
12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

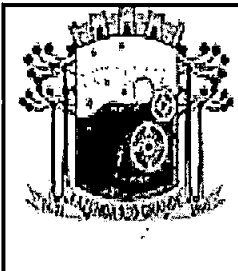
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

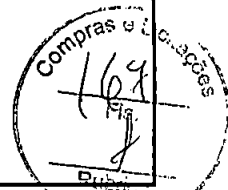
15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

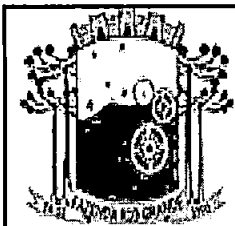
15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

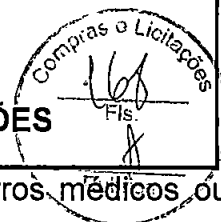
15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

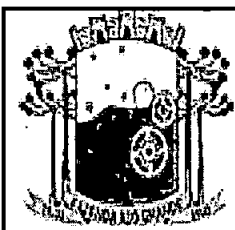
15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

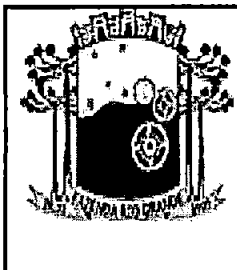
15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

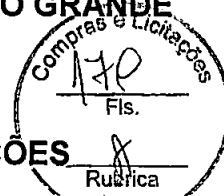
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

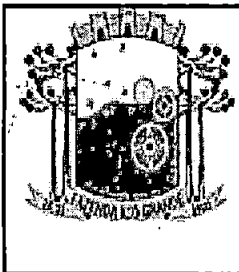
17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

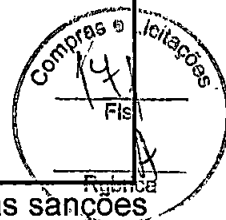
17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

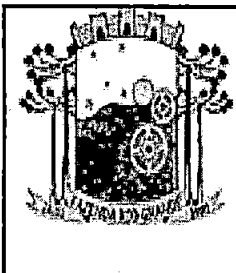


cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

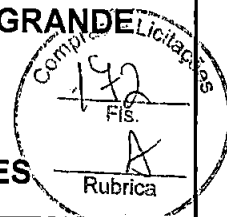
17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

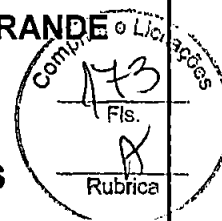
19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de licitação

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
	ESTADO DO PARANÁ	
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

**ANEXO I
PLANO OPERATIVO**

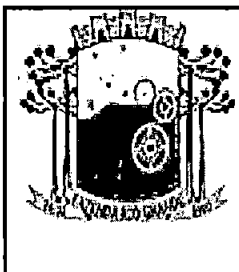
O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00	*2	*2
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados. rea

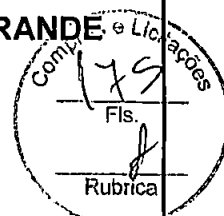
2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horaria semanal de 20 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO II

Carta de Credenciamento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

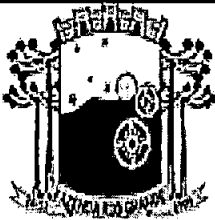
Pelo presente instrumento, eu _____ RG nº _____
CPF nº _____, credencio-me
para participar do procedimento licitatório, para exercer a especialidade de _____

Dados Complementares:

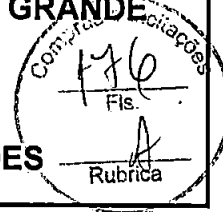
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



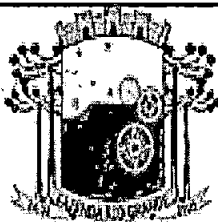
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO III
Declaração requisitos de habilitação
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

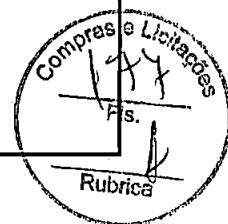
Pelo presente declaro que nos termos da Lei nº. 8.666/93, eu
_____ portador(a) da Cédula de Identidade com
RG nº _____ CPF nº _____,
cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços
na especialidade de _____.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

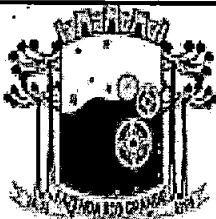
ANEXO IV

Declaração recebimento dos documentos e conhecimento
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2023

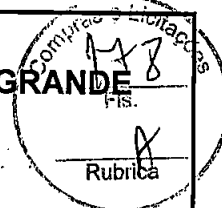
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO V

Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2023

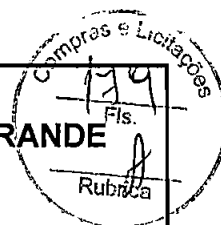
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VI

Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais

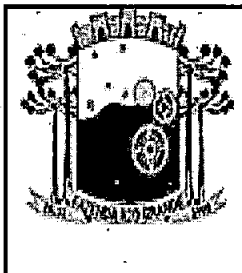
Eu, _____, portador do Rg nº _____
e CPF nº. _____, residente em _____
declaro, possuir
capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais para prestar o
atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento
Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer
condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a
rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

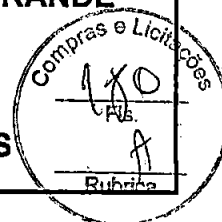
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VII:

Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

Eu, _____, portador do Rg nº _____
e CPF nº. _____, residente em _____
_____ **declaro** em prestar os
serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas
na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

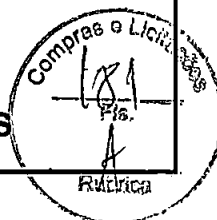
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VIII
Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

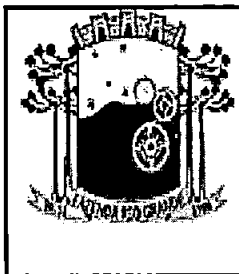
DECLARAÇÃO

Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº ____/____-____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor**/em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

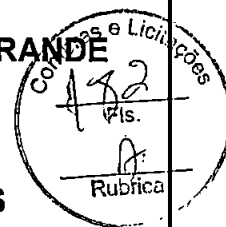
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor

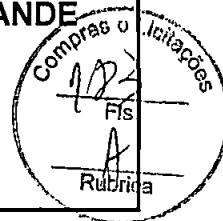
O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de __ de 2023.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO X

Prova de capacidade financeira

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

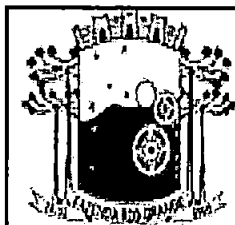
Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

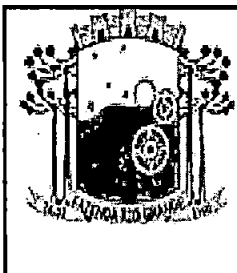
ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

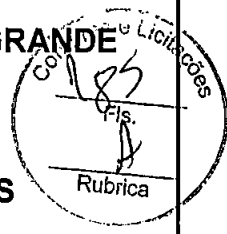
(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrita no sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº CEP, Fone por seu representante legal Sr., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: (Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s)), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

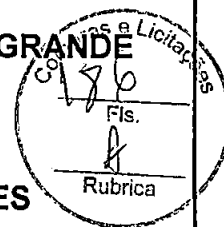
Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

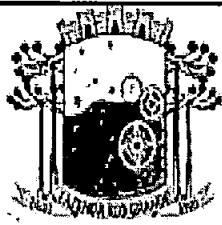
Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**.

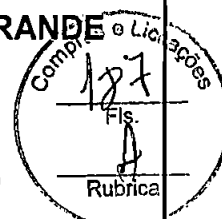
Parágrafo Sexto – Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

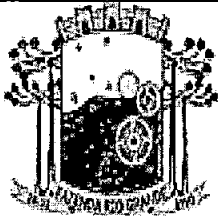
Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I).

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, esta ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

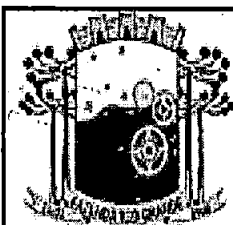
Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

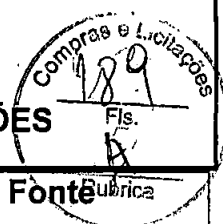
Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

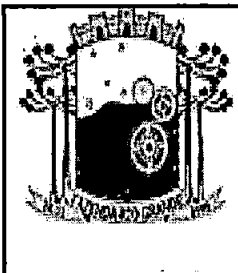
Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 003/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

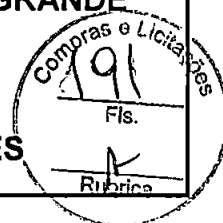
- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pela Secretaria Municipal de Saúde;

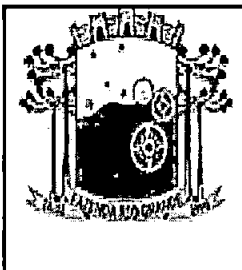
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

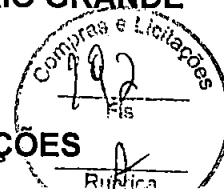
- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

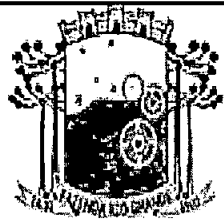
I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



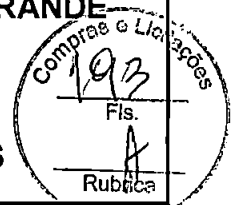
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
- a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**

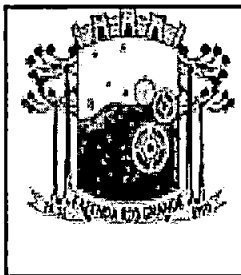
Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

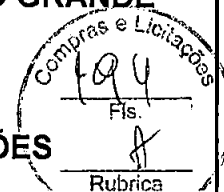
I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



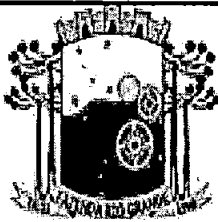
Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

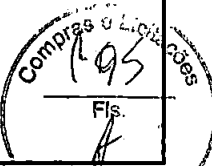
Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais:

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

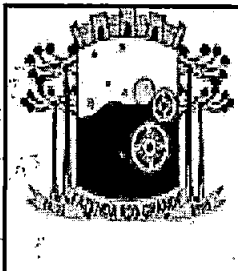
- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

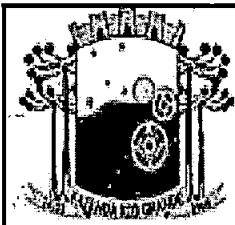
Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

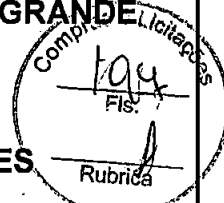
DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Clausula Decima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos; as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

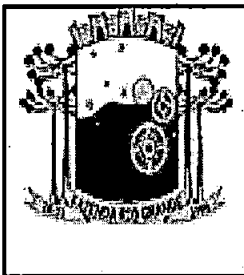
Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

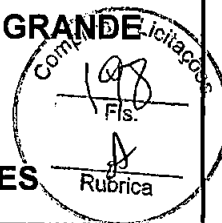
Cláusula Décima Nona – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

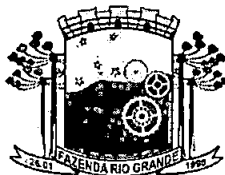
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
– PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.
2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.
3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/04/2023 14:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº075/2023 de 24 de abril de 2023

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2023 - ID 3885
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 23.738.343/0001-53;
OBJETO: "Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para ampliação do Centro de Iniciação Profissional - CIP e do setor de Documentação, localizado na Av. das Araucárias, 142 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, totalizando 109,72 m² de área conforme matrícula 52.854 do registro de Imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;"
FISCAL: Cleiton Zepherou, matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 12/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2023;
PROTOCOLO: 64127/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentas reais), resultando no valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023
PROTOCOLO 409/2023 - Processo Administrativo nº. 059/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 64/2019 e 713/2019 (salvo remanescentes), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 25/04/2023 às 08:00h no site <http://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas: 09/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

gouv
Assinatura digitalizada
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3818
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana de Rua Luchini Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Grinha Azul, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 001/2021;"
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 10273/2023 e 7628/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 21/04/2023 até 21/08/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 18/08/2023 até 18/12/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso no contrato o montante no valor total de R\$184.843,03 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesiologia e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, granulamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 e 17 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

gouv
Assinatura digitalizada
Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 089/2022

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 242/2022, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 009/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de serralaria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	OFERTA
01	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.491.371,72
02	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.674.424,13

Convocamos o proponente BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA para que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data desta publicação, apresente nova proposta inferior à menor proposta classificada, conforme item 15.3 do edital e art. 44 da Lei 123/2006.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas, para interposição de recursos após manifestação da proponente e posterior julgamento de classificação, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

gouv
Assinatura digitalizada
Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitações
Portaria 242/2022

Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitações
Portaria 242/2022

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Data: 2023.04.24 17:04:18 -03'00'

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação de
Químico para promoção de eventos, festivais cul-
ser realizados pela Prefeitura Municipal de Colombo
Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do d-
horas do dia 10 de maio de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2023.
(Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado
no link (blicompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço "Por item".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da
Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou
pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de abril de 2023.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

41616/2023

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR
MEIO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS
DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de
abril de 2023 até às 08h do dia 09 de maio de 2023. Abertura das propostas após
as 08h do dia 09 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 09
de maio de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 758.020,00
Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão
Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível
nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46)
3232-8300. Coronel Vivida, 24 de abril de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do
Departamento de Compras e Patrimônio.

41660/2023

Corumbataí do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 46/2023

Pregão Eletrônico nº 19/2023

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

OBJETO: Aquisição de veículos zero quilômetros, do tipo SUV e VAN, Ano/
modelo 2023, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de
Saúde, conforme descrito e especificado no Anexo I, parte integrante do processo
administrativo.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 09 de Maio de 2023 às 08:30 horas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 662.790,00 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos
e noventa reais).

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no departamento
de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30
às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do
telefone: 44 - 3277-1153, no site: www.corumbataidosul.pr.gov.br (PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA), ou em www.bli.org.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2023.

ALEXANDRE DONATO - Prefeito Municipal

41276/2023

Dois Vizinhos

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2022 - Concorrência nº
012/2022.**

Contratante: Município de Dois Vizinhos.

Contratada: FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.

Objeto: Cláusula Primeira - Fica alterada a cláusula quarta - do prazo de execução,
do início dos serviços e prorrogação - Prorroga-se o prazo de execução até 24 de
junho de 2023. Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Vigência
- Prorroga-se o prazo de vigência até 24 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 04 de abril de 2023.

41358/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287953723

Documento emitido em 25/04/2023 13:04:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11396 | 25/04/2023 | PÁG. 37

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.impressaooficial.pr.gov.br

- Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Vizinhos.

Intos S/A - CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13.

deira para atender a demanda dos programas da

rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Com Assinatura

firmado entre a SEAB (Secretaria de Estado da

e o município de Dois Vizinhos.

oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

es.

e 2023.

41514/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto
da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, cujo
objeto é: o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, em favor da
seguinte proponente:

Credenciada	Ordem	CNPJ
Mauro Mugnol	01	645.910.939-72
Douglas Vinicius Fernandes	02	050.057.469-35
Juliano Tombini	03	972.904.599-20

E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais
e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 19 de abril de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

41606/2023

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COMPACTO DE CINCO LUGARES
PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. COM RECURSOS
ORIENTADOS DO CONVÊNIO 255/2022, PROTOCOLO 17.749.100-4,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Início da Sessão Pública: Dia: 9 de maio de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos
- Horário de Brasília.

Valor: R\$ 110.233,33 (cento e dez, duzentos e trinta e três reais, trinta e três
centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no
site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 24 de abril de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

41632/2023

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023 - Dispensa de Licitação nº
004/2023.**

Contratante: Município de Dois Vizinhos.

Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do
Centro-Oeste - FAU - CNPJ nº 03.757.610/0001-22.

Objeto: Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda - do Valor Contratual
- Acresce-se ao contrato o valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais),
referente a inclusão de teste psicológico para a função de Agente de Trânsito.

Data de Assinatura: 20 de abril de 2023.

41744/2023

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROTOCOLO 4097/2023 - Processo Administrativo nº. 059/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
- Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saldo remanescente), conforme
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas
disponíveis a partir de 25/04/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pf-br>. Abertura das Propostas 09/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site:
<https://www.gov.br/compras/pf-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

41565/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da
Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna
público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de
Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal
(SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços
de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico
geral, pediatria, obstetrícia, anestesiologia e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar

a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Abril de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

41792/2023

Fernandes Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ PREGÃO Nº, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 037/2022 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 019/2023

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro.

CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: FLORENÇA CAMINHÕES S/A

CNPJ sob o nº 09.091.832/0001-35

Objeto: Aquisição de equipamentos rodoviários

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Valor: R\$1.269.980,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

Data: 19/04/2023.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
CONTRATANTE

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CONTRATADA

41080/2023

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 004/2023, torna público aos interessados que receberá a proposta a partir do dia 25/04/2023 até o dia 08/05/2023 às 08h00min horas, início da sessão da disputa de preço às 09h00min horas do dia 08/05/2023, para REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE FICARAM FRACASSADOS/DESPORTOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR. Notifica-se aos participantes que os produtos licitados deverão ser entregues na sede do município de Figueira-PR, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 24/04/2023. Joares Rodrigues de Prouença – Pregoeiro.

41348/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços técnicos especializado de montagem de sonorização, iluminação, painéis estruturais necessários a ser utilizados nos eventos e terminais diversos, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Foz do

Iguaçu, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Edital e seus anexos para um período de 12 (doze) meses. Abertura e avaliação das propostas: 09 de maio de 2023, às 8h30. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 1.164.722,72. O edital deverá ser retirado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG 987563. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 07h30 às 13h30, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1344 ou pelo e-mail: marcos.may@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2023

Marcos Antonio Vettorello
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº. 060/2023

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para uso de diversas secretarias municipais do Município de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 15 de maio de 2023, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563 - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07h30 às 13h30, de 2ª a 6ª feira, pelo Telefone (45) 2105-1367 ou pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I - Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. Abertura e avaliação das propostas: 11 de Maio de 2023, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 24 de Abril de 2023.

Raphael Bular Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº. 048/2023 - REPUBLICAÇÃO

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição de Material de higiene e Limpeza para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 09 de maio de 2023, às 10 horas. Os editais poderão ser retirados no site www.gov.br/compras/pt-br UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 24 de abril de 2023.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

41655/2023

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 Processo Administrativo Nº 41/2023

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de mesas, cadeiras destinados a atender O Espaço Edio Roberto Mostachio Martin, com verba da Emenda Parlamentar nº 202181000789, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com entrega em até 10 (dez) dias, e previsão contratual de até 6 (seis) meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 08/05/2023 (oito de maio de 2023). INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08/05/2023 (oito de maio de 2023). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bli.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

24 de abril de 2023

Ves de Carvalho - Prefeito Municipal

41814/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287963823

Documento emitido em 25/04/2023 13:04:48

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11396 | 25/04/2023 | PAG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

www.impressaooficial.pr.gov.br

bem imóvel, pelo período de 20 (vinte) anos, localizado no endereço especificado, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para

Estado do Paraná – torna público que se encontra licitação na forma de Concorrência nº 001/2023 cujo objeto é Concessão de direito real de uso sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

ERRATA

OBJETO: Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

ONDE SE LÊ: no Edital Item 6. DO VALOR (planilha)

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

LEIA-SE:

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa MÉDIA Plantões		
		Qtde mensal plantão 12hs	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300 plantões	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de Licitação



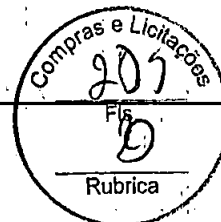
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 02/05/2023



NUMERO PROCESSO 000026880/2023
NÚMERO ÚNICO DSW.V17.032-SD
Protocolado em: 27/04/2023 02:09:01

Súmula: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - RECOMENDAÇÕES

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME			
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		BAIRRO	
LOGRADOURO			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901	4136275824	CONTROLEINTERNO@FAZENDARIOGRAND
BENEFICIÁRIO			E.PR.GOV.BR
Nome:		CPF/CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		95422986000102	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

18

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FABIODAROCHA

Ofício 018/2023 – Unidade de Controle Interno

Edital de Chamamento Público nº 003/2023



Considerando as atribuições desta Unidade de Controle Interno, tendo em vista a publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2023 que tem como objeto a Chamada Publica de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ao valor referenciado de R\$ 2.214,25 para cada plantão para os serviços medicos de plantão da Unidade de Pronto Atendimento.

Da leitura do edital verifica-se que o valor de referência para os plantões foi estipulado em R\$ 1.383,92 acrescidos de gratificação por produtividade de até 60%, incluindo 25% para os profissionais que não apresentarem faltas e/ou atrasos.

Em referencia ao objeto esta UCI entende que o Município esta contratando serviços médicos, remunerando por plantão efetivamente realizado, portanto não há que se falar em gratificação por assiduidade, uma vez que os contratados deverão atender com as obrigações contratadas, dentre elas assiduidade, ou seja, quando o profissional incorrer em falta ou atraso deverá a contratante aplicar as sanções contratuais previstas na minuta contratual e consequete rescisão contratual.

No item que versa sobre a gratificação de 25% para os serviços de urgência/ emergência e internamento, estende-se desnecessária uma vez que todos os serviços contratatos são para atendimento de serviços de urgência na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Especificamente em relação a gratificação por produtividade entende-se desnecessária o estabelecimento de gratificação para produção para o atendimento de metas previamente estabelecidas, podendo se for o caso, prever

algum tipo de gratificação quando a produtividade for consideravelmente superior a meta estabelecida.

O edital aponta algumas situações quando o profissional contratado não atender 50% ou 60% da meta, porém não está definida o que é esta "meta de produtividade estabelecida", o qual sugerimos a sua definição de forma objetiva.

Além do acima reportado, lembramos que este município já teve demanda por parte do TCE/PR, em especial ao processo de dispensa de licitação nº 101/00 (Fiscalização 158/20-CGF) pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas em valores acima do mercado.

Assim sendo esta UCI recomenda que seja excluída do preço a ser pago pelos serviços médicos de plantão da Unidade de Pronto Atendimento as gratificações de assiduidade e urgência/emergência, bem como a revisão do percentual a título de gratificação por nº de atendimento/consultas efetivadas. Opina-se também para que seja observada a média paga por serviços similares pelos municípios do Núcleo Urbano da Região Metropolitana de Curitiba, a fim que os valores a serem suportados pelo município acrescidos de eventuais gratificações não sejam destoantes das médias pagas por estes municípios.

Fazenda Rio Grande/PR em 27 de abril de 2023.

FABIO ANTONIO DA ROCHA
Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO DA ROCHA
Dados: 2023.04.27 13:33:17
-03'00'

Fábio Antonio da Rocha
Unidade de Controle Interno
Portaria nº 129/2022

Documento assinado digitalmente
 NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 27/04/2023 13:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neusa Salete Brizolla Rosa
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 6151/2021

Exma. Sr.
Geovana Maria Cordeiro
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 02/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000026880/2023

Número Único: DSW.V17.032-SD

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

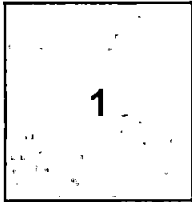
Situação: Em análise

Data Abertura: 27/04/2023 2:09 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/04/2023 2:46 PM

Em
Tendo em vista o apontamento do Controle Interno do Município,
encaminhamos para adequação, e correção de valores para correção
do edital.

sem mais

Geovana Maria

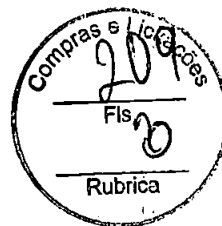
ENC: Credenciamento serviços médicos

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Sex, 28/04/2023 15:36

Para: compras saude <compras.sms.frg@gmail.com>

Segue para providências.

**Licitações**

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8527

De: Gabriele Palú <gabrielepalu95@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de abril de 2023 19:33

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>;
licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Credenciamento serviços médicos

Olá, tudo bem?

Estou analisando o edital do credenciamento para serviços médicos (protocolo nº 11723/2023) para unidade de pronto atendimento por pessoa jurídica e fiquei com algumas dúvidas.

1 - no item 9.5.35 consta que a empresa deve comprovar um capital social mínimo ou valor de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação; isso seria 10% do valor total (8.273385,14 - item 6.1 do edital) ou do valor que será calculado após a divisão dos plantões entre as empresas?

2 - como deve ser realizada a comprovação de 3 anos de experiência dos médicos plantonistas (item 9.5.31)? Basta apenas o diploma com mais de 3 anos da data de formação ou do revalida?

Obrigada desde já

Att

IMPUGNAÇÃO - FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Suavilym Cristina Dos Santos <suavilym.santos@docsolutionmed.com.br>

Sex, 28/04/2023 14:54

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

 3 anexos (3 MB)

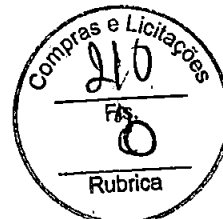
Doc. 03 - CNH Digital - vc 07 06 2032.pdf; Doc. 02 - 6ª Alteração - em 16 01 2023.pdf; Doc. 01 AGILE_Impugnação Fazenda Rio Grande PR.pdf;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA DO RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Chamada Pública nº 003/2023.

Protocolo nº 11723/2023.

Processo Administrativo nº 11724/2023.



AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, com sede à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, e-mail agilesaude@outlook.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir.

Desta forma, anexo encaminhamos as razões da impugnação (Doc. 01), subscrita digitalmente pelo representante legal, juntamente com a Certidão de Inteiro Teor referente a Alteração Contratual Consolidada em vigor (Doc. 02), Documento de Identidade Digital do representante legal (Doc. 03).

Por fim, pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail e dos anexos citados acima.

Antecipadamente agradecemos.

Suavilym C. Santos

Licitação

 (41) 99625-5460 suavilym.santos@docsolutionmed.com.br



SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

Comissão Permanente de Licitações.

Chamada Pública nº 003/2023.

Protocolo nº 11723/2023.

Processo Administrativo nº 11724/2023.

AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.992.290/0001-11, com sede na Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde – Curitiba – Paraná – CEP 80.240-280, por intermédio de sua administradora, Andreyska D' Jorgia Katianne Batista, RG nº 9.709.189-7 SESP - PR e CPF 010.900.429-90, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93, IMPUGNAR O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 11723/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023, que visa a chamada pública de pessoa física, empresário individual, sociedade limitada unipessoal e pessoas jurídicas para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.

Termos em que, pede deferimento.

I - BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Foi publicado em 24 de abril de 2023, o edital de Chamada Pública nº 003/2023, com data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação de 25 de abril de 2023 até 17 de maio de 2023, tendo como objeto a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de

CNPJ: 40.992.290/0001-11

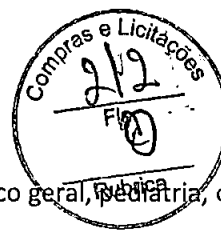
Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile

SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.



No entanto, em análise aos termos do instrumento convocatório, foram constatadas algumas falhas que podem ocasionar prejuízos tanto à Administração Pública municipal, quanto às empresas participantes, razão pela qual a ora impugnante não poderia deixar de suscitar referidas inconsistências, com a finalidade de que sejam analisadas e retificadas, a fim de não gerar qualquer prejuízo às empresas licitantes e à Administração Pública municipal.

II – DAS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES:

II.1 – DA DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO CNES:

De uma breve análise nos documentos exigidos para o credenciamento e habilitação no processo de chamamento público em apreço, depreende-se que o edital estabelece em seu item 9.5.30, a obrigatoriedade de apresentação de registro no CNES:

9.5.30 Registro no CNES;

Ocorre que, observando o edital do presente processo de chamamento público, constata-se que o mesmo possui como objeto a *“prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande”*.

É sabido que o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os Estabelecimentos de Saúde do país. Contudo, conforme Portaria nº 2.022 de 07 de agosto de 2017, Estabelecimento de Saúde é definido como:

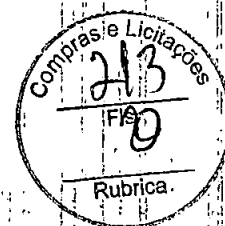
CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132



SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA



"Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica".

Assim, supracitada definição não se aplica a empresas prestadoras de serviços, como é o caso da ora impugnante, não podendo, portanto, ser exigida para o presente processo de chamamento público, uma vez que a empresa contratada não manterá Estabelecimento de Saúde, mas tão somente fornecerá a mão de obra dos profissionais médicos que irão executar os serviços diretamente no Estabelecimento de Saúde indicado pelo município de Fazenda Rio Grande.

Portanto, não há necessidade de cadastro de empresas que não mantêm Estabelecimento de Saúde (consultórios, clínicas e hospitais). De modo que, não há fundamentação legal para a exigência do registro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto do processo é a prestação de serviços.

Deste modo, diante da desnecessidade da exigência de cadastro no CNES, conforme demonstrado, a manutenção da referida exigência pode caracterizar restrição da participação de um maior número de empresas com vasta experiência na prestação dos serviços objeto do chamamento público.

Cabe ressaltar que a vedação de inclusão de exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame encontra amparo legal no inciso I, §1º, do artigo 3º da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto

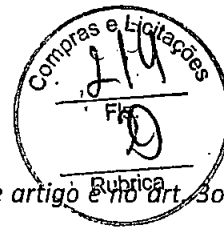
CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile

SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA



do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Corroborando com o supracitado dispositivo legal, a Constituição Federal traz expressamente em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Portanto, de acordo com o que determina a Constituição federal e a Lei de Licitações, os requisitos do edital devem ser reduzidos ao mínimo possível à execução do objeto do contrato, sendo ilegais exigências desnecessárias e que frustrem os princípios básicos da licitação, conforme é o caso da exigência de cadastro CNES no presente processo licitatório.

Deste modo, diante dos argumentos apresentados, necessária a retificação do instrumento convocatório, a fim de afastar a exigência de registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é apenas a prestação de serviços.

III – AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO QUE GERAM CUSTOS DESNECESSÁRIOS ÀS LICITANTES:

Ato contínuo, nos termos contidos no instrumento convocatório, vislumbra-se que os itens 9.5.21, 9.5.22, 9.5.23, 9.5.24, 9.5.25, 9.5.26 tratam de exigências de documentações e comprovações relativas aos profissionais que efetivamente irão realizar a execução dos serviços objeto do certame:

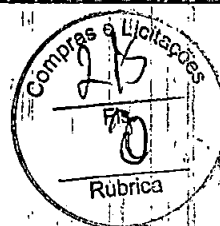
CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile

SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA



9.5.21 Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

9.5.22 Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa;

9.5.23 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR;

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

Em que pese seja evidentemente necessárias as comprovações estabelecidas nos supramencionados itens, relativas aos profissionais que irão executar os serviços, entendemos pertinente que referidas exigências apenas sejam requisitadas antes da assinatura do contrato:

A prévia exigência de comprovações e documentações relativas aos profissionais, pode caracterizar restrição de participação de empresas, uma vez que apenas permitiria a participação de empresa que já dispõe dos profissionais em seu quadro. Também gera ônus financeiro desnecessário às licitantes, pois as empresas participantes precisariam manter os profissionais em seu quadro, mesmo antes da assinatura do contrato com o município, portanto, não é plausível requisitá-la a todas as empresas participantes como condição de habilitação, mas tão somente antes da assinatura do instrumento contratual.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, inciso I, veda exigências e condições que comprometam ou frustrem a competitividade do certame:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile

SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA



da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"(...) 9.3. determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/RO que, nos procedimentos licitatórios que vier a realizar e que venham a contar com recursos federais, abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, condições restritivas da participação de possíveis interessados, como cláusulas que: (...) 9.3.3. exijam comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com a empresa licitante, na data da licitação, por constituir regra inibidora do caráter competitivo da licitação, sem prejuízo de esclarecer que o essencial é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato, e para isso não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitada nem de comprovar essa situação por meio de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro e GFIP ou contrato social, pois poderia assumir esse dever de outra forma, a saber, mediante a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

CNPJ: 40.992.290/0001-11

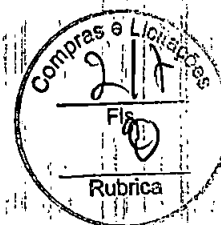
Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile

SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

(TCU. Acórdão 1808/2011. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Sessão: 06/07/2011)"



Corroborando com a vedação da inclusão de exigências que gerem ônus desnecessário às licitantes, apontamos a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União que assim dispõe:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Assim, necessária a apresentação de comprovações e documentações relativas aos profissionais que efetivamente irão prestar os serviços apenas para a assinatura do contrato, antes da execução do objeto licitado, evitando assim, que as participantes incorram em custos desnecessários.

Deste modo, a manutenção das referidas exigências, estabelecidas nos itens 9.5.21, 9.5.22, 9.5.23, 9.5.24, 9.5.25, 9.5.26 violam os princípios administrativos, bem como podem macular a legalidade do certame, uma vez que contrariam a Lei e Súmula do TCU, razão pela qual devem ser afastadas das exigências de habilitação ou solicitadas apenas para a assinatura do contrato.

IV – REQUERIMENTOS:

Isto posto, requer com todo respeito à municipalidade, que a presente impugnação seja recebida, conhecida e ao final totalmente provida, a fim de reformar o instrumento convocatório do processo de chamamento público em apreço, determinando-se:

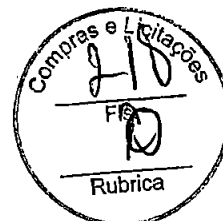
- a) O afastamento da exigência de registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde prevista no item 9.5.30, uma vez que o objeto da

CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Agile



SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

contratação é apenas a prestação de serviços, a fim de assim, evitar restrição de participação de um maior número de empresas no certame;

- b) O afastamento das exigências de habilitação previstas nos itens 9.5.21, 9.5.22, 9.5.23, 9.5.24, 9.5.25, 9.5.26 ou solicitação apenas para a assinatura do contrato, uma vez que referidas exigências são relativas aos profissionais que irão executar os serviços e geram custos desnecessários às licitantes, em afronta à Súmula 272 do TCU e Lei de Licitações.

Termos em que, espera-se deferimento.

Curitiba, 28 de abril de 2023

ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE
BATISTA:01090042990

Assinado de forma digital por
ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE
BATISTA:01090042990
Dados: 2023.04.28 14:30:35
-03'00'

AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

CNPJ 40.992.290/0001-11

Andreyska D' Jorgia Katianne Batista

RG nº 9.709.189-7 SESP - PR | CPF 010.900.429-90

Administradora Sócia

CNPJ: 40.992.290/0001-11

Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: (41) 9286-8132

Re: IMPUGNAÇÃO - FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

compras saude <compras.sms.frg@gmail.com>

Sex, 28/04/2023 15:37

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

recebido



Departamento de Compras
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7650 Ramal 5013/9089.
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Em sex., 28 de abr. de 2023 às 15:35, Licitações Fazenda Rio Grande

<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com> escreveu:

Segue para providências.

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8527

De: Suavilym Cristina Dos Santos <suavilym.santos@docsolutionmed.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 14:54

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA DO RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

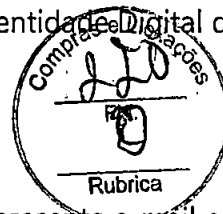
Chamada Pública nº 003/2023.

Protocolo nº 11723/2023.

Processo Administrativo nº 11724/2023.

AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, com sede à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, e-mail agilesaude@outlook.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir.

Desta forma, anexo encaminhamos as razões da impugnação (Doc. 01), subscrita digitalmente pelo representante legal, juntamente com a Certidão de Inteiro Teor referente a Alteração Contratual Consolidada em vigor (Doc. 02), Documento de Identidade Digital do representante legal (Doc. 03).



Por fim, pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail e dos anexos citados acima.

Antecipadamente agradecemos.

Suavilym C. Santos
Licitação

(41) 99625-5460

suavilym.santos@docsolutionmed.com.br

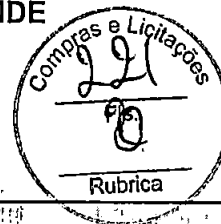


+55 41 3027-8527
Rua Cândido Xavier, 602
Água Verde, Curitiba - PR
CEP 80240-280
@_docsolution



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000026880/2023

Número Único: DSW.V17.032-SD

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/04/2023 2:09 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/04/2023 4:05 PM

Segue em anexo

2

Francisco Roberto



Nº 005/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de Araucária

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos plantonistas, de forma subsidiária e complementar aos serviços. Os credenciados somente serão contratados de forma subsidiária para cobertura das horas de plantões, inclusive as adicionais (art. 88-A da Lei Municipal nº 1.703/2006), não preenchidas pelos profissionais contratados para atendimento na Unidade e Pronto Atendimento de Araucária (UPA), conforme necessidades do Departamento de Urgência e Emergência. Poderão participar do presente **CREDCENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas, pessoa jurídica, interessados, que atenderem as exigências e condições deste Edital.

O Município procederá às contratações de forma complementar e subsidiária de modo a evitar a falta de prestação de serviços médicos plantonistas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2022 13:33-03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://pt.alienda.net/p/620/c6159e4f0>.

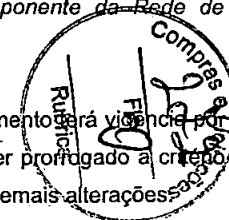


<u>LOTE</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Nº ATENDIMENTO/ANO</u>	<u>TOTAL</u>
LOTE I	Plantões médicos tipo I – segunda à sexta	R\$ 35,00/consulta	143.887 atendimentos por ano	R\$ 5.036.045,00
LOTE I	Plantões médicos tipo I – sábados, domingos e feriados	R\$ 42,00/consulta	8.000 atendimentos por ano	R\$ 336.000,00
LOTE I	Plantões médicos, tipo I – 24 de dezembro e 31 de dezembro	R\$ 42,00/consulta	1.000 atendimentos por ano	R\$ 42.000,00
LOTE II	Plantões Médicos, tipo II	R\$ 147,00/hora	27.000 horas por ano	R\$ 3.969.000,00
LOTE II	Plantões Médicos, tipo II – feriados, 24 e 31 de dezembro	R\$ 176,40/hora	264 horas por ano	R\$ 46.569,60
			VALOR TOTAL	R\$ 9.429.614,60

Lote II – Plantões Médicos, tipo II, engloba os plantões nos setores de emergência e observação da Unidade de Pronto Atendimento.

Considere-se que conforme a Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde, o mesmo *"redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde"*.

O contrato firmado no âmbito do presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.



ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2022 13:33 -03:00 -03



+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702-080 - Araucária / PR

3.1. Para o lote I, plantões médicos tipo I, o valor por consulta será composto da seguinte maneira:

- a) O valor referente ao atendimento realizado por paciente é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- b) Considera-se atendimento todo aquele que for destinado à assistência aos pacientes para o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, sendo que a continuidade do atendimento pelo mesmo profissional não será computada como novo valor.
- c) Para as consultas em plantões iniciados aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, terão acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

3.2. O controle será feito por meio do registro dos atendimentos no sistema informatizado da Prefeitura de Araucária.

3.3 Para o lote I, no caso do plantão não ter um número mínimo atingido pela ausência de demanda/procura, ficará garantido um valor mínimo a ser pago ao credenciado por plantão, independente se este ocorrer aos sábados, domingos e feriados, que se dará da seguinte maneira:

- a) R\$1.190,00 (um mil cento e noventa reais) para plantão de 12 (doze) horas.
- b) R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para plantão de 6 (seis) horas.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc. 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

§1º: Computa-se na carga horária de plantão de 12 ou 6 horas o serviço ininterrupto e de única escala, como por exemplo, 7h às 19h ou 7h às 13h.

§2º: O pagamento estará sujeito a verificação e análise dos documentos apresentados na prestação de contas, que serão realizados pelo Departamento de Urgência e Emergência – DUE, pelo Núcleo Administrativo Financeiro (NAF), bem como pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

4.1 Para o lote I, o valor previsto para a realização dos serviços está estimado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta realizada por paciente. As

consultas em plantões iniciados nos sábados, domingos, feriados e 24 e 31 de dezembro terão acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por consulta.

4.2 Para o Lote II o valor previsto para a realização dos serviços está estimado em R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por hora. Os plantões realizados nos feriados e 24 e 31 de dezembro, terão acréscimos de 20% (vinte por cento), totalizando em R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos) por hora.

4.3 Considerando o quantitativo estimado de consultas e de horas, o valor estimado do presente edital é de R\$ 9.429.614,60 (nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc. 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

4.5 A Administração não se obriga a contratar os credenciados além da sua necessidade subsidiária e complementar, e os quantitativos e valores do contrato serão estabelecidos de igual forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em se CREDENCIAR, na forma do presente Edital deverão apresentar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszc, 111, CEP 83.702-080, 2º andar, a partir da data de publicação do presente edital, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- I. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débito Federal;
- III. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver;
- VIII. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social;
- IX. Alvará de Localização e Funcionamento;
- X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A EMPRESA CREDENCIANTE, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;
- XI. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 ÀS 13:33:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.gov.br/pt-br/assinado/16/08/2023/13:33:03.00-03>



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

- XII. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Medicina;
- XIV. Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária;
- XV. Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;
- XVI. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

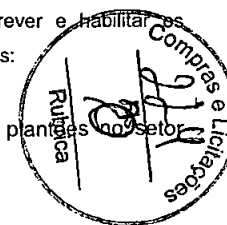
§ 1º – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em originais acompanhados das cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º – O proponente deverá indicar o lote ou os lotes que se credenciará, bem como relacionar os médicos que pretende habilitar em cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PELA EMPRESA CREDENCIADA

A empresa que busca o Credenciamento deverá inscrever e habilitar os médicos que colocará a disposição do serviço, atendendo aos seguintes pontos:

6.1 Lote I – Plantões Médicos, tipo I, que engloba os plantões no setor corredor/ Consultório da Unidade de Pronto Atendimento:



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 ÀS 13:33:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.gov.br/pt-br/assinado/16/08/2023/13:33:03.00-03>





**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

- a)) O Médico deverá estar devidamente inscrito e regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR);
- b) O Médico deverá assinar uma declaração atestando estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho (anexo IV);
- c) O Médico deverá assinar uma declaração atestando estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho do serviço (anexo IV);
- d) O Médico deverá assinar uma declaração atestando estar disponível e disposto a seguir todas as normas internas da unidade ao qual forem solicitado os serviços médicos (anexo IV);
- e) Fica vedado a habilitação de profissionais médicos que sejam servidores, funcionários e agentes públicos de Araucária, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação;
- f) Fica vedada a habilitação de médico que esteja prestando seus serviços à Prefeitura de Araucária através do Processo de Seleção Simplificada (PSS);
- g) Fica vedada a habilitação de médico(a) que tenha mais de 70 (setenta) anos de idade;
- h) O Profissional médico só poderá ser inscrito como habilitado por uma empresa neste credenciamento, devendo entregar declaração de ciência da apresentação de seu nome como habilitado pela empresa (anexo IV).

§ único: O Profissional médico, após ser devidamente inscrito e habilitado por um dos prestadores de serviços credenciado, poderá solicitar a sua desabilitação e desvinculação a qualquer momento, bastando o mesmo enviar a declaração com a solicitação de desabilitação profissional da empresa ao qual esta atualmente vinculado, para a própria empresa com cópia para o e-mail: credencia.upa@araucaria.pr.gov.br.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc. 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

- i) A empresa credenciada, quando contratada, deverá garantir que os seus médicos possuam assinatura digital do tipo A1 com o fornecimento do arquivo (extensão pfx ou p12), tal assinatura digital deve estar dentro do período de validade enquanto o médico estiver realizando plantões no serviço.

J.1 Para habilitação do médico, a empresa deverá enviar declaração atestando que o profissional possui certificado do Tipo A1 vigente, bem como o arquivo digital

J.2 Antes da data de apresentação ao trabalho, o médico deve obrigatoriamente enviar o arquivo do Certificado para instalação.

J.3 O Médico deverá utilizar o certificado digital em todos os seus atendimentos, sendo que a falta deste ou sua não utilização implicará em falta grave passível de desabilitação do profissional.

- j) A empresa deverá apresentar o Registro das Vacinas do profissional médico referente ao Calendário Nacional de Vacinação.
- k) A empresa deverá apresentar a "Ficha Cadástral de Estabelecimento de Saúde - Cadastro de Profissional", Ficha CNES em modelo fornecida pelo município (anexo), preenchida com os dados do profissional.

6.2 Lote II - Plantões Médicos, tipo II: engloba os plantões nos setores de emergência e observação da Unidade de Pronto Atendimento:

- a)) O profissional médico deverá ter pelo menos 06 (seis) meses de formado, ou ter diploma revalidado pelo mesmo período;
- b) O profissional médico deverá estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc. 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2021 13:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://araucaria.pr.gov.br/credenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2021 13:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://araucaria.pr.gov.br/credenciamento



- c) A empresa deverá apresentar atestado de que o profissional já trabalhou em pronto atendimento ou pronto socorro;
- d) O profissional médico deverá assinar uma declaração atestando estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho (anexo IV);
- e) O profissional médico deverá assinar uma declaração atestando estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho do serviço (anexo IV);
- f) O Médico deverá assinar uma declaração atestando estar disponível e disposto a seguir todas as normas internas da unidade ao qual forem solicitado os serviços médicos (anexo IV);
- g) Fica vedado a habilitação de profissionais médicos que sejam servidores, funcionários e agentes públicos de Araucária, bem como de empresas cujo sócio seja servidor, funcionário ou agente público de Araucária;
- h) Fica vedada a habilitação de médico que esteja prestando seus serviços à Prefeitura de Araucária através do Processo de Seleção Simplificada (PSS);
- i) Fica vedada a habilitação de profissional médico que tenha mais de 70 (setenta) anos de idade;
- j) O Profissional médico só poderá ser inscrito como habilitado por uma empresa neste credenciamento, devendo entregar declaração de ciência da apresentação de seu nome como habilitado pela empresa (anexo IV);

§ único: O profissional médico, após ser devidamente inscrito e habilitado por um dos prestadores de serviços credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento e desvinculação a qualquer momento, bastando o mesmo enviar a declaração com a solicitação de desabilitação profissional da empresa ao qual esta atualmente vinculado, para a própria empresa com cópia para o e-mail: credencia.upa@araucaria.pr.gov.br.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



- k) A empresa credenciada, quando contratada, deverá garantir que os seus médicos possuam assinatura digital do tipo A1 com o fornecimento do arquivo (extensão pfx ou p12), tal assinatura digital deve estar dentro do período de validade enquanto o médico estiver realizando plantões no serviço;

§ 1º Para habilitação do profissional médico, a empresa deverá enviar declaração atestando que o profissional possui certificado do Tipo A1 vigente bem como o arquivo digital.

§ 2º Antes da data de apresentação ao trabalho, o médico deve obrigatoriamente enviar o arquivo do Certificado para instalação.

§ 3º O profissional médico deverá utilizar o certificado digital em todos os seus atendimentos, sendo que a falta deste ou sua não utilização implicará em falta grave passível de descredenciamento do profissional.

- l) A empresa deverá apresentar o Registro das Vacinas do profissional médico referente ao Calendário Nacional de Vacinação;
- m) A empresa deverá apresentar a "Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde – Cadastro de Profissional", Ficha CNES em modelo fornecida pelo município (anexo), preenchida com os dados do profissional;
- n) O Médico deverá apresentar certificado de ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL, ou apresentar curso e/ou aprimoramento de qualidade superior, caso que será avaliado pela Direção Técnica médica da Secretaria Municipal de Araucária.

§ único: Os cursos requeridos na alínea "O", ACLS, ATLS, PALS e AMSL, não podem ter sido realizados há mais de 2 (dois) anos da data de apresentação da documentação de habilitação.

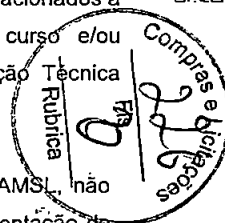
**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2021 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.araucaria.pr.gov.br/assina>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2021 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.araucaria.pr.gov.br/assina>



6.3 O médico poderá ser desabilitado quando:

- a) Cometer atos de irregularidade técnica;
- b) Cometer atos de irregularidade administrativa;
- c) Cometer atos de indisciplina;
- d) A pedido do mesmo;
- e) Infringir normas internas ou regimento interno;
- f) Não seguir fluxos e protocolos da unidade ao qual esta prestando seus serviços, bem como do município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

7.1 Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;

7.2 Examinar os documentos fiscais e jurídicos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

7.3 Encaminhar os documentos referentes a habilitação dos profissionais médicos para o exame da direção técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**;

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

- a) A **Direção Técnica da Secretaria Municipal de Saúde** ao receber os documentos deverá proceder a análise em estrita observância ao presente edital de credenciamento.
- b) Após a análise das habilitações médicas, a **Direção técnica** deverá emitir a "Ata de habilitação de profissionais" apontando quais os profissionais habilitados e quais não foram habilitados bem como o motivo.
- c) Com base nas habilitações de profissionais, e considerando a necessidade do serviço, a **Direção técnica** deverá emitir a distribuição das escalas.
- d) Retornar com as informações à **Comissão Permanente de Licitação**.

7.4 Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do **Secretário Municipal de Saúde**;

7.5 Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. **Prefeito e/ou Procurador Geral** para decisão.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos credenciados no **Município de Araucária**, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, observando ainda:

8.1 O presente edital ficará publicado de forma permanente, até 12 (doze) meses, período em que qualquer interessado, que atenda os seus requisitos, poderá se credenciar para prestação de serviços, a qualquer tempo.

8.2 A execução dos serviços relacionados neste Edital terá início na data de 19/08/2022.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





8.3 Havendo novo pedido de credenciamento de prestador no decorrer da vigência deste edital, terá o Município o prazo de até 30 (trinta) dias, após o deferimento do pedido, para realizar a nova distribuição das escalas.

8.4 Verificada a necessidade do serviço, a escala será distribuída entre os Prestadores Credenciados observando o número de médicos habilitados, conforme segue:

- a) Será verificado o número de profissionais habilitados por prestador credenciado, em cada lote, que somados demonstrarão o número total de médicos para o serviço, os quais serão avaliados em 60 (sessenta) dias, conforme habilitação de novos médicos, bem como quanto a não prestação de serviços de profissionais habilitados na escala neste mesmo período.
- b) Na sequência, o número de médicos habilitados pelo prestador será dividido pelo Número total de médicos apresentados no credenciamento e multiplicado por 100, desta forma será auferida a porcentagem de representatividade do prestador frente ao credenciamento (número de Médicos do Prestador / Total de Médicos geral * 100 = % Representatividade do Prestador na escala).
- c) Auferida a representatividade de cada prestador, suas porcentagens serão balizadoras para a divisão da escala médica.

8.5 Somente o médico devidamente habilitado pelo Prestador poderá prestar os serviços.

- a) O prestador Credenciado poderá, a qualquer momento, apresentar novos médicos para a sua lista de habilitados, porém os mesmos só poderão começar a prestar os serviços após o deferimento de sua inclusão.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



b) Médicos habilitados que não prestarem no mínimo 2 (dois) plantões dentro de um período de 60 (sessenta) dias, serão desabilitados e as escalas redivididas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta, fica ciente do compromisso de contratar com o município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:

9.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

9.2 O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;

9.3 O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município, bem como os do serviço em que atuará;

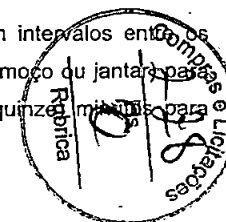
9.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos, no sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Araucária;

9.5 As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;

9.6 Os médicos devem manter o atendimento continuamente sem intervalos entre os atendimentos, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 (doze) horas contínuas e de 15 (quinze) minutos para aqueles que trabalhem por 6 (seis) horas contínuas;

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 ÀS 13:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://arquivo.municipal.gov.br/araucaria/83702080>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 ÀS 13:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://arquivo.municipal.gov.br/araucaria/83702080>





9.7 Os profissionais médicos habilitados no lote II, no seu período de plantão, poderão atender no lote I se houver necessidade e pedido pelo serviço, o valor a ser pago se mantém referente ao lote II, sem qualquer alteração ou desconto.

9.8 Os profissionais médicos deverão observar e seguir a classificação de risco adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

9.10 Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;

9.11 Deve-se dar preferência a medicações de uso via oral aos injetáveis;

9.12 Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede, salvo insubstituibilidade do medicamento;

9.13 Os pacientes que forem atendidos e não necessitem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados às suas Unidades Básicas de Saúde;

9.14 Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;

9.15 A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 (vinte e quatro) horas;

9.16 A meta de retorno do paciente em até 12 (doze) horas deve ser mantida abaixo de 5% (cinco por cento), para pacientes com queixas similares às do primeiro atendimento ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado pela comparação do CID de saída).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2022 13:33:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://aranda.net/02b-0199410



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702-080 - Araucária / PR



9.17 Pacientes que fiquem em observação deverão receber um resumo de alta;

9.18 O prestador de serviços credenciado deverá apontar um médico de sua lista de médicos habilitados para coordenar a equipe médica apresentada para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

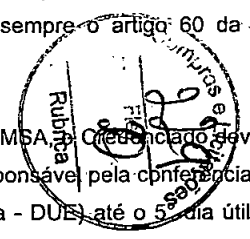
O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput e suas alterações.

10.1 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

10.2 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

10.3 O Departamento de Urgência e Emergência da SMSA solicitará ao Núcleo Administrativo Financeiro da SMSA, mediante memorando, a emissão de empenhos para a contratação dos serviços de médicos plantonistas. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

10.4 Para os serviços de médicos plantonistas prestados à SMSA, o Credenciado deverá encaminhar suas Notas Fiscais/Faturas ao departamento responsável pela conferência do serviço executado (Departamento de Urgência e Emergência - DUE) até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Estas deverão estar acompanhadas das



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702-080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2022 13:33:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://aranda.net/02b-0199410



Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexados o relatório dos registros dos pontos de cada profissional, escala de plantão do período e planilha de medição com valor total dos serviços e o quantitativo de consultas por plantão e por profissional e/ou horas de acordo com o modelo padronizado a ser disponibilizado pela SMSA.

10.5 O Departamento de Urgência e Emergência - DUE realizará a conferência das documentações apresentadas e repassará para o Fiscal do Contrato realizar o ateste do serviço prestado.

10.6 O Fiscal do Contratos realizará o ateste, a emissão de um relatório referente à comprovação do serviço prestado e encaminhará o processo ao Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS) em até 7 dias úteis após o recebimento.

10.7 O Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS) após a finalização da análise dos documentos recebidos, encaminhará o processo para liquidação ao Núcleo Administrativo Financeiro (NAF) em até 7 dias úteis.

10.8 : O Município pagará ao prestador CONTRATADO em até 15 (quinze) dias corridos contados após ateste e deferimento pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

10.9 Nos casos de inconsistências identificadas nas documentações apresentadas o CONTRATADO será notificado mediante ofício e terá um período de até 5 dias úteis para contestação formal.

10.10 Após análise das justificativas apresentadas pelo CONTRATADO o Município pagará ao prestador em até 15 (quinze) dias corridos contados após ateste e deferimento pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

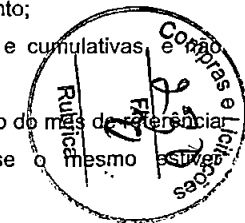
10.11 A empresa credenciada deverá atender todos os critérios estabelecidos pela administração do município para validação dos plantões médicos e somente após o atendimento dos critérios o processo de faturamento será aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.2 Quando o prestador não preencher o plantão no dia e horário solicitado pela unidade demandante e não houver encaminhado prévia comunicação formal dentro de 96 (noventa e seis) horas antecedentes ao início do plantão, será considerado infração, e será aplicada multa de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para quando a escala preenchida for de 12 (doze) horas e R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para quando a escala preenchida for de 6 (seis) horas, sendo que a aplicação de multa ocorrerá no fechamento de nota fiscal do mês subsequente.

- a) Além da multa, o prestador de serviços perderá na escala do mês seguinte um ou mais plantões equivalentes, sendo que esse plantão equivalente passará para o prestador de serviços que cobriu o plantão.
- b) Multa, nos seguintes percentuais: 0,5% do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CONTRATADA da prestação dos serviços.
- d) O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





- f)-O procedimento administrativo-para aplicação de penalidades seguirá o rito do Decreto Municipal nº 32.969/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

Será motivo de **DESCREDENCIAMENTO** do prestador de serviços:

12.1 Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A CONTRATADA incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Edital;
- c) Ficar evidenciada incapacidade de a CONTRATADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

12.2 Pelo CREDENCIADO, quando:

- a) Solicitado por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2022 13:33-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://nms.ig.ripleide.net/6726cf153ad10>



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Curitiba / PR



- § Único: Além das hipóteses de descredenciamento, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente credenciamento serão custeadas pelas dotações do orçamento 2022 e orçamento subsequente.

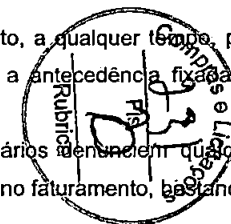
DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.118 - 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 14.2** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 14.3** Fica prevista a possibilidade de descredenciamento, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.
- 14.4** Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



informar a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, direcionando à Direção Técnica, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

14.5 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

14.6 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszc, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 09 de Agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
GILSON NOGUEIRA:62475070978
624.750.709-78
16/08/2022 13:33:45

GILSON NOGUEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE

CREDENCIAMENTO
Assinado digitalmente por:
PATRICIA BELESKI CARVALHO DE OLIVEIRA:86207709934

862.077.099-34
16/08/2022 13:33:57
PATRICIA BELESKI CARVALHO DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Assinado digitalmente por:
ADILSON SEIDI SUGUIURA:93476230910
934.762.309-10
16/08/2022 14:15:38

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



ANEXO I
CONTRATO Nº 1/2022

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszc nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADILSON SEIDI SUGUIURA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos plantonistas, de forma subsidiária e complementar aos serviços. Os credenciados somente serão contratados de forma subsidiária para cobertura das horas de plantões, inclusive as adicionais (art. 88-A da Lei 1.703/2006), não preenchidas pelos profissionais contratados para atendimento na Unidade e Pronto Atendimento de Araucária (UPA), conforme necessidades do Departamento de Urgência e Emergência. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os prestadores de serviços

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2022 ÀS 13:33:45 POR: GILSON NOGUEIRA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://araucaria.pr.gov.br/assassinado/62475070978



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2022 ÀS 13:33:57 POR: PATRICIA BELESKI CARVALHO DE OLIVEIRA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://araucaria.pr.gov.br/assassinado/86207709934





médicos plantonistas, pessoa jurídica, interessados, que atenderem as exigências e condições deste Edital.

Considere-se que conforme a Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde, o mesmo *"redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/1993, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.118 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO:

Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e as leis federais 8.080/1990 e 8.142/1990, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 9.429.614,60 (nove milhões, quatrocentos e vinte e nove, seiscentos e quatorze reais e

sessenta centavos), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

O valor previsto para a realização dos serviços está estimado em:

Lote I – Plantões Médicos, tipo I, engloba os plantões no setor corredor/consultório da Unidade de Pronto Atendimento (valor estimado, corresponde ao valor máximo de consultas por ano).

Lote II – Plantões Médicos, Tipo II, engloba os plantões nos setores de emergência e observação da Unidade de Pronto Atendimento.

Os preços são fixos e permanecerão irredutíveis em todo o período da vigência do Edital 005/2022. Ressalvando que, nos casos de reajustes meramente inflacionário, o cabimento está vinculado ao período de concessão legal mínimo de 12 (doze) meses.

5.2. Para o lote I, plantões médicos tipo I, o valor por consulta será composto da seguinte maneira:



Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



- a) O valor referente ao atendimento realizado por paciente é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- b) Considera-se atendimento todo aquele que for destinado à assistência aos pacientes para o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, sendo que a continuidade do atendimento pelo mesmo profissional não será computada como novo valor.
- c) Para as consultas em plantões iniciados aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, terão acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

5.3. O controle será feito por meio do registro dos atendimentos no sistema informatizado da Prefeitura de Araucária.

5.4 Para o lote I, no caso do plantão não ter um número mínimo atingido pela ausência de demanda/procura, ficará garantido um valor mínimo a ser pago ao credenciado por plantão, independente se este ocorrer aos sábados, domingos e feriados, que se dará da seguinte maneira:

- a) R\$1.190,00 (um mil cento e noventa reais) para plantão de 12 (doze) horas.
- b) R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para plantão de 6 (seis) horas.

§1º: Computa-se na carga horária de plantão de 12 ou 6 horas o serviço ininterrupto e de única escala, como por exemplo, 7h às 19h ou 7h às 13h.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



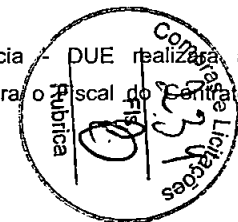
§2º: O pagamento estará sujeito a verificação e análise dos documentos apresentados na prestação de contas, que serão realizados pelo Departamento de Urgência e Emergência – DUE, pelo Núcleo Administrativo Financeiro (NAF), bem como pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em até 15 (quinze) dias do protocolo na Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1 Para os serviços de médicos plantonistas prestados à SMSA, o Credenciado deverá encaminhar suas Notas Fiscais/Faturas ao departamento responsável pela conferência do serviço executado (Departamento de Urgência e Emergência - DUE) até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Estas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexados o relatório dos registros dos pontos de cada profissional, escala de plantão do período e planilha de medição com valor total dos serviços e o quantitativo de consultas por plantão e por profissional e/ou horas de acordo com o modelo padronizado a ser disponibilizado pela SMSA.

6.2 O Departamento de Urgência e Emergência - DUE realizará a conferência das documentações apresentadas e repassará para o Fiscal do Contrato realizar o ateste do serviço prestado.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2022 ÀS 22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://www.tribunal2019.org/400>



6.3 O Fiscal do Contratos realizará o ateste, a emissão de um relatório referente à comprovação do serviço prestado e encaminhará o processo ao Núcleo de Auditoria em Saúde (NÁS) em até 7 dias úteis após o recebimento...

6.4 O Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS) após a finalização da análise dos documentos recebidos, encaminhará o processo para liquidação ao Núcleo Administrativo Financeiro (NAF) em até 7 dias úteis.

6.5 Nos casos de inconsistências identificadas nas documentações apresentadas o CONTRATADO será notificado mediante ofício e terá um período de até 5 dias úteis para contestação formal.

6.6 O Município pagará ao prestador CONTRATADO em até 15 (quinze) dias corridos contados após ateste e deferimento pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

6.7 Após análise das justificativas apresentadas pelo CONTRATADO o Município pagará ao prestador em até 15 (quinze) dias corridos contados após ateste e deferimento pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS).

6.8 A empresa credenciada deverá atender todos os critérios estabelecidos pela administração do município para validação dos plantões médicos e somente após o atendimento dos critérios o processo de faturamento será aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

18.5 O contrato firmado no âmbito do presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

A) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

B) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado; O que não isenta o contratado de cumprir suas responsabilidades em fornecer médicos para cobrir a escala.

C) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o Sistema Único de Saúde.

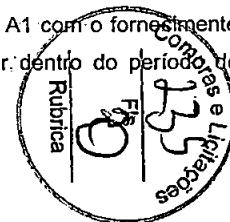
D) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

E) A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

F) Garantir que os seus médicos possuam assinatura digital do tipo A1 com o fornecimento do arquivo (extensão pfx ou p12), tal assinatura digital deve estar dentro do período de validade enquanto o médico estiver realizando plantões no serviço.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2022 13:33:42.33 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://arquivos.nas@araucaria.pr.gov.br/135440

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2022 13:33:42.33 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://arquivos.nas@araucaria.pr.gov.br/135440

G) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

H) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

I) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Município.

J) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

K) Submeter-se a visitas e vistorias a serem realizadas pelo Núcleo de Auditoria em Saúde - NAS e Núcleo de Qualidade em Saúde - NQS, para monitoramento e verificação das condições que credenciaram a **CONTRATADA** e para avaliação do desempenho.

L) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

M) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

N) Preencher os campos referentes ao Contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O) Manter os requisitos constantes na cláusula quinta e sexta do edital de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

P) Cumprir todas as responsabilidades descritas na cláusula nona do edital de Credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 ÀS 13:33:03 POR: PREFEITURA DE ARAUCARIA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.araucaria.pr.gov.br/assinatura



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

Q) A Credenciada deverá disponibilizar um Relógio Ponto eletrônico, bem como providenciar os insumos necessários, além de garantir sua manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de impossibilidade de registro por motivo de mau funcionamento do equipamento, a Credenciada deverá disponibilizar meio de registro alternativo imediato.

R) Os médicos devem manter o atendimento continuamente sem intervalo entre os atendimentos, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 (doze) horas contínuas e de 15 (quinze) minutos para aqueles que trabalhem por 6 (seis) horas contínuas;

S) O preenchimento correto do prontuário é de responsabilidade do médico.

II - Da Contratante:

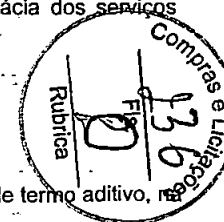
A) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;

B) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 (um) profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 005/2022;

C) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 ÀS 13:33:03 POR: PREFEITURA DE ARAUCARIA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.araucaria.pr.gov.br/assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 005/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/1993.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 005/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/1993, em especial ao seu Capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Araucária nos termos da Lei 8.666/1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

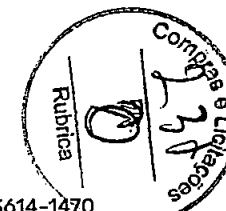
13.1 Quando o prestador não preencher o plantão no dia e horário solicitado pela unidade demandante e não houver encaminhado prévia comunicação formal dentro de 96 (noventa e seis) horas antecedente ao início do plantão, será considerado infração, e será aplicada multa de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para quando a escala preenchida for de 12 (doze) horas e R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para quando a escala preenchida for de 6 (seis) horas, sendo que a aplicação de multa ocorrerá no fechamento de nota fiscal do mês subsequente.

13.2 Além da multa, o prestador de serviços perderá na escala do mês seguinte um ou mais plantões equivalentes, sendo que esse plantão equivalente passará para o prestador de serviços que cobriu o plantão.

13.3 Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

13.4 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CONTRATADA da prestação dos serviços.

13.5 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.6 Demais penalidades do Art. 87, da Lei 8.666/93.

13.7 O procedimento administrativo para aplicação de penalidades seguirá o rito do Decreto Municipal nº 32.969/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

Pelo MUNICÍPIO, quando:

A) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;

B) A CONTRATADA incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Edital;

C) Ficar evidenciada incapacidade de a CONTRATADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

5.0.1. D) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

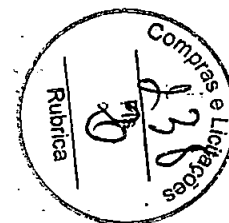
Pelo Credenciado, quando:

A) Solicitado por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

B) Além das hipóteses de descredenciamento, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/08/2023 ÀS 13:33:03.500-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.gov.br/arquivos/arquivos/1559408>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/08/2023 ÀS 13:33:03.500-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ar.gov.br/arquivos/arquivos/1559408>



E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Município de Araucária, xx de xxxxxx de 2021.

ADILSON SEIDI SUGUIURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



ANEXO II

Memória de Cálculo estabelecida com base na Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 - Ministério da Saúde, que "Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde."

De acordo com o art. 38., a produção mínima para a UPA 24h, registrada no SIA/SUS, deverá se de:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos /mês (03.01.06.010-003.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco / mês (03.01.06.011-8)
I	2	2250	2250
II	3	3375	3375
III	4	4500	4500
IV	5	5625	5625
V	6	6750	6750
VI	7	7875	7875
VII	8	9000	9000
VIII	9	10125	10125

Considerando o porte e a capacidade operacional de funcionamento da UPA de Araucária, a produção mínima segue a opção VIII.

Considerando o número de 9 profissionais médicos em 24 horas para o funcionamento da Unidade e 10.125 o número de atendimentos médicos por mês, segue descrição do método de cálculo para descobrir o valor referente aos plantões médicos de 12 e 6 horas.

AM = Número de atendimentos médicos realizados por mês de acordo com a **Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 = 10.125**

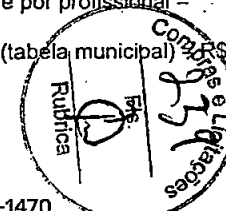
AD = Número de atendimentos médicos realizados por dia = $10.125/30 \text{ dias} = 337,5$

AH = Número de atendimentos médicos realizados por hora = $337,5/24 \text{ horas} = 14,0625$

AHP = Número de atendimentos médicos realizados por hora e por profissional = $14,0625/5 \text{ profissionais} = 2,8125$

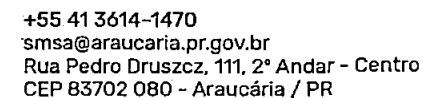
VTM = valor por consulta em unidade de pronto atendimento (tabela municipal) 35,00

VP = Valor do plantão médico



Secretaria Municipal
de Saúde

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2022 13:33:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e-arquivo.nu.gov.br/2022/08/16/20220816133303>

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2022 13:33:03-00-00



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

ANEXO IV

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROFISSIONAL MÉDICO

Nome: _____

CPF: _____

CRM/PR: _____

DECLARO estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;

DECLARO estar ciente das responsabilidades éticas profissionais para o meu trabalho.

DECLARO estar disponível e disposto para participar das comissões internas do meu local de trabalho.

DECLARO estar disponível e disposto a seguir todas as normas internas da unidade ao qual foi me solicitado os serviços médicos.

DECLARO estar ciente que estou inscrito como habilitado para prestar serviços _____ pela _____ empresa

No(s) Lote(s): () Lote I Corredor UPA () Lote II Observação/Emergência UPA ()

Por fim, **DECLARO** estar ciente de todas as cláusulas do Edital de Credenciamento nº 005/2022.

Araucária, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do profissional)

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

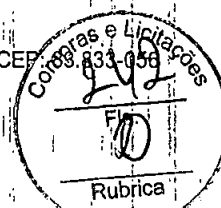
ANEXO V

FICHA DE INCLUSÃO CNES

Araucária PREFEITURA MUNICIPAL		SMSA Secretaria Municipal de Saúde	
01 - Ficha de Inclusão CNES / Criação usuário IPM Saúde			
Tipo de solicitação:		☐ Inicial	
Nome do estabelecimento:		_____	
Não inserir abreviações Todas as palavras são obrigatórias			
Dados pessoais			
Nome completo do profissional:		_____	
Data de nascimento:		_____	
Nome completo da mãe:		_____	
Município de nascimento:		UF: _____	
CPF:		_____	
Registro de Identidade:		_____	
Órgão emissor:		_____	
Data de emissão:		_____	
Dados residenciais			
Endereço:		_____	
Bairro:		_____	
Cidade:		UF: _____	
CEP:		_____	
Dados de contato			
E-mail:		_____	
Telefone celular:		_____	
Dados profissionais			
CBO do profissional:		_____	
Registro no Conselho de Classe:		☐ R1 ☐ Grupo Qual?	
UF do Registro de Classe:		_____	
Tipo de assistência prestada:		☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Out-p	
Carga horária semanal:		_____	
Tipo de vínculo:		☐ Contratação ☐ Licitação ☐ PIA ☐ Terceirização Qual empresa? _____	
Campo obrigatório apenas para estabelecimentos de Atenção Primária			
Fará parte de equipe:		☐ Não ☐ Sim Qual equipe? _____	
Assinatura e Carimbo do Profissional		Data de preenchimento do formulário	
Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Credenciamento		Rubrica	
Assinatura e Carimbo do Centro Municipal de Saúde		Comprovação de Inclusão	

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao fly n.º 26880/2023.

Acerca dos apontamentos realizados pela Unidade de Controle Interno no fly n.º 26880/2023 no que tange ao Edital de Credenciamento n.º 003/2023 com objeto de contratação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimentos esta Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar alterações na minuta de Edital nos termos que se seguem:

A) O preâmbulo estabelece "médicos na especialidade Clínico Geral, Pediatria, Obstetrícia, Anestesista e Psiquiatria"

O mesmo texto deverá ser alterado no item 1. OBJETO

Solicita-se a exclusão de pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatra mantendo-se somente Médicos Clínicos Geral"

B) Nos quadros constantes dos itens 6.1 e 6.2.6 solicita-se a substituição da expressão "cargo" pela expressão serviço.

C) O mesmo ocorre no campo "mensal em horas" devendo ser substituído por mensal em plantões.

D) Conforme apontamento da Unidade de Controle Interno solicita-se a exclusão integral dos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6

E) Considerando então novamente o apontamento da Unidade de Controle Interno Considerando o padrão de vencimento de serviços desta natureza na Região metropolitana de Curitiba;

Levando em conta o Edital de Credenciamento vigente no município de Araucária;

Apresentamos a proposta de alteração na forma de remuneração nos seguintes termos:

Lote I - a remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1383,90 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos)



Conforme orientação do Conselho Federal de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4 (quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão

***Para os profissionais que realizarem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão

****Para os profissionais que realizarem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor base do plantão.

LOTE II - Os plantonistas que desempenharem sua atividade profissional nas salas amarela e vermelha, e ainda OPI (traumas e reavaliações) em razão de sua natureza emergencial será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base do plantão.

LOTE III - Plantões realizados nos dias 23, 24, 25, 26, 30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como àqueles prestados na Sexta-Feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa serão remunerados em R\$ 1868,26 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)

****Justifica-se este valor diferenciado em razão da dificuldade encontrada por esta Administração Pública Municipal em ter profissionais médicos no estabelecimento de saúde para tais datas, e visando não ocorrer a paralização de atendimento visto que poderia implicar em perda de vidas.

F) Alteração do item 6.1 DO VALOR DO CONTRATO para valor máximo total estimado R\$ 5.759.773,80 (cinco milhões setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

G) Alteração do texto nos itens 9.2.33, 9.3.27, 9.4.26, 9.5.31 de "experiência mínima de 3 anos" para experiência mínima de três meses"

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ROBERTO

BARBOSA:94632413968

Dados: 2023.04.28 16:01:30 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

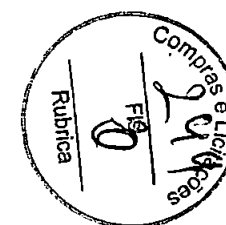
Decreto n.º 6813/2023



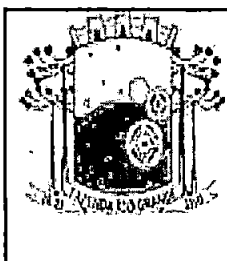
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0354-Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que									
97/2023	20/03/2023	31/05/2023	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		1,00	5.784.701,45	5.784.701,45	Sim ***
						Preço Médio -->	5.784.701,45	5.784.701,45	



Preço Médio Total --> 5.784.701,45 5.784.701,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

EDITAL RETIFICADO

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

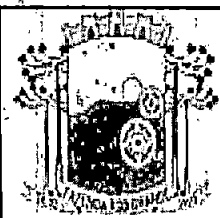
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua totalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

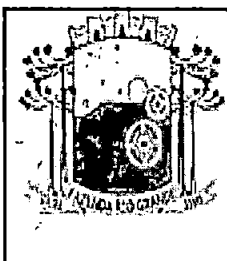
Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

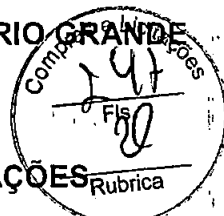
Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

EDITAL RETIFICADO

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 242/2022, torna público a Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos, na especialidade de clínico geral.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

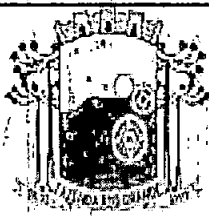
O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, conforme necessidade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

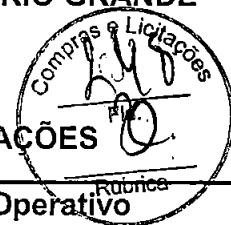
2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

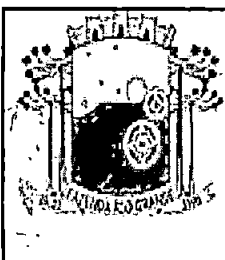
3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Licitação

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.

3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executá-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



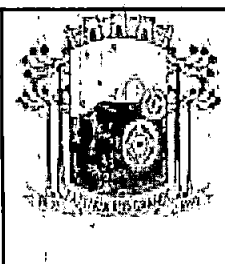
3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

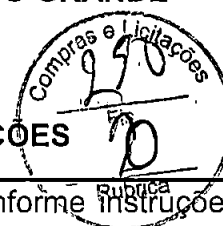
3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por **Profissional Autônomo – Pessoa Física**, este contrato não possui quaisquer vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V, alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

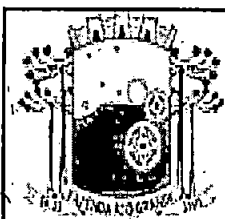
9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).

3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

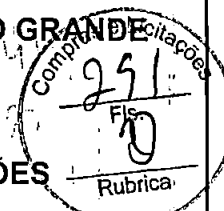
3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste, 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequência de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **18.05.2023 às 09:00hrs** da manhã.

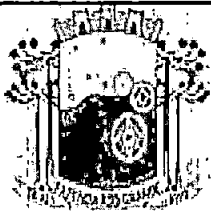
3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.

3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

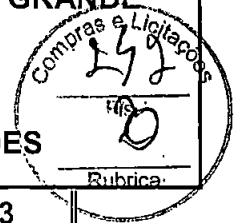
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA FÍSICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF: RG: CRM
Endereço:
Telefone: e-mail:

3.9.2 Empresário Individual (EI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF: RG: CRM
Endereço:
Telefone: e-mail:

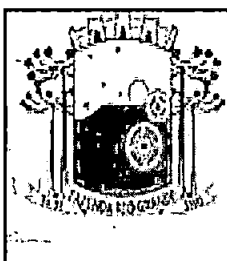
3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF: RG: CRM
Endereço:
Telefone: e-mail:

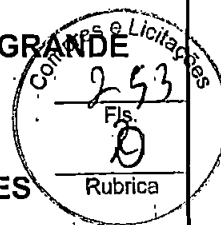
3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023

PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:

CREDENCIADO:

CPF:..... RG: CRM

Endereço:

Telefone:.....e-mail:

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

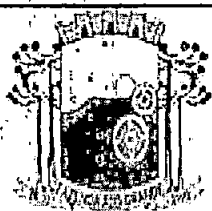
3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br

4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: Plano Operativo;

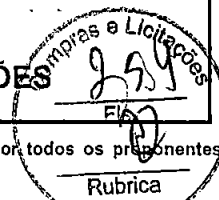
ANEXO II: Carta de Credenciamento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III: Declaração requisitos de habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: Declaração recebimento dos documentos e conhecimento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

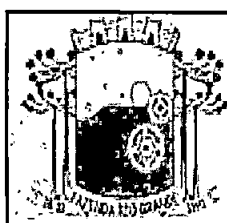
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 5.784.701,45 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Item	Descrição	Valor Base R\$	Valor Máximo R\$	Quantidade Plantões 12hs – Estimado Ano	Valor Máximo Ano R\$
1	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Corredor/Consultório	1.383,90	1.591,49	3.130	4.981.348,05
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Salas Amarela, Vermelha e OPI	1.383,90	1.660,68	360	597.844,80
3	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.868,26	1.868,26	110	205.508,60
TOTAL				3.600	5.784.701,45

Composição do Item 1:

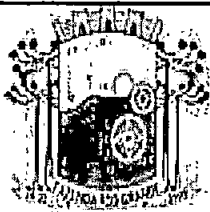
- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.383,90 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos);
- Conforme orientação do Conselho Federal de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4 (quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hs;
- Para os profissionais que realizarem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hs;
- Para os profissionais que realizarem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor base do plantão de 12hs.

Composição do Item 2:

- Os plantonistas que desempenharem sua atividade profissional nas salas amarela e vermelha, e ainda OPI (traumas e reavaliações) em razão de sua natureza emergencial será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base do plantão de 12 hs.

Composição do Item 3:

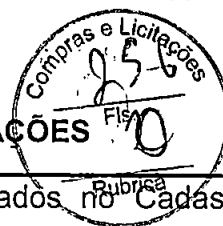
- Plantões de 12hs realizados nos dias 23, 24, 25, 26, 30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como àqueles prestados na Sexta-Feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.868,26 (um mil oitocentos e sessenta os oito reais e vinte e seis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

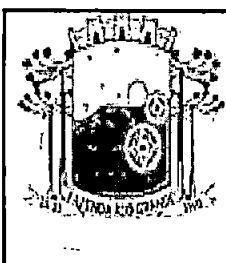
7. VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento permanecerá aberto até 30 de novembro de 2023, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados, até atingir a necessidade do Município, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições.

7.2 Os contratos realizados pelo presente credenciamento terão execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

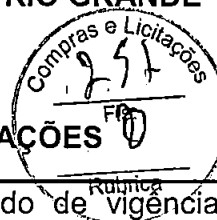
8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

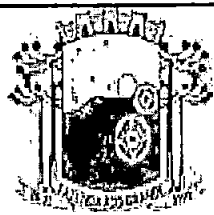
8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

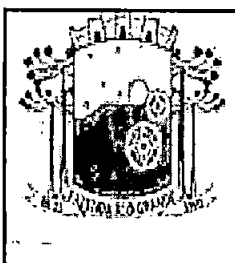
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

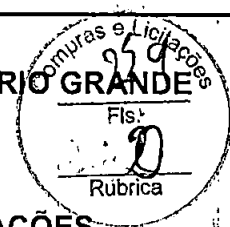


reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



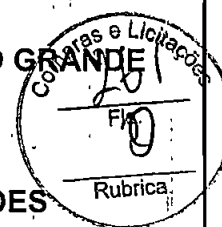
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; Declarações e Proposta Comercial.

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – **RG**; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

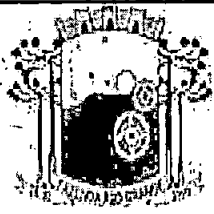
9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

9.2.8. **Cópia do registro CPF**; autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP**;

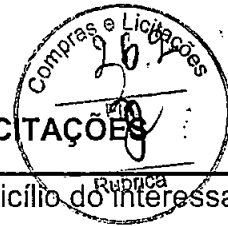
9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação**; autenticado



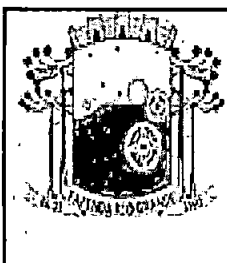
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

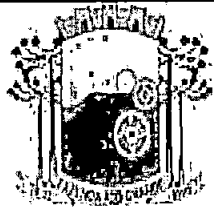
9.2.33. Experiência mínima de três meses para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

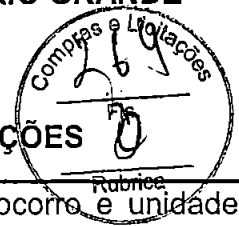
9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

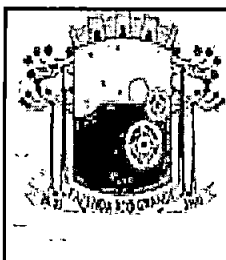
9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 **Registro Profissional do responsável técnico;**

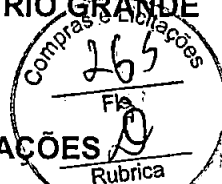
9.3.11 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**; empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

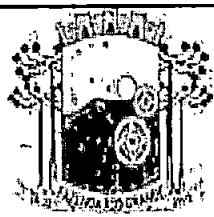
9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

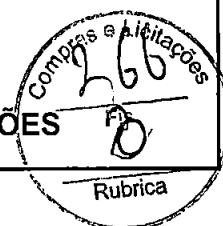
9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três meses para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

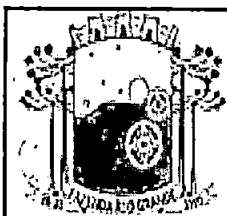
9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.9 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade,** de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços,** concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII;**

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor,** empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.19 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três meses para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

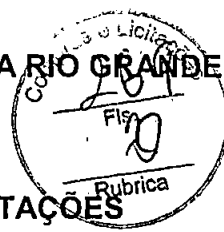
9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

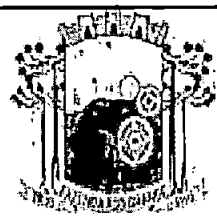
9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

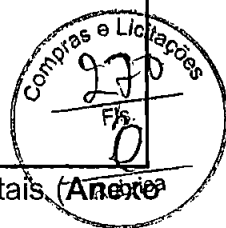
9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.16. **Declara  o de capacidade t cnica e de condi  es f sicas e mentais.** (**Anexo VI**)

9.4.17. **Declara  o de que se prop e a presta  o dos servi os**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declara  o sobre v nculo empregat cio como servidor**, empregado p blico, integrante de quadro de pessoal de  rg o ou entidade p blica da administra  o direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declara  o que n o emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do Anexo IX.**

9.5.19 **Registro Profissional do respons vel t cnico;**

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paran  (CRM)**, correspondente a especialidade de cada m dico, integrante da mesma.

9.5.21 **C pia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe t cnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do v nculo trabalhista/societ rio do m dico com a empresa;**

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

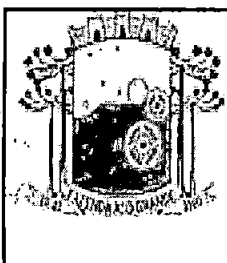
9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urg ncias;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urg ncias;

9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade m dica ambulatorial com recursos para realiza  o de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade m dica ambulatorial restrita a consultas

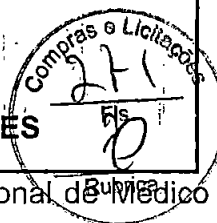
9.5.23 **C pia do comprovante de conclus o de gradua  o em Medicina reconhecido pelo MEC;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três meses para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

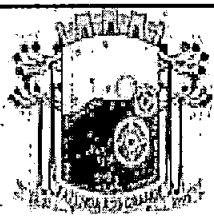
9.5.33 **Prova de capacidade financeira, (ANEXO X), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.** Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

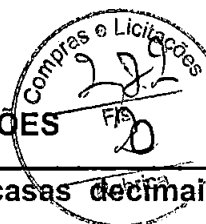
9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

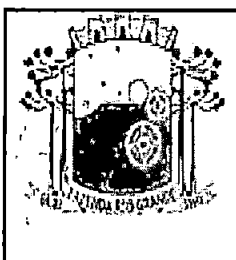
9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, consequentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

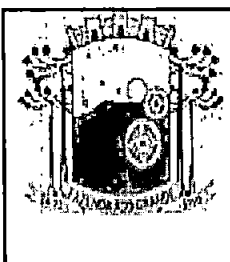


9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação e por técnicos para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

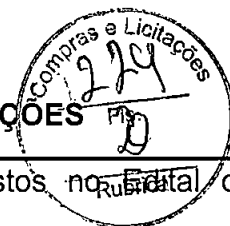
- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.
- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

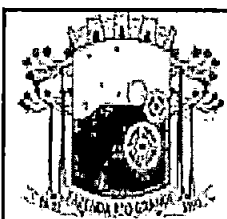
10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a conferência da documentação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de licitação.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

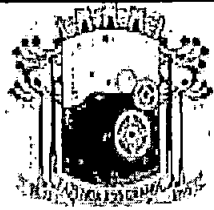
11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

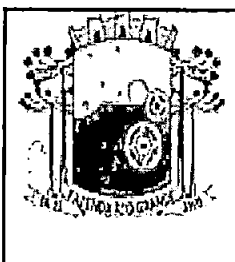
12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

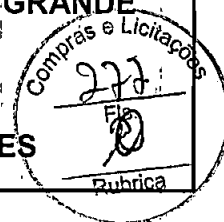
12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

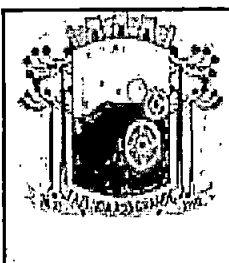
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

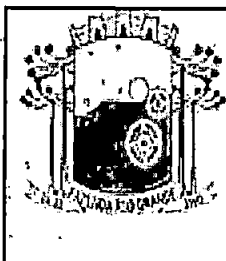
15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

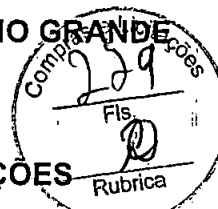
15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

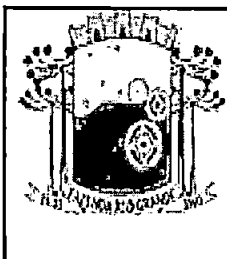
15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

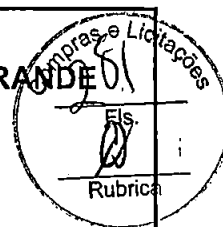
16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

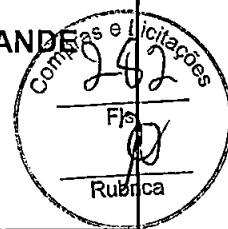
17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

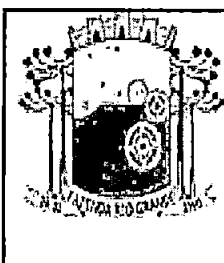
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

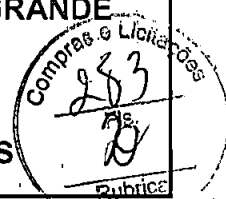
- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

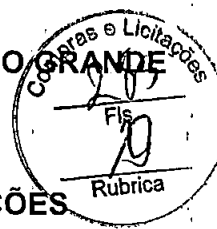
19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

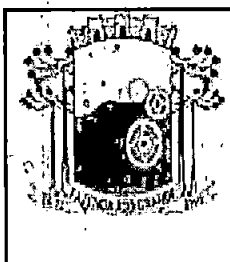
ANEXO I
PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde no seguinte local:

- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral):

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO II

Carta de Credenciamento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

Pelo presente instrumento, eu _____ RG nº _____ CPF nº _____, credencio-me para participar do procedimento licitatório, para exercer a especialidade de _____

Dados Complementares:

Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO III

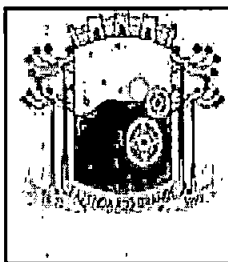
Declaração requisitos de habilitação

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

Pelo presente declaro que nos termos do Lei nº. 8.666/93, eu
_____ portador(a) da Cédula de Identidade com
RG nº _____ CPF nº _____
cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços
na especialidade de _____

Local, ____ de ____ de 2023

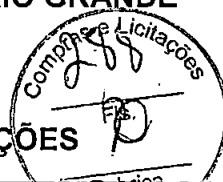
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IV

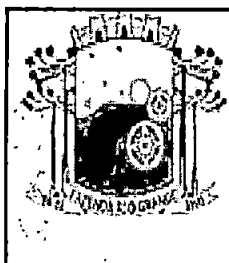
Declaração recebimento dos documentos e conhecimento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

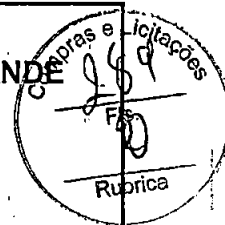
O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO V

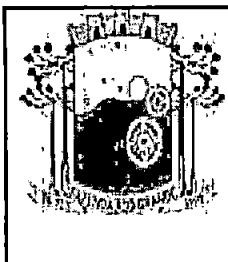
Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de __ de 2023

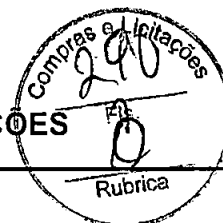
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VI

Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais

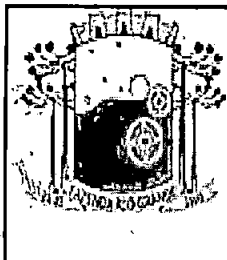
Eu, _____, portador do Rg nº _____ e CPF nº _____, residente em _____ declaro, possuir capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais para prestar o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

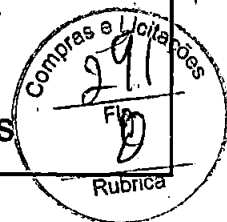
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VII:

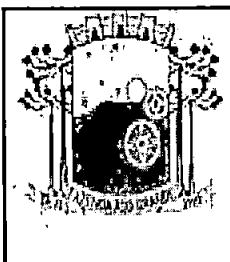
Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

Eu, _____, portador do Rg nº _____ e CPF nº. _____, residente em _____ **declaro** em prestar os serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

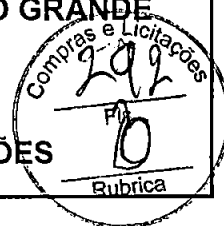
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VIII

Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

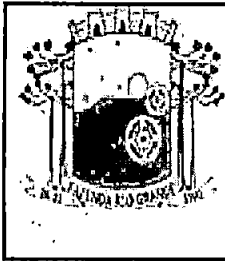
DECLARAÇÃO

Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº _____._____/____-____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor** em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

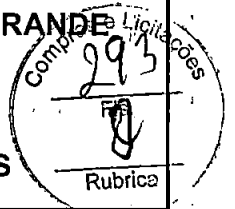
(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de ____ de 2023.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO X

Prova de capacidade financeira

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

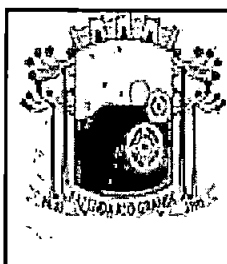
Local, ____ de ____ de 2023.

Representante legal

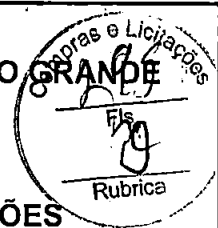
(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

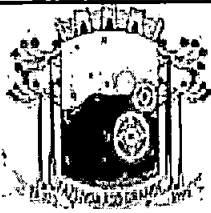
ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e inscrita no sob n.º Inscrição Estadual nº Inscrição Municipal nº estabelecida na R. nº CEP Fone por seu representante legal Sr: inscrito no CPF/CNPJ sob nº. doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: (Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s)), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

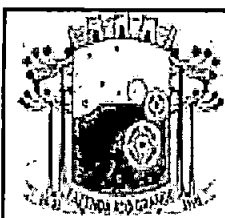
DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

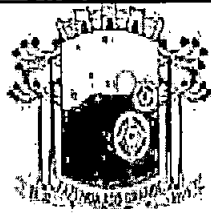
Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**.

Parágrafo Sexto – Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independe de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

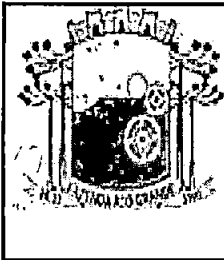
Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

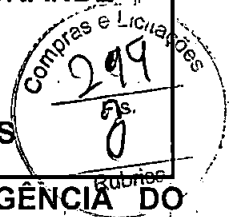
Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 57, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

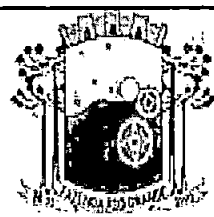
Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

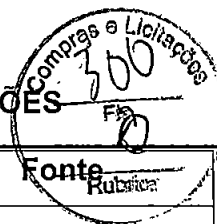
Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Funcional	Fonte Rubrica
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

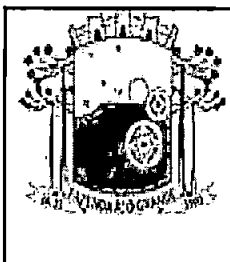
Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 003/2023:

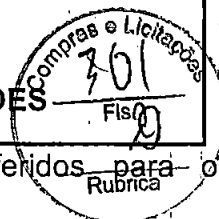
- Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

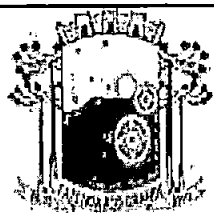
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pela Secretaria Municipal de Saúde;

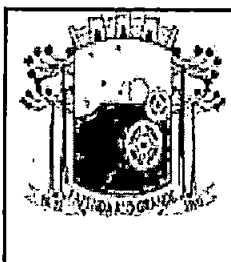
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à **CONTRATADA**:

I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço

VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;

VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:

a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;

b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;

c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;

d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;

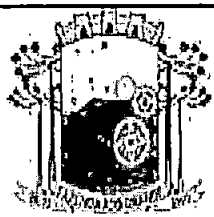
e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;

f) atrasos injustificados no início do plantão;

g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;

h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;

i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

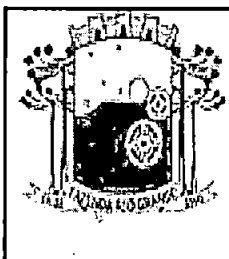


**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

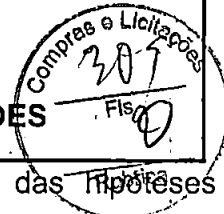
- I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;
- II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;
- III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



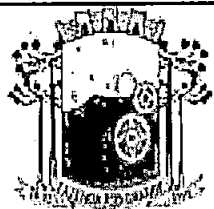
Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

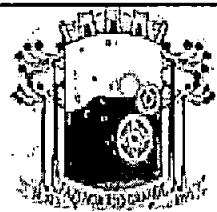
Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cláusula Décima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

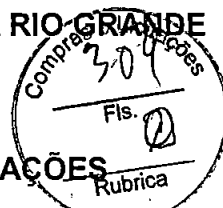
Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Fwd: Dúvidas Edital Chamada Pública Credenciamento Médico nº 003/2023

Advocacia Evandro Warnavin <evandrowarnavin@gmail.com>

Qui, 04/05/2023 08:37

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

📎 4 anexos (3 MB)

Impugnação ao Edital.pdf; Edital.pdf; OAB Evandro.pdf; Cidadania - Justiça Eleitoral.pdf;



----- Forwarded message -----

De: **Advocacia Evandro Warnavin** <evandrowarnavin@gmail.com>

Date: qua., 26 de abr. de 2023 às 13:28

Subject: Dúvidas Edital Chamada Pública Credenciamento Médico nº 003/2023

To: <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Boa tarde.

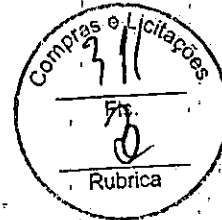
Meu nome é Evandro Warnavin, sou advogado inscrito na OAB/PR, conforme documentação em anexo.

Sirvo-me do presente instrumento para **protocolar o pedido de ESCLARECIMENTO do Edital de Chamada Pública nº 003/2023.**

Peço, por gentileza, que **confirme o recebimento** deste e-mail com os documentos em anexo.



**ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO
DO PARANÁ**

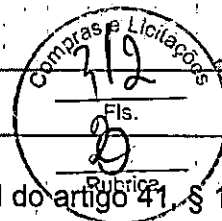


Referência:
Chamada Pública nº 003/2023
Protocolo nº 11723/2023
Processo Administrativo nº 11.724/2023

EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN,
brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do
Estado do Paraná sob o nº 106.231, inscrito
no CPF nº 067.809.219-20, titular do RG nº
7.827.792-0 SESP/PR, com endereço
funcional na Rua Professora Olívia Nogueira,
nº 535, Município de São José dos
Pinhais/PR, CEP 83020030 vem, na forma da
legislação vigente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao **Edital de Chamada Pública nº 003/2023**, cujo objeto é a chamada de
Pessoas Físicas, Empresário Individual, Sociedade Limitada Unipessoal e
Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços nas Unidades e Serviços
de Saúde de Fazenda Rio Grande/PR, sendo de médicos na especialidade
de clínico Geral, pediatria, obstetrícia, anestesiista e psiquiatria conforme
necessidade.



1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A legitimidade do requerente decorre da previsão legal do artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual legitima qualquer cidadão a impugnar o Edital de Licitação¹.

É oportuno salientar que, embora a citada Lei faça referência à impugnação do *Edital de Licitação*, essa norma aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos de Credenciamento de Prestadores de Serviço pela Administração Pública, em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da ampla defesa.

Outrossim, o presente requerimento é tempestivo, na medida em que está sendo protocolado logo após a publicação do Edital, respeitando a antecedência mínima da data de abertura dos envelopes.

2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO- ITEM 3.3; 3.7 e 11.5 - VIOLAÇÃO DA IGUALDADE POR CRITÉRIO SUBJETIVO

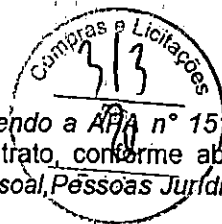
Nos termos do item 3.3 "h", do Edital de Credenciamento, a escolha dos plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ocorrerão de acordo com a sua classificação. Ou seja, o primeiro classificado poderá escolher os plantões e os locais de prestação dos serviços.

De acordo com o item 3.7.1. a ordem de classificação dos habilitados é cronológica, ou seja, o primeiro a protocolar o envelope perante a Comissão de Licitação será o primeiro credenciado. No item seguinte (item 3.7.2), o Edital prevê a prioridade de análise dos protocolos, primeiro para Pessoas Físicas, depois o Empresário Individual, em seguida a Sociedade Limitada Unipessoal e somente ao final as Pessoas Jurídicas.

Questiona-se o fundamento utilizado pela Administração Pública para privilegiar o Empresário Individual e a Sociedade Unipessoal em detrimento das Pessoas Jurídicas, tendo em vista que não foram apresentados critérios objetivos aptos a justificar essa prioridade de credenciamento.

Nos "CONSIDERANDOS" do Edital, o Município cita a APA nº 15134 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como fundamento para priorização da abertura dos envelopes e contratação inicial das pessoas físicas, depois da Sociedade Unipessoal, para somente ao final credenciar e contratar as Pessoas Jurídicas.

¹ § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

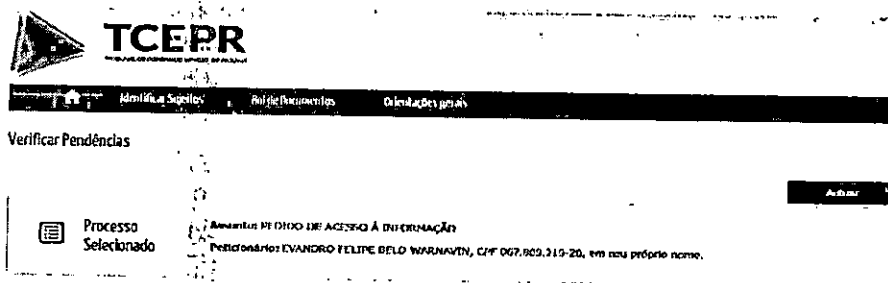


Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Porém, o requerente entrou em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocasião em que foi informado de que o referido APA 15134 é do Município de Londrina/PR e, aparentemente, não tem vinculação com o presente Edital.

Além disso, o Município não reproduziu na íntegra a decisão/tese da APA 15134 do TCE/PR, tornando sem lastro a citação realizada no Edital, impossibilitando os postulantes verificar o conteúdo e o contexto da APA 15134 que, a princípio, sequer é do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Nesse sentido, o requerente formalizou uma solicitação de informação ao TCE/PR, pugnando pelo envio da APA 15134 para análise dos postulantes, ou informações sobre sua utilização no presente edital:



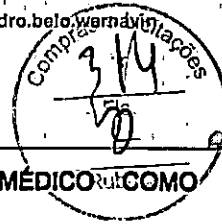
A opção do Município em priorizar a abertura de envelopes e a contratação de determinadas pessoas em detrimento de outras ofende o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Outrossim, a distinção que o Edital faz entre as pessoas (físicas x jurídicas e jurídicas x jurídicas) viola o art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que veda a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa afastar a igualdade entre os licitantes:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação retifique o Edital para retirar o critério de distinção entre os proponentes que acabou por afastar a igualdade entre os licitantes, bem como para que junte, anexo ao Edital, cópia da APA 15134 do TCE/PR que fora utilizada como subsídio para a ordem classificatória de abertura e contratação.



3. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA FIGURA DO MÉDICO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)- ITENS 11.5 e 9.3.1

O Edital prevê a possibilidade de credenciamento de Médicos como Microempreendedores Individuais (Itens 11.5 e 9.3.1).

Entretanto, é vedado ao médico constituir MEI pois ele não se enquadra na condição de empresário individual prevista no art. 966 do Código Civil, tendo em vista que a natureza do seu trabalho é intelectual, da mesma forma como ocorre com o Advogado.

Nesse sentido, a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, da Receita Federal, não incluiu a atividade médica na forma do MEI:

Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III).

Ao analisar o Anexo XI da citada resolução, verifica-se que não está prevista a ocupação médica da modalidade do MEI, mas tão somente a possibilidade de comercialização de produtos médicos, e não a atividade médica em si.

Diante disso, padece de nulidade as cláusulas do Edital que permitem a participação de médico como Microempreendedor Individual, na medida em que a própria legislação federal veda a exploração da atividade médica como Microempreendedor Individual.

4. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES NO CADASTRO DE CONTRINUINTES ESTADUAIS- ITEM 9.5.9

No item 9.5.9 do Edital, o Município exige dos proponentes o Cadastro de Contribuinte Estadual.

Ocorre, porém, que os serviços praticados por hospitais, clínicas, casas de saúde, e congêneres estão expressamente citados no item 40.3 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, afastando qualquer possibilidade de ser fato gerador do ICMS, o que leva a conclusão que os serviços praticados por esses estabelecimentos sujeitam-se, somente, à incidência do ISS (municipal), mesmo quando estas atividades envolvam fornecimento de medicamentos, oxigênio medicinal e refeições a seus pacientes.

Diante disso, não há motivos que justifiquem a exigência de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, conforme consta no item 9.5.9 do Edital.



**5. DA DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS – REGISTRO E DIPLOMA - ITENS 9.5.20;
9.5.21; 9.5.23 e 9.5.24**

Nos itens 9.5.20, 9.5.21 e 9.5.23 do Edital, a Contratante exige em duplicidade o Registro do profissional no Conselho de Medicina e o comprovante de conclusão de curso de graduação (diploma):

9.5.20 Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM), correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

9.5.23 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

A exigência de duplicidade de documentos decorre do fato de o Conselho de Medicina exigir, como condição prévia à inscrição do médico, a apresentação do Diploma de conclusão do curso de medicina.

Para que seja realizada a inscrição do candidato no Conselho de Classe médica, é condição *sine qua non* a comprovação de conclusão de curso, conforme informação do Conselho Regional de Medicina do Paraná e de outros Estados da Federação:



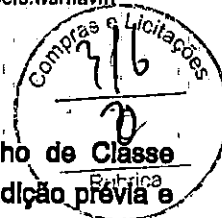
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Veizer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA (DÁ-SE POR MEDIDA JUDICIAL)

1. Medida liminar judicial autorizando atuação no estado.
2. Documento de identificação: Carteira de identidade emitida por órgãos de segurança pública dos estados brasileiros, habilitação, carteira de conselhos e fiscalização profissional, identidade militar e carteiras funcionais, desde que tenham validade equivalente, emitidas por órgãos que detenham força de lei federal. Nota: Documento de identificação do solicitante, em bom estado de conservação e que possua foto que identifique plenamente o titular. Para médicos estrangeiros, RNE com a informação do visto que possui.
3. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF disponibilizado no site da Receita Federal, caso não conste no documento de identificação.
4. Título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certidão de regularidade ou eTítulo (conforme Despacho CFM SEJUR n 195/2016).
5. Para os homens: comprovante de quitação do serviço militar, que é válido para brasileiros com idade até 45 anos.
6. Comprovante de residência ou Declaração de Residência declarada quando do preenchimento do requerimento eletrônico.
7. Para os médicos formados no BRASIL: Diploma de graduação em medicina (diploma ou e-diploma), devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC), ou declaração ou certidão de colação de grau emitida pelas instituições formadoras de médicos oficiais e reconhecidas pelo MEC, podendo ou não ser acompanhadas de histórico escolar.
8. Para os médicos formados no EXTERIOR: Diploma de conclusão do curso de medicina (original)



Portanto, a comprovação da inscrição do médico no Conselho de Classe comprova a conclusão do curso de medicina, tendo em vista que é condição prévia e obrigatória a apresentação do diploma perante o órgão de classe.

A exigência conjunta de apresentação do Diploma e inscrição no órgão de classe configura-se um ônus desnecessário aos proponentes. Boa parte dos profissionais médicos são formados em diversas regiões do Brasil, sendo que em alguns casos, a obtenção de segunda via do Diploma perante a Universidade exige um tempo razoável tanto do médico como da instituição de ensino.

Assim, a exigência do Diploma e do registro no órgão de classe afronta os princípios da motivação, da razoabilidade e da economicidade, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

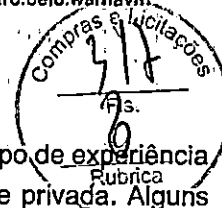
Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital para excluir a exigência de apresentação do Diploma, tendo em vista que a comprovação de inscrição do médico no Conselho de Classe comprova, igualmente, sua formação em curso superior de medicina devidamente aprovado pelo MEC.

6. DA EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA E SUA COMPROVAÇÃO- ITEM 9.5.31

De acordo com o item 9.5.31 do Edital, é necessário que o proponente tenha experiência mínima de 03 (três) anos de trabalho e o comprove mediante apresentação de contrato de trabalho.

Primeiramente, verifica-se que a exigência do tempo de 03 (três) anos de experiência mínima destoia muito dos demais procedimentos de credenciamento dos Municípios da mesma região. Em Ponta Grossa (Edital 04/2022), a exigência de experiência mínima era de 12 (doze) meses. Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (Edital 03/20220, para atuação na clínica médica também foi exigida a experiência mínima de 12 (doze) meses.

Em que pese o lícito interesse da administração na comprovação de experiência profissional, a exigência de 03 (três) anos de experiência destoia do prazo dos demais procedimentos de credenciamento dos Municípios da região e dificulta a captação de médicos.



Isso porque na área da medicina, os profissionais com mais tempo de experiência buscam opções de trabalho mais vantajosas financeiramente na rede privada. Alguns médicos constituem clínicas próprias ou se associam com seus colegas; outros se especializam em determinada área e optam por atuar na rede privada; outros buscam o trabalho em clínicas e hospitais com horários comercial (sem plantão) pois constituíram família. Ou seja, os profissionais médicos mais experientes não se interessam pelo serviço de plantão em unidades de atendimento.

Essa exigência de 03 (três) anos de experiência mínima pode inclusive comprometer a eficácia deste procedimento licitatório que busca a contratação de médicos para 300 (trezentos) plantões, pois poucos profissionais com essa experiência têm interesse em atuar nesta área.

Não bastasse o elevado tempo de experiência solicitado pelo Município, o Edital exige a comprovação da experiência mediante a apresentação do contrato de trabalho. Ocorre, porém, que muitos médicos exercem a profissão sem um contrato de trabalho formal, pois na maioria das vezes os médicos cumulam a função de sócios e ao mesmo tempo empregados da mesma empresa. Em outras situações, os médicos sequer formalizam a relação por meio de contrato, simplesmente atuando como um prestador de serviço esporádico ou em termos de parceria.

Assim, torna-se difícil e excessivamente oneroso aos proponentes conseguirem profissionais com tanto tempo de experiência e, mais difícil ainda, comprovar essa experiência por meio de contrato de trabalho formalizado.

Diante do exposto, requer-se a revisão destas exigências, no intuito de reduzir o tempo de experiência mínima para 12 (doze) meses, bem como para aceitar como prova da experiência o Registro do Profissional no Conselho de Medicina, ou a Declaração pessoal ou da empresa em que exerceu as atividades.

7. DA INCOMPATIBILIDADE DAS TABELAS DOS PLANTÕES E REMUNERAÇÕES **- ITEM 6**

Há duas tabelas no Edital tratando sobre a quantidade de plantões e a remuneração, uma delas constando (após a publicação da errata) o quantitativo de 300 (trezentos) plantões por mês. Ao realizar as operações, multiplicando o valor máximo do plantão de R\$ 2.214,25 (dois mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), chega-se ao valor de R\$ 664.275,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) por mês, idêntico ao valor do Edital.

Contudo, ao realizar a operação de multiplicar o valor mensal por 12 (doze), a quantidade de meses no ano, o valor encontrado difere do valor do Edital, sendo de R\$ 7.971.300,00 (sete milhões, novecentos e setenta e um e trezentos reais) contra R\$ 8.082.012,50 (oito milhões, oitenta e dois mil e doze reais e cinquenta centavos), representando uma diferença de R\$ 110.712,50 (cento e dez mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 (cinquenta) plantões.



Dessa forma, os valores presentes na tabela estão errados, ou na multiplicação ou no quantitativo estimado de plantões por mês.

Pela tabela o número de plantões por ano (300 x 12) seria de 3.600 (três mil e seiscentos). Mas ao utilizar o valor máximo anual e dividir pelo valor máximo por plantão, chega-se ao resultado de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta), ou cerca de 304,17 plantões em média por mês.

Ademais, há uma segunda tabela no edital, na qual consta um quantitativo de 168 (cento e sessenta e oito) plantões por mês. Dessa forma não há como saber precisamente qual das duas tabelas deverá ser utilizada como base para elaborar o Plano Operativo (Anexo I).

Diante disso, requer-se do Municípios esclarecimentos sobre a incompatibilidade da quantidade de plantões e dos valores, para possibilitar aos proponentes a apresentação do plano operacional e proposta de valores.

8 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

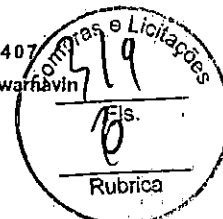
8.1. O recebimento deste requerimento de esclarecimentos e impugnação ao edital;

8.2. A retificação do Edital para retirar o critério de distinção entre os proponentes que acabou por afastar a igualdade entre os licitantes, tendo em vista que o art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 veda a utilização de qualquer elemento, critério ou fator subjetivo que possa afasta a igualdade entre os licitantes;

8.3. Que a Comissão apresente a íntegra da APA 15134 do TCE/PR, que fora utilizada como subsídio para a ordem classificatória de abertura e contratação para conhecimento de todos os proponentes;

8.4. A retificação do Edital para retirar as cláusulas que tratam do Microempreendedor Individual (MEI), na medida em que a própria legislação federal veda a exploração da atividade médica nessa modalidade, conforme previsão da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, da Receita Federal e seu Anexo XI, que não incluiu a atividade médica na forma do MEI;

8.5. A retificação do Edital para retirar a exigência de Inscrição dos proponentes no Cadastro Estadual de Contribuintes, uma vez que os serviços praticados por hospitais, clínicas, casas de saúde e congêneres estão expressamente citados no item 40.3 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, afastando qualquer possibilidade de ser fato gerador do ICMS, o que leva a conclusão que os serviços praticados por esses estabelecimentos sujeitam-se, somente, à incidência do ISS (municipal);



8.6. A retificação do Edital para excluir a exigência de apresentação do Diploma de conclusão de curso, tendo em vista que a comprovação de inscrição do médico no Conselho de Classe comprova sua formação em curso superior de medicina devidamente aprovado pelo MEC, pois o próprio Conselho de Classe exige esse documento como condição para a inscrição do médico;

8.7. A revisão das cláusulas de exigência de exigência mínima de 03 (três) anos de experiência, no intuito de reduzir o tempo de experiência mínima para 12 (doze) meses, bem como para aceitar como prova da experiência o Registro do Profissional no Conselho de Medicina, ou a Declaração pessoal ou da empresa em que exerceu as atividades;

8.8. Esclarecimentos por parte da Comissão Licitante, em relação às tabelas com a quantidade de plantões e os valores do Edital, em razão dos seguintes apontamentos:

A) Ao realizar a operação de multiplicar o valor mensal por 12 (doze), a quantidade de meses no ano, o valor encontrado difere do valor do Edital, sendo de R\$ 7.971.300,00 (sete milhões, novecentos e setenta e um e trezentos reais) contra R\$ 8.082.012,50 (oito milhões, oitenta e dois mil e doze reais e cinquenta centavos), representando uma diferença de R\$ 110.712,50 (cento e dez mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 (cinquenta) plantões. **Dessa forma, os valores presentes na tabela estão errados, ou na multiplicação ou no quantitativo estimado de plantões por mês;**

B) Há uma segunda tabela no edital, na qual consta um quantitativo de 168 (cento e sessenta e oito) plantões por mês. **Dessa forma não há como saber precisamente qual das duas tabelas deverá ser utilizada como base para elaborar o Plano Operativo (Anexo I).**

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de abril de 2023.

EVANDRO FELIPE Assinado de forma digital por
EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN
BELO WARNAVIN Dados: 2023.04.26 13:22:20 -03'00'

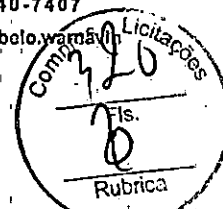
Evandro Felipe Belo Warnavin

OAB/PR 106.231

E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO:

evandrowarnavin@gmail.com

(41) 9.9840-7407



**ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO
DO PARANÁ**

Referência:

Chamada Pública nº 003/2023

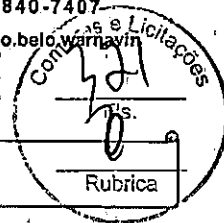
Protocolo nº 11723/2023

Processo Administrativo nº 11.724/2023

EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN,
brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do
Estado do Paraná sob o nº 106.231, inscrito
no CPF nº 067.809.219-20, titular do RG nº
7.827.792-0 SESP/PR, com endereço
funcional na Rua Professora Olívia Nogueira,
nº 535, Município de São José dos
Pinhais/PR, CEP 83020030 vem, na forma da
legislação vigente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao **Edital de Chamada Pública nº 003/2023**, cujo objeto é a chamada de
Pessoas Físicas, Empresário Individual, Sociedade Limitada Unipessoal e
Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços nas Unidades e Serviços
de Saúde de Fazenda Rio Grande/PR, sendo de médicos na especialidade
de clínico Geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria conforme
necessidade.



1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A legitimidade do requerente decorre da previsão legal do artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual legitima qualquer cidadão a impugnar o Edital de Licitação¹.

É oportuno salientar que, embora a citada Lei faça referência à impugnação do *Edital de Licitação*, essa norma aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos de Credenciamento de Prestadores de Serviço pela Administração Pública, em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da ampla defesa.

Outrossim, o presente requerimento é tempestivo, na medida em que está sendo protocolado logo após a publicação do Edital, respeitando a antecedência mínima da data de abertura dos envelopes.

2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO- ITEM 3.3; 3.7 e 11.5 - VIOLAÇÃO DA IGUALDADE POR CRITÉRIO SUBJETIVO

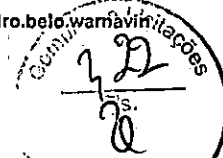
Nos termos do item 3.3 "h", do Edital de Credenciamento, a escolha dos plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ocorrerão de acordo com a sua classificação. Ou seja, o primeiro classificado poderá escolher os plantões e os locais de prestação dos serviços.

De acordo com o item 3.7.1, a ordem de classificação dos habilitados é cronológica, ou seja, o primeiro a protocolar o envelope perante a Comissão de Licitação será o primeiro credenciado. No item seguinte (item 3.7.2), o Edital prevê a prioridade de análise dos protocolos primeiro para Pessoas Físicas, depois o Empresário Individual, em seguida a Sociedade Limitada Unipessoal e somente ao final as Pessoas Jurídicas.

Questiona-se o fundamento utilizado pela Administração Pública para privilegiar o Empresário Individual e a Sociedade Unipessoal em detrimento das Pessoas Jurídicas, tendo em vista que não foram apresentados critérios objetivos aptos a justificar essa prioridade de credenciamento.

Nos "CONSIDERANDOS" do Edital, o Município cita a APA nº 15134 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como fundamento para priorização da abertura dos envelopes e contratação inicial das pessoas físicas, depois da Sociedade Unipessoal, para somente ao final credenciar e contratar as Pessoas Jurídicas.

¹ § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

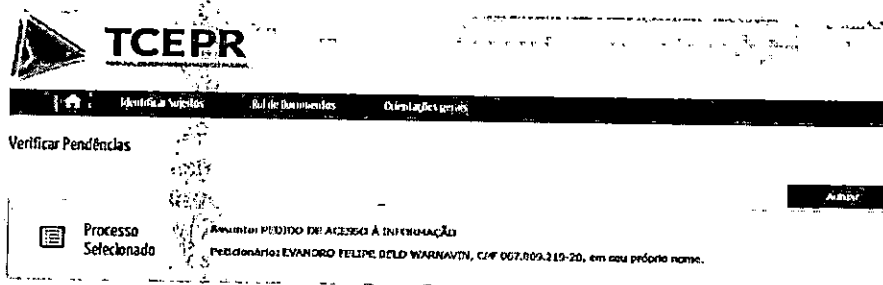


Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Porém, o requerente entrou em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocasião em que foi informado de que o referido APA 15134 é do Município de Londrina/PR e, aparentemente, não tem vinculação com o presente Edital.

Além disso, o Município não reproduziu na íntegra a decisão/tese da APA 15134 do TCE/PR, tornando sem lastro a citação realizada no Edital, impossibilitando os postulantes verificar o conteúdo e o contexto da APA 15134 que, a princípio, sequer é do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Nesse sentido, o requerente formalizou uma solicitação de informação ao TCE/PR, pugnando pelo envio da APA 15134 para análise dos postulantes, ou informações sobre sua utilização no presente edital:



A opção do Município em priorizar a abertura de envelopes e a contratação de determinadas pessoas em detrimento de outras ofende o princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Outrossim, a distinção que o Edital faz entre as pessoas (físicas x jurídicas e jurídicas x jurídicas) viola o art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que veda a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa afastar a igualdade entre os licitantes:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação retifique o Edital para retirar o critério de distinção entre os proponentes que acabou por afastar a igualdade entre os licitantes, bem como para que junte, anexo ao Edital, cópia da APA 15134 do TCE/PR que foi utilizada como subsídio para a ordem classificatória de abertura e contratação.



3. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA FIGURA DO MÉDICO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)- ITENS 11.5 e 9.3.1

O Edital prevê a possibilidade de credenciamento de Médicos como Microempreendedores Individuais (Itens 11.5 e 9.3.1).

Entretanto, é vedado ao médico constituir MEI pois ele não se enquadra na condição de empresário individual prevista no art. 966 do Código Civil, tendo em vista que a natureza do seu trabalho é intelectual, da mesma forma como ocorre com o Advogado.

Nesse sentido, a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, da Receita Federal, não incluiu a atividade médica na forma do MEI:

Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III).

Ao analisar o Anexo XI da citada resolução, verifica-se que não está prevista a ocupação médica da modalidade do MEI, mas tão somente a possibilidade de comercialização de produtos médicos, e não a atividade médica em si.

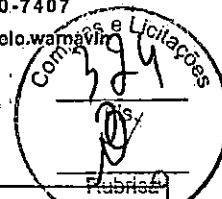
Diante disso, padece de nulidade as cláusulas do Edital que permitem a participação de médico como Microempreendedor Individual, na medida em que a própria legislação federal veda a exploração da atividade médica como Microempreendedor Individual.

4. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES NO CADASTRO DE CONTRINUINTES ESTADUAIS- ITEM 9.5.9

No item 9.5.9 do Edital, o Município exige dos proponentes o Cadastro de Contribuinte Estadual.

Ocorre, porém, que os serviços praticados por hospitais, clínicas, casas de saúde, e congêneres estão expressamente citados no item 40.3 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, afastando qualquer possibilidade de ser fato gerador do ICMS, o que leva a conclusão que os serviços praticados por esses estabelecimentos sujeitam-se, somente, à incidência do ISS (municipal), mesmo quando estas atividades envolvam fornecimento de medicamentos, oxigênio medicinal e refeições a seus pacientes.

Diante disso, não há motivos que justifiquem a exigência de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, conforme consta no item 9.5.9 do Edital.



**5 .DA DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS – REGISTRO E DIPLOMA - ITENS 9.5.20;
9.5.21; 9.5.23 e 9.5.24**

Nos itens 9.5.20, 9.5.21 e 9.5.23 do Edital, a Contratante exige em duplicidade o Registro do profissional no Conselho de Medicina e o comprovante de conclusão de curso de graduação (diploma):

9.5.20 Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM), correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

9.5.23 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

A exigência de duplicidade de documentos decorre do fato de o Conselho de Medicina exigir, como condição prévia à Inscrição do médico, a apresentação do Diploma de conclusão do curso de medicina.

Para que seja realizada a inscrição do candidato no Conselho de Classe médica, é condição *sine qua non* a comprovação de conclusão de curso, conforme informação do Conselho Regional de Medicina do Paraná e de outros Estados da Federação:



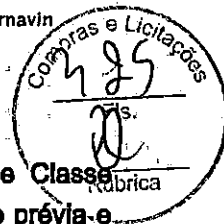
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Vierzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA (DÁ-SE POR MEDIDA JUDICIAL)

1. Medida liminar judicial autorizando atuação no estado.
2. Documento de identificação: Carteira de identidade emitida por órgãos de segurança pública dos estados brasileiros, habilitação, carteira de conselhos e fiscalização profissional, identidade militar e carteiras funcionais, desde que tenham validade equivalente, emitidas por órgãos que detenham força de lei federal. Nota: Documento de identificação do solicitante, em bom estado de conservação e que possua foto que identifique plenamente o titular. Para médicos estrangeiros, RNE com a informação do visto que possui.
3. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF disponibilizado no site da Receita Federal, caso não conste no documento de identificação.
4. Título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certidão de regularidade ou eTítulo (conforme Despacho CFM SEJUR n 195/2016).
5. Para os homens: comprovante de quitação do serviço militar, que é válido para brasileiros com idade até 45 anos.
6. Comprovante de residência ou Declaração de Residência declarada quando do preenchimento do requerimento eletrônico.
7. Para os médicos formados no BRASIL: Diploma de graduação em medicina (diploma ou e-diploma), devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC), ou declaração ou certidão de colação de grau emitida pelas instituições formadoras de médicos oficiais e reconhecidas pelo MEC, podendo ou não ser acompanhadas de histórico escolar.
8. Para os médicos formados no EXTERIOR: Diploma de conclusão do curso de medicina (original)



Portanto, a comprovação da inscrição do médico no Conselho de Classe comprova a conclusão do curso de medicina, tendo em vista que é condição prévia e obrigatória a apresentação do diploma perante o órgão de classe.

A exigência conjunta de apresentação do Diploma e inscrição no órgão de classe configura-se um ônus desnecessário aos proponentes. Boa parte dos profissionais médicos são formados em diversas regiões do Brasil, sendo que em alguns casos, a obtenção de segunda via do Diploma perante a Universidade exige um tempo razoável tanto do médico como da instituição de ensino.

Assim, a exigência do Diploma e do registro no órgão de classe afronta os princípios da motivação, da razoabilidade e da economicidade, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável; assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

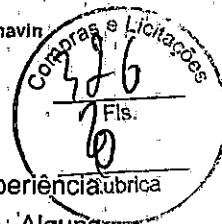
Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital para excluir a exigência de apresentação do Diploma, tendo em vista que a comprovação de inscrição do médico no Conselho de Classe comprova, igualmente, sua formação em curso superior de medicina devidamente aprovado pelo MEC.

6. DA EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA E SUA COMPROVAÇÃO- ITEM 9.5.31

De acordo com o item 9.5.31 do Edital, é necessário que o proponente tenha experiência mínima de 03 (três) anos de trabalho e o comprove mediante apresentação de contrato de trabalho.

Primeiramente, verifica-se que a exigência do tempo de 03 (três) anos de experiência mínima destoia muito dos demais procedimentos de credenciamento dos Municípios da mesma região. Em Ponta Grossa (Edital 04/2022), a exigência de experiência mínima era de 12 (doze) meses. Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (Edital 03/20220, para atuação na clínica médica também foi exigida a experiência mínima de 12 (doze) meses.

Em que pese o lícito interesse da administração na comprovação de experiência profissional, **a exigência de 03 (três) anos de experiência destoia do prazo dos demais procedimentos de credenciamento dos Municípios da região e dificulta a captação de médicos.**



Isso porque na área da medicina, os profissionais com mais tempo de experiência buscam opções de trabalho mais vantajosas financeiramente na rede privada. Alguns médicos constituem clínicas próprias ou se associam com seus colegas; outros se especializam em determinada área e optam por atuar na rede privada; outros buscam o trabalho em clínicas e hospitais com horários comercial (sem plantão) pois constituíram família. Ou seja, os profissionais médicos mais experientes não se interessam pelo serviço de plantão em unidades de atendimento.

Essa exigência de 03 (três) anos de experiência mínima pode inclusive comprometer a eficácia deste procedimento licitatório que busca a contratação de médicos para 300 (trezentos) plantões, pois poucos profissionais com essa experiência têm interesse em atuar nesta área.

Não bastasse o elevado tempo de experiência solicitado pelo Município, o Edital exige a comprovação da experiência mediante a apresentação do contrato de trabalho. Ocorre, porém, que muitos médicos exercem a profissão sem um contrato de trabalho formal, pois na maioria das vezes os médicos cumulam a função de sócios e ao mesmo tempo empregados da mesma empresa. Em outras situações, os médicos sequer formalizam a relação por meio de contrato, simplesmente atuando como um prestador de serviço esporádico ou em termos de parceria.

Assim, torna-se difícil e excessivamente oneroso aos proponentes conseguirem profissionais com tanto tempo de experiência e, mais difícil ainda, comprovar essa experiência por meio de contrato de trabalho formalizado.

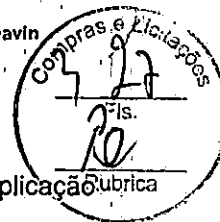
Diante do exposto, requer-se a revisão destas exigências, no intuito de reduzir o tempo de experiência mínima para 12 (doze) meses, bem como para aceitar como prova da experiência o Registro do Profissional no Conselho de Medicina, ou a Declaração pessoal ou da empresa em que exerceu as atividades.

7. DA INCOMPATIBILIDADE DAS TABELAS DOS PLANTÕES E REMUNERAÇÕES

- ITEM 6

Há duas tabelas no Edital tratando sobre a quantidade de plantões e a remuneração, uma delas constando (após a publicação da errata) o quantitativo de 300 (trezentos) plantões por mês. Ao realizar as operações, multiplicando o valor máximo do plantão de R\$ 2.214,25 (dois mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), chega-se ao valor de R\$ 664.275,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) por mês, idêntico ao valor do Edital.

Contudo, ao realizar a operação de multiplicar o valor mensal por 12 (doze), a quantidade de meses no ano, o valor encontrado difere do valor do Edital, sendo de R\$ 7.971.300,00 (sete milhões, novecentos e setenta e um e trezentos reais) contra R\$ 8.082.012,50 (oito milhões, oitenta e dois mil e doze reais e cinquenta centavos), representando uma diferença de R\$ 110.712,50 (cento e dez mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 (cinquenta) plantões.



Dessa forma, os valores presentes na tabela estão errados, ou na multiplicação ou no quantitativo estimado de plantões por mês.

Pela tabela o número de plantões por ano (300 x 12) seria de 3.600 (três mil e seiscentos). Mas ao utilizar o valor máximo anual e dividir pelo valor máximo por plantão, chega-se ao resultado de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta), ou cerca de 304,17 plantões em média por mês.

Ademais, há uma segunda tabela no edital, na qual consta um quantitativo de 168 (cento e sessenta e oito) plantões por mês. Dessa forma não há como saber precisamente qual das duas tabelas deverá ser utilizada como base para elaborar o Plano Operativo (Anexo I).

Diante disso, requer-se do Municípios esclarecimentos sobre a incompatibilidade da quantidade de plantões e dos valores, para possibilitar aos proponentes a apresentação do plano operacional e proposta de valores.

8 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

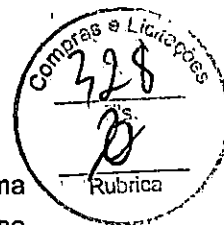
8.1. O recebimento deste requerimento de esclarecimentos e impugnação ao edital;

8.2. A retificação do Edital para retirar o critério de distinção entre os proponentes que acabou por afastar a igualdade entre os licitantes, tendo em vista que o art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 veda a utilização de qualquer elemento, critério ou fator subjetivo que possa afasta a igualdade entre os licitantes;

8.3. Que a Comissão apresente a íntegra da APA 15134 do TCE/PR, que fora utilizada como subsídio para a ordem classificatória de abertura e contratação para conhecimento de todos os proponentes;

8.4. A retificação do Edital para retirar as cláusulas que tratam do Microempreendedor Individual (MEI), na medida em que a própria legislação federal veda a exploração da atividade médica nessa modalidade, conforme previsão da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, da Receita Federal e seu Anexo XI, que não incluiu a atividade médica na forma do MEI;

8.5. A retificação do Edital para retirar a exigência de Inscrição dos proponentes no Cadastro Estadual de Contribuintes, uma vez que os serviços praticados por hospitais, clínicas, casas de saúde e congêneres estão expressamente citados no item 40.3 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, afastando qualquer possibilidade de ser fato gerador do ICMS, o que leva a conclusão que os serviços praticados por esses estabelecimentos sujeitam-se, somente, à incidência do ISS (municipal);



8.6. A retificação do Edital para excluir a exigência de apresentação do Diploma de conclusão de curso, tendo em vista que a comprovação de inscrição do médico no Conselho de Classe comprova sua formação em curso superior de medicina devidamente aprovado pelo MEC, pois o próprio Conselho de Classe exige esse documento como condição para a inscrição do médico;

8.7. A revisão das cláusulas de exigência de exigência mínima de 03 (três) anos de experiência, no intuito de reduzir o tempo de experiência mínima para 12 (doze) meses, bem como para aceitar como prova da experiência o Registro do Profissional no Conselho de Medicina, ou a Declaração pessoal ou da empresa em que exerceu as atividades;

8.8. Esclarecimentos por parte da Comissão Licitante, em relação às tabelas com a quantidade de plantões e os valores do Edital, em razão dos seguintes apontamentos:

A) Ao realizar a operação de multiplicar o valor mensal por 12 (doze), a quantidade de meses no ano, o valor encontrado difere do valor do Edital, sendo de R\$ 7.971.300,00 (sete milhões, novecentos e setenta e um e trezentos reais) contra R\$ 8.082.012,50 (oito milhões, oitenta e dois mil e doze reais e cinquenta centavos), representando uma diferença de R\$ 110.712,50 (cento e dez mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 (cinquenta) plantões. **Dessa forma, os valores presentes na tabela estão errados, ou na multiplicação ou no quantitativo estimado de plantões por mês;**

B) Há uma segunda tabela no edital, na qual consta um quantitativo de 168 (cento e sessenta e oito) plantões por mês. **Dessa forma não há como saber precisamente qual das duas tabelas deverá ser utilizada como base para elaborar o Plano Operativo (Anexo I).**

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de abril de 2023.

EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN
Assinado de forma digital por
EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN
Data: 2023.04.26 13:22:20 -03'00'

Evandro Felipe Belo Warnavin

OAB/PR 106.231

E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO:

evandrowarnavin@gmail.com

(41) 9.9840-7407



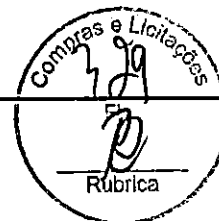
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 05/05/2023



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000028316/2023 7CX.4ML.M6S-WV 04/05/2023 11:33:53

Súmula: 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023.

REQUERENTE	
NOME	CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
LOGRADOURO	BAIRRO
JACARANDA,	
MUNICÍPIO	CEP TELEFONE EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	
BENEFICIÁRIO	
Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

REQUERIMENTO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

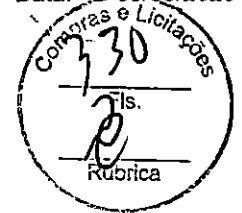
GISLAINE ERARDT RODRIGUES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000028316/2023

Número Único: 7CX.4ML.M6S-WV

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

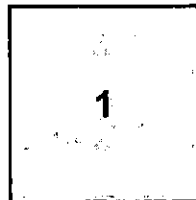
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/05/2023 11:33 AM

Dados Parecer:

Órgão: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/05/2023 11:37 AM

A Secretária Municipal de Saúde,

Encaminhado 1ª Impugnação ao edital para resposta.

Prazo até 05/05/2023 às 17h.

Gislaine Erardt

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2023.

RESPOSTA REFERENTE AO PROCESSO FLY Nº 28316/2023

Em resposta ao pedido de impugnação do edital de concorrência pública nº 03/2023, segue o seguinte:

Item 02

Informamos que houve um equívoco na digitação do texto, sendo assim, entenda-se por correto o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) Nº 15314, o qual está sendo disponibilizado em anexo a esta resposta. Nela constam informações sobre as prioridades de contratações.

Informamos também que já fora corrigida a informação sobre a contratação de MEI, onde deveria estar constando a informação de Sociedade Limitada Unipessoal (SLI).

Item 03

Favor desconsiderar, pois o mesmo já fora retificado no edital.

Item 04

Favor desconsiderar, pois o mesmo já fora retificado no edital. Entretanto cabe ressaltar que a necessidade de apresentação da CND Estadual faz se necessário para comprovação de regularidade fiscal.

Item 05

A exigência dos documentos se deve ao fato que são documentos diferentes. O diploma e comprovante de conclusão são documentos quem demonstram que o mesmo concluiu o curso de medicina e o registro demonstra que ele pode exercer a profissão no(s) estado(s) registrado(s). No caso deste processo, é necessário que o registro do profissional seja feito no Estado do Paraná.

Sendo assim, declaramos que este item não sofrerá quaisquer mudanças no conteúdo.

Item 06

Favor desconsiderar, pois o mesmo já fora retificado no edital. Onde-se lê anos, leia-se meses.

Item 06

Favor desconsiderar, pois o mesmo já fora retificado no edital.

Sendo assim encaminhamos nossa análise, como também nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS
SOARES JUNIOR:04140103965

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR:04140103965
Dados: 2023.05.04 16:42:56 -03'00'

Francisco Expedito Damas Soares Junior
Coordenador Geral da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) Nº 15314

Fiscalização nº. 158/20 - CGF



1. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o processo de dispensa 101/2020, promovido pelo Município de Fazenda Rio Grande para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas Clínico Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

Empresa	CNPJ	Contrato	Valor em R\$
MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A	23481981000131	174/2020	921.600.00
TOTAL			921.600.00

A presente dispensa teve como valor o montante de R\$ 921.600.00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2. ACHADOS

2.1 AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

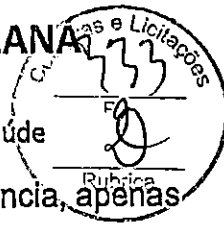
2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Observa-se em consulta aos dados do Portal da Transparência que o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE vem sistematicamente publicando os dados referentes à fase interna da licitação de forma intempestiva. A título de exemplo, informações sobre o processo de dispensa 101/2020, apenas após o envio de cobrança do documento mediante CACO nº 199102, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



município disponibilizou as informações em seu portal da Transparência, apenas após a conclusão da assinatura do contrato com a empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, não restando qualquer possibilidade de controle social.

Dessa forma, é pertinente esclarecer que a transparência do processo licitatório não se restringe apenas à divulgação do Edital em si, mas também da fase interna como um todo, que é parte integrante do processo administrativo licitatório.

2.1.2 CRITÉRIOS:

Publicada no dia 05 de julho de 2018, a Lei Estadual n.º 19.581/2018 determina que os órgãos estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná deverão disponibilizar a íntegra dos seus processos licitatórios, em tempo real, nos respectivos sítios eletrônicos:

"Art. 1.º Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sítios."

A Constituição Federal, em relação à publicidade das informações dos atos de governo, estabelece:

"Art. 5º, Inciso XXXIII: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Art. 37, caput: legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, princípios esses que devem nortear a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

Art. 37, § 3º: A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (grifo nosso)

Ao tratar da transparência ativa e da publicação dos dados públicos em formato aberto, o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelece diretrizes acerca da publicação dos editais, sendo dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, em formato aberto e atualizados, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet). (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008;" (grifo nosso).

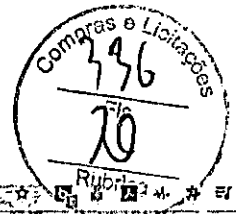
2.1.3 EVIDÊNCIAS:

Imagem I – Captura do Canal de comunicação evidenciando o atraso na divulgação da documentação referente à fase interna do processo de dispensa nº 101/2020, em acesso realizado em 19/11/2020:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



servicos.pr.gov.br/ICEPA/tribunal/INTRACAO/GDMintra_Altenda/Demanda.asp?idDemanda=199102

Canal de Comunicação

Intraneto

Demanda 199102

Comissão COVID Saúde - Comissão COVID Saúde

Demandante

Estado do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Instituição: ATACLETO JOSE DA LUCCA STRECHANO
CPF: 071.821.854-07
Grupo Responsável: Comissão COVID Saúde

Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interlocutor: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK

5. Acesso o histórico da demanda aqui

Descrição da Demanda

Resolução nº 0188/20- CGF

Em cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e a Portaria nº 314/20, solicita-se ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE esclarecimentos e envio de documentação, referente ao Processo Dispensa nº 001/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas Clínica Geral, para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, a documentação completa não foi inserida no Portal Transparência do Município, conforme consulta realizada no dia 20/11/2020.

Desta forma, solicita-se:

A) Cópia integral do processo administrativo e demais documentos referente ao Processo Dispensa nº 001/2020.

B) Explicação para o não inserimento do processo administrativo no Portal Transparência do Município, em desacordo ao previsto na Lei Estadual nº 19.581/2018.

Passando-se que o não atendimento do pedido em prazo determinado poderá ensejar, entre outras sanções, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tanto em vista o tamanho dos arquivos e a Unidade de fornecimento), deverá o envio ser feito pelo e-mail comissão@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº" (insere o nº do CACO)/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/Fiscalização nº 0188/20-CGF.

Atenciosamente,

TCE-PR, 19 de Novembro de 2020.

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Sendo assim, cabe ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE que providencie o registro da íntegra dos processos licitatórios e disponibilize-os em seu Portal da Transparência conforme prevê o Art. 1º da Lei Estadual n.º 19.581/2018.

2.2 DA CONTRADIÇÃO NA MOTIVAÇÃO PARA O CONTRATO.

2.2.1 CONDIÇÃO:

De acordo com as justificativas apresentadas pelo Município para promover a contratação, o ato se afigurou necessário em virtude do aumento dos atendimentos realizados por causa da pandemia de Covid-19.

Com efeito, sabe-se que a natureza de transitoriedade está insita ao andamento da Pandemia do Covid-19, situação já vivenciada no País desde fevereiro deste ano. A contratação por dispensa de licitação sob o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



fundamento de um gasto emergencial não encontra fundamento, pois já seria um gasto previsto há alguns meses, tempo mais que suficiente para o município de Morretes planejar um processo licitatório.

De modo que as características de transitoriedade e complementariedade são inexoravelmente vinculadas ao atendimento da necessidade pública identificada pelo gestor público, conforme exposto na requisição inicial da Dispensa e no Termo de Referência.

Ocorre que a forma de contratação referendada pelo Município apresenta-se absolutamente incompatível com os aspectos inerentes às características da própria necessidade pública identificada. Basta considerar que o Termo de Referência não indica utilizar o Sistema de Registro de Preços.

Isso porque, contrariamente ao regime do contrato administrativo, no qual a administração pública remunerará a totalidade do serviço contratado, no Sistema de Registro de Preços, as contratações poderão ocorrer, conforme ditames do artigo 3º do Decreto Federal nº. 7.892/2013, quando houver a necessidade de contratações frequentes, a definição de remuneração por regime de tarefa ou a impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, observa-se com clareza que a forma de contratação levada a termo pelo Município contradiz a própria motivação validada no ato inaugural da contratação.

Sabe-se que a motivação configura um elemento relevante ao ato administrativo, haja vista que demonstra o liame entre a necessidade pública mediante comprovação do que ocorre no plano dos fatos e a solução que a administração pública pretende atribuir para atender a demanda indicada.

Nessa linha, a teoria dos motivos determinantes impõe, por exemplo, que eventual invocação de motivos inexistentes para amparar determinado ato administrativo, implica na nulidade do referido ato, por absoluta incompatibilidade da solução definida com a necessidade pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



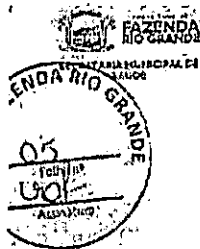
Mormente neste momento de fragilidade econômica decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19 pela qual o mundo atravessa. Frisa-se a necessidade de cautela pelo gestor em um momento em que há queda de arrecadação da receita e necessidade de aumento dos gastos públicos por investimentos na área da saúde para ações de enfrentamento à doença, impondo-se a adoção de medidas ponderadas e eficientes.

Sugere-se que o Município avalie novamente a opção administrativa realizada também sob o prisma dos fatores acima destacados, promovendo os ajustes necessários no contrato firmado ou a rescisão da avença.

2.2.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01: Processo de Dispensa nº 101/2020.

Evidência nº 02: Justificativa exposta no início da contratação (fls. 5 do processo administrativo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda; houve o chamamento de todos os médicos aprovados por concurso anteriores, e os interessados já assumiram o cargo; existe um concurso público em andamento mas não temos data provável de realização, e nem de quando poderemos contratar esses profissionais, não podendo a UPA 24h ficar desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

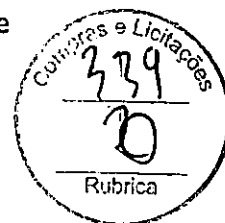
2.2. Tendo em vista que neste momento temos a Pandemia do Covid-19 instalada e o atendimento tem que ser priorizado em vários casos, e temos alteração na demanda de atendimentos.

3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



2.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

Artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (sem grifos no original).

Art. 50 da Lei nº 9.874/1999:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

(...)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 3º do Decreto Federal nº. 7.892/1999:

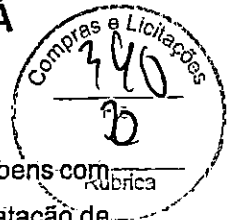
"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

2.2.4 RECOMENDAÇÃO:

Orienta-se o município a promover a reanálise da contratação levada a efeito, de modo a ponderar os fatores destacados neste item do APA, promovendo os ajustes necessários no contrato firmado ou a rescisão da avença.

2.3 FORMA INADEQUADA DE CONTRATAÇÃO

2.3.1 CONDIÇÃO:

Nota-se que o município buscou na referida dispensa a contratação uma empresa especializada para realização de serviços médicos, conforme expressa previsão na cláusula segunda, do contrato nº 174/2020, firmado com a empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A. Todavia, o que se notou pela composição da equipe de médico na proposta da empresa vencedor indica que a empresa contratada é uma mera Intermediária dos serviços.

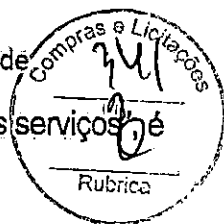
Os reais executores, médicos, prestam serviços por meio de pessoas jurídicas própria ou de terceiros. Dessa forma, faz-se necessário demonstrar qual a espécie de Pessoa Jurídica contratada na figura do médico, considerando que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

contratação de uma empresa fora da relação comercial, "quarteirização dos serviços" é proibida conforme cláusula contratual da dispensa.



Observa-se na referida contratação que o Município de Fazenda Rio Grande se valeu da Pandemia para justificar a contratação por dispensa de licitação, demonstrando grandes dificuldades em realizar um planejamento adequado diante da demanda indiscutível de serviços médicos. O efeito disso é a celebração de uma terceirização irregular dos serviços de saúde.

A saúde é um direito fundamental social previsto no caput do artigo 6º da Constituição Federal, enquadrado como de segunda geração por demandar uma atuação positiva do Estado com a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.080/90.

A competência para o atendimento à saúde é de todos os entes da federação, prevalecendo o entendimento de que cabe aos Municípios garantir os serviços de atenção básica, assim definida pela Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde:

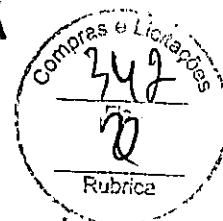
A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



A implementação das ações acima descritas exige dos Municípios uma estrutura mínima composta pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, auxiliar ou técnico de saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, inciso I e V da Portaria nº 2.488/11 do Ministério da Saúde).

Avançando a discussão para os ditames da Constituição Federal, incide a disposição do artigo 199, §1º, dispondo que as instituições privadas somente poderão participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim, o que se vislumbra no município é que a terceirização completa do serviço na área da saúde acontece de maneira contínua e planejada, não configurando admissão pontual para complementar os serviços de saúde.

Portanto, do exame das contratações e do quadro de cargos municipal, pode-se concluir que as atividades que deveriam ser executadas por servidores efetivos estão sendo sistematicamente transferidas para empresas privadas e profissionais celetistas, sem indício de planejamento por parte da Administração Pública para substituir os profissionais por servidores efetivos.

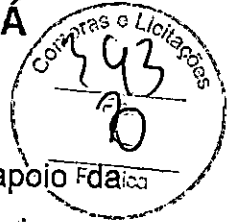
É importante ressaltar que os serviços prestados no âmbito das Emergências 24 horas não representam atendimento de caráter eletivo, mas sim atendimento de urgência e emergência, motivo pelo qual configuram prestação básica do Poder Público, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, não estando sujeitos à terceirização.

Tal posicionamento está alinhado ao disposto pela Constituição do Estado do Paraná, que expressamente veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Veja-se que não se questiona a possibilidade de apoio iniciativa privada para um melhor atendimento da população, desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente. Tal comunhão de esforços, entretanto, não autoriza a terceirização da prestação de saúde básica mediante contraprestação pecuniária.

No caso em exame percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal, pois o corpo clínico médico que atende a população em casos de urgência e emergência é composto, em grande parte, por profissionais oriundos de empresas privadas, afastando a ideia de complementaridade e configurando a terceirização do serviço.

O fato ainda representa ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que as contratações noticiadas representam burla à obrigatoriedade de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Afirma-se, desde logo, não ser cabível a alegação de que as contratações visam não violar o art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000 – ou seja, contratar os agentes com o limite de despesa com pessoal ultrapassado, pois promover a contratação terceirizada dos agentes é cometer ofensa mais grave ao ordenamento jurídico.

Considerando o acima exposto, há indicativos de ilegalidade na terceirização de serviços públicos de saúde diante da ponderação do número de empresas e empregados privados prestando serviços de saúde, em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos existentes no município.

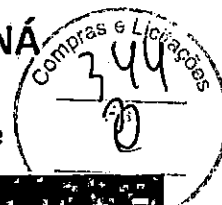
O TCE-Pr¹ disponibilizou no seu portal orientações a serem seguidas durante a atual pandemia, destacando-se as seguintes considerações atinentes a contratação de pessoal:

¹ Disponível em <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/atos-de-pessoal/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



❖ É possível a contratação de profissionais da saúde para enfrentamento da Covid-19 por meio de chamamento/credenciamento?

A contratação emergencial de pessoal deve se dar, preferencialmente, por meio de processo de seleção simplificado, mediante publicação de edital com ampla divulgação, admitindo-se a ausência de provas de seleção e a adoção de outros critérios para classificação, em casos de extrema urgência ou impossibilidade técnica de realização de testes. A formalização do vínculo ocorre por meio de contrato.

Todavia, excepcionalmente para o enfrentamento da Covid-19, diante de eventual insucesso do processo de seleção simplificado - PSS, admite-se a possibilidade de chamamento/credenciamento mediante ampla divulgação de edital estabelecendo todos os requisitos e condições de contratação, de prestação dos serviços, valores, forma de pagamento e outros atinentes às contratações. Essa forma de contratação é residual (deverá ser comprovada a inviabilidade ou impossibilidade da contratação por meio do PSS).

Portanto, o pré-requisito para contratação de pessoal (plantões médicos) seria a tentativa de contratação via PSS - processo de seleção simplificado. Somente frustrada a opção anterior é que se cogitaria da utilização da figura do credenciamento, que deveria recair diretamente nas pessoas físicas dos profissionais prestadores dos serviços (ou em suas firmas individuais). Pontue-se que a contratação via credenciamento, ainda que diretamente da pessoa física, não é recomendada como regra pelo Tribunal de Contas, admitindo-se, excepcionalmente, maior flexibilidade em virtude da pandemia atual.

Não logrado êxito no PSS nem no credenciamento das pessoas físicas, somente a terceira alternativa seria a promoção de processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica.

No processo de credenciamento ora analisado, nota-se que nenhuma das opções anteriormente suscitadas sequer foi ponderada pelo gestor municipal e pelos responsáveis pela Secretaria de Saúde, os quais optaram deliberadamente e diretamente pela formatação jurídica que deveria ser excepcional.

Notadamente, o município se utiliza da Pandemia do novo coronavírus para justificar a contratação por dispensa de licitação, porém tal argumento não se sustenta porque tal prática **potencialmente lesiva aos cofres públicos** já é comum no município de Fazenda Rio Grande, basta observar o contrato nº 075/2020, celebrado com a empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



SAÚDE S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Plantões Médicos para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal, realizada também por dispensa.

Observa-se que para justificar essa contratação, o ente ignorou as presentes recomendações e busca lograr êxito com empresa já parceira da gestão e, portanto, conhecedora dos procedimentos internos municipais.

2.3.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01: Demonstra a Contratação anterior de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos:

 **Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Coordenação da Contratação

CONTRATO Nº 075/2020
DL 055/2020

ID 3433

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica do **Direito Público Interno**, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.989/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **Marcelo Claudio Wozniak**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.658.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo **Procurador Geral do Município** Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR-45.402 em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**, Sra. **Iraní Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/0001-31, estabelecida à Rua Cajubi, nº 21, Bairro Santa Felicidade - Curitiba/PR, CEP 82.015-130, telefone: (41) 3010-

2.3.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

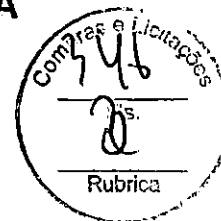
O Art. 25, inciso III da Lei Nº 15.608 prevê no credenciamento a participação de pessoa física:

"Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



I - Explicitação do objeto a ser contratado;

II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica; " (Art. 25, inciso III da Lei Nº 15608) "

2.3.4 RECOMENDAÇÃO:

Orienta-se ao Município de Fazenda Rio Grande que avalie a suspensão de pagamentos e a anulação do contrato administrativo celebrado, em decorrência da dispensa de licitação nº 101/2020, ante as ilegalidades apontadas.

Da mesma forma, orienta-se o jurisdicionado para que cientifique expressamente a Procuradoria Municipal do Município, bem como ao Sr. FÁBIO JÚLIO NOGARA para que avaliem concretamente, na qualidade de órgão responsável pelo respeito da legalidade nos procedimentos, o cumprimento ou não das formalidades cabíveis nos procedimentos de dispensa nº. 101/2020,

2.4 PESQUISA DE PREÇO INADEQUADA/SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO

2.4.1 CONDIÇÃO:

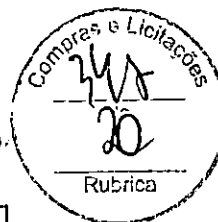
Após o envio dos documentos da execução dos serviços de saúde por meio do Canal de Comunicação – CACO nº 199102, notou-se que a demanda contratual partiu da Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme memorando datado em 28/10/2020.

Os serviços contratados foram distribuídos todos através conforme as seguintes especificações por item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo;

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão 12H	600	Realização de serviços Médicos para plantões médicos conforme escala.	R\$ 1.536,00	R\$ 921.600,00

Observa-se que o município se valeu de apenas três orçamentos, sem procurar outras fontes de pesquisas, como valores pagos por municípios da região e pelo próprio município para plantões médicos

Destacamos que as decisões mais atuais de órgãos de controle² e a legislação correlata³, indicam que os entes públicos devem procurar **diversas fontes** para fins de trazer a melhor transparência possível na busca da economicidade para a Administração Pública sobre o preço praticado, e não unicamente basear-se em pesquisa de preços por meio de orçamentos. Todavia, não ficou evidenciado no processo de dispensa nº 101/2020 qualquer tipo de composição de preços além dos três orçamentos apresentados no processo

Além da deficiência das pesquisas de preços, algumas observações sobre o orçamento da empresa contratada suscita uma análise. O primeiro ponto de análise indica uma proposta com notório sobrepreço da empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pois houve contratação anterior, contrato nº 74/2020, em junho de 2020, pelo município de Fazenda Rio Grande com ela no valor de R\$ 1.392,00(um mil e trezentos e noventa e dois reais) por plantão médico de 12(doze) horas, ou seja, a referida empresa foi contratada pelo mesmo município há cinco meses, no pico da Pandemia pelo Coroná Vírus, fato que poderia até elevar os preços dos plantões médicos, por um valor inferior ao contrato atual.

A referida empresa também foi contratada pelo município de Araucária, em março de 2020, por oferta de plantões médicos pelo valor de R\$ 115,50(cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo por ele definida, tendo por base a tabela SUS. Vale salientar Araucária e

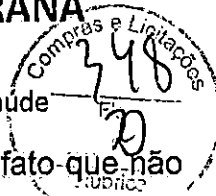
² Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno – TCE/Pr

³ Anexo V e VII-A, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Fazenda Rio grande que são municípios da região metropolitana, fato que não se mostra razoável a empresa ofertar o mesmo serviço por valores bem diferentes, indicando uma contratação mais onerosa e prejudicial ao município de Fazenda Rio Grande.

Além disso, outros municípios da região também contratam os serviços de plantões médicos a um valor bem inferior, como exemplo o município de Piraquara contratou recentemente plantões médicos por R\$ 101,53/hora trabalho, contrato nº 129/2020.

É importante destacar que o processo de compra pública possui etapas indispensáveis para que se configure o cumprimento dos princípios caros à República Federativa, bem como o princípio da segregação de funções.

Nesse sentido, cabe a cada órgão da entidade identificar as necessidades de determinados itens e repassá-las a um setor competente que formulará a requisição de acordo com as especificações técnicas necessárias para atender à necessidade pública identificada.

Com efeito, caberia ao Município demonstrar na etapa de pesquisa de preços que adotou minimamente as seguintes etapas:

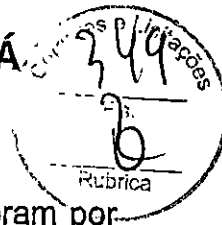
1. Identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa de preços;
2. Elaboração de um requerimento padrão de orçamento, contendo as condições de pagamento, a previsão do quantitativo e a especificação do item demandado e o local de entrega dos produtos, de modo uniforme a todos os fornecedores consultados;
3. Consulta de preços praticados por outros Municípios, preferencialmente da mesma região geográfica, dentro do mesmo período de tempo e com quantitativos semelhantes;
4. Envio de solicitação de orçamento aos fornecedores cadastrados previamente em sua base de dados;
5. Consulta de preços praticados no Nota Paraná ou em outras referências como o Banco de Preços em Saúde.

É importante cotejar ainda a formatação deste processo, de forma evidente, que algumas etapas foram deliberadamente suprimidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



nestas contratações ou quiçá sequer tenham sido realizadas ou o foram por agentes distintos dos servidores públicos municipais, contraindo as premissas indicadas na lei de licitações.

É possível, necessário, e de responsabilidade da Administração fazer todos os estudos preliminares, levantamentos in loco e apropriações de dados reais, baseados na experiência pretérita do município, para a elaboração do Projeto Básico completo, incluindo a Planilha detalhada de cada serviço, baseada nas composições de custos unitários e serviços, nos estudos de viabilidade técnica e econômica, no fluxo de caixa da Administração, no cronograma físico e financeiro e de desembolso máximo suportado pela prefeitura, no planejamento dos serviços composto por todos os elementos.

Conforme previsão contida no artigo 6º, inciso IX da Lei Ordinária de Licitações, em matéria de obras e serviços, o projeto básico deve expressar o conjunto de "elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado (...)". A propósito, o disposto no artigo 7º, §2º, Inciso I prevê ser o projeto básico aprovado pela autoridade competente uma condição para a realização do certame.

O Município não apresentou uma planilha de composição de custos unitários do serviço, apenas indicou o preço por item e valor global, não detalhando os custos, as peças são fundamentais para que o Município consiga avaliar a vantajosidade na contratação, bem como eventual inexecutabilidade que pode ser postulada pelos competidores ou a avaliação de futuros aditivos contratuais. Trata-se de exigência suficientemente exposta nos artigos 7º, §2º e 40, §2º da Lei Federal de Licitações, assim como na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

2.4.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 1: empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A contratada pelo município de Araucária, em março de 2020, por oferta de plantões médicos pelo valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo por eles definida, tendo por base a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

tabela SUS, demonstrando o sobrepreço do contrato nº 174/2020 firmado pelo município de Fazenda Rio Grande.



Da Justificativa
A empresa MEDPRIME CLINICA GESTAO E SAUDE CNPJ 23.481.981/0001-31 apresentou pedido de credenciamento para a prestação de serviços médicos plantonistas na UPA, conforme Processo Administrativo nº 3.379/2020, acompanhado da documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 003/2019, com data de vencimento da execução do contrato em 10/09/2020. A Comissão Permanente de Licitação da SMSA analisou a documentação apresentada e concluiu que a empresa atendeu às exigências editalícias, inclusive quanto aos prazos de validade das certidões apresentadas e autenticidade das certidões emitidas pela Internet, deferindo assim o pedido de credenciamento.



2 de 123

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

Declaração do Ordenador da Despesa
Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Inexigibilidade de Licitação com a LDO e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 15, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 8.663/93.
Araucária, 03 de Março de 2020.
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE Secretário Municipal de Saúde

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Código	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	236631	h24	Serviços de Plantões Médicos	5303	R\$ 115,50	R\$ 612.496,50

Evidência nº 2: Valores contratados pelo município de Fazenda Rio Grande, evidenciando o sobrepreço na contratação desses profissionais.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

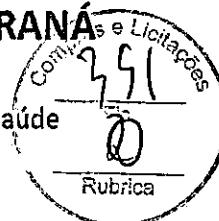
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão 12H	600	Realização de serviços Médicos para plantões médicos conforme escala.	R\$ 1.536,00	R\$ 921.600,00

Este documento foi assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Evidência nº 3: Valores contratados pelo município de Piraquara, contrato 129/2020.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Saúde

CONTRATO Nº 129/2020

Contrato para fornecimento de Plantões Médicos, de Técnicos em Enfermagem e Motoristas visando assistir à população de Piraquara em virtude dos afastamentos diversos ocasionados pela doença causada pelo agente patológico SARS-CoV-2, que celebram o Município de Piraquara e a empresa Diretriz Serviços Médicos, Conservação e Gestão Empresarial Ltda.

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.990, Centro - Piraquara-PR - CEP: 83301-010, inscrito no CNPJ/MF 76.105.675/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 3.130.922-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 561.914.489-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa DIRETRIZ SERVIÇOS MÉDICOS, CONSERVAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Antonio Escórcin, 1650, bairro São Braz, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 15.352.600/0001-96, neste ato representada pelo Senhor PAULO MAIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.002.224-2/SSP-PR e CPF/MF 709.031.319-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 29535/2020/2020 - Dispensa de Licitação nº 23/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10 de julho de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Plantões Médicos, de Técnicos em Enfermagem e Motoristas, visando assistir à população de Piraquara em virtude dos afastamentos diversos ocasionados pela doença causada pelo agente patológico SARS-CoV-2.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 1.417.877,40 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quinta.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	750	UND	Médico Generalista - Plantão 8 horas	R\$ 812,26	R\$ 609.195,00
02	1500	UND	Técnico de Enfermagem - Plantão 8 horas	R\$ 266,67	R\$ 400.005,00
03	270	UND	Técnico de Enfermagem Socorrista - Plantão 12 horas Diurno	R\$ 328,84	R\$ 88.732,80
04	270	UND	Técnico de Enfermagem Socorrista - Plantão 12 horas Noturno	R\$ 366,38	R\$ 99.462,60

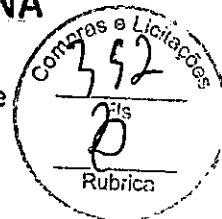
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA | Secretaria de Saúde
Rod. Deputado João Leopoldo Jacomet, 4673 | Jd Primavera - Piraquara - Paraná | Tel: (41) 3592.3700
E-mail: saude@piraquara.pr.gov.br | Website: www.piraquara.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



2.4.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Constituição Federal art. 37, *caput*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"

- Artigo 7º § 2º e 15, III, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Art. 40 (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;"

- Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico

<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. §1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência."

- Acórdão 3545/2018-TCU:

"1.7.1.2.1. Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013 - Plenário);

1.7.1.2.2. Identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.3. empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010 - Plenário);

1.7.1.2.4. empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.7. data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.8. inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007 - Plenário)"

- Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara - TCU

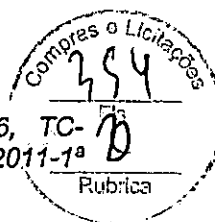
"Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à CEPLAC/SUPOR/AFLO no sentido de que, na formalização dos processos de dispensa de licitação, observe com rigor os preceitos da Lei nº 8.666/1993, em especial as hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 24), a obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 2º, inc. II, c/c art. 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (art. 7º, § 5º, c/c art. 7º, § 9º), os critérios de publicidade (arts. 16 e 26, "caput"), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (art. 62, "caput"), bem como os elementos que a instruirão relacionados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

parágrafo único do art. 26 (item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara). (grifo nosso)"



- Acórdão nº 1.918/2011-1ª Câmara - TCU

"Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à Superintendência Federal de Agricultura na Bahia quanto a necessidade de incluir, nos processos de dispensa de licitação, o projeto básico e a documentação comprobatória dos créditos orçamentários disponíveis, em observância aos arts. 7º, § 2º, I e III, c/c o § 9º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.3, TC-011.367/2006-3, Acórdão nº 1.918/2011-1ª Câmara)".

- Acórdão TCU nº 1750/2014 – Plenário

"22. (...)Assim, entendo pertinente que este Tribunal expeça orientação ao Sesi/RO, a exemplo do que fez em diversos outros precedentes envolvendo entidades do "Sistema S" (Acórdão 2.912/2010 – 2ªC, e Acórdãos 356/2011, 1.544/2008, 1.948/2011, e 2.965/2011, todos do Plenário), no sentido de que, doravante, atente para a necessidade de se:

22.1 - elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (grifo nosso)

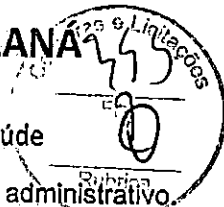
22.2 - fazer constar, em anexo aos instrumentos convocatórios de licitações para contratação de serviços, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção;"

O Acórdão 7074/2020 do Tribunal de Contas da União no sentido de ser possível responsabilizar pessoa jurídica que contribui para o superfaturamento de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



"Responsabilidade, Contrato administrativo, Superfaturamento, Solidariedade, Proposta de preço, Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

2.4.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao município de Fazenda Rio Grande que avalie a suspensão de pagamentos e a anulação dos contratos administrativos celebrados, em decorrência da dispensa de licitação nº 101/20, ante as ilegalidades apontadas.

Consideramos que o município deve reavaliar os preços praticados com a empresa contratada e avaliar fielmente se condizem com os valores de mercado e caso necessário efetuar os ajustes necessários na contratação.

2.5 DEFICIÊNCIA NOS MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.5.1 CONDIÇÃO:

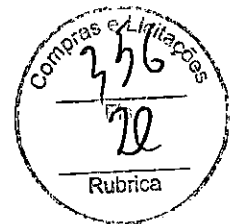
Além da obscuridade na forma de execução dos serviços e nos parâmetros de preço utilizados, verificaram-se fragilidades nos dispositivos constantes no procedimento relacionados à exequibilidade do objeto proposto.

Isso porque há uma aparente deficiência nos mecanismos para controle e fiscalização da execução contratual, na medida em que o contrato celebrado não define quais documentos serão apresentados por ocasião da liquidação da despesa, seja no caso dos procedimentos realizados (relatórios), seja no caso do cumprimento da carga horária pelos profissionais (controle de frequência, escalas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



O contrato celebrado não define, por exemplo, quais relatórios de atendimentos ou procedimentos, serão exigidos por ocasião de cada pagamento, item essencial para o cálculo dos valores a serem pagos, já que esses procedimentos possuem preços específicos individuais definidos na tabela referencial utilizada como parâmetro.

No caso das horas trabalhadas, não há definição dos documentos que devem acompanhar a nota fiscal para comprovar o cumprimento da jornada diária pactuada (escala, relação dos profissionais executores, dias, locais e horários da execução dos serviços, controle de frequência, atestes dos gestores e fiscais do contrato), inviabilizando a verificação de cumprimento da jornada diária pelos profissionais executores.

Nesse sentido, considerando a forma da execução do contrato, a medida adequada afigurar-se-ia no controle da jornada de trabalho dos funcionários por meio de ponto eletrônico. Isso porque a mera menção dos horários em que os profissionais deverão atuar é insuficiente e não garante o cumprimento da obrigação.

Nessa esteira, nota-se patente a ausência de fiscalização do município no sentido de exigir da contratada o cumprimento da jornada de trabalho pelos terceirizados. Muito embora o cumprimento da jornada de trabalho tenha sido exatamente a condição para a contratação e forma de pagamento definidos.

É importante pontuar que a definição genérica da carga horária não exime o município de realizar a fiscalização para averiguar o real cumprimento da jornada de trabalho pelos terceirizados, conforme obrigação disposta no Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017 e na Lei Federal de Licitações, haja vista que o pagamento dos serviços de saúde está atrelado ao cumprimento da carga horária estabelecida em contrato, devendo ser realizada a glosa na fatura da empresa caso não haja o cumprimento da jornada de trabalho pelos contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Cumpre ressaltar ainda que Administração, na condição de

tomadora de serviços, sujeita-se à responsabilidade subsidiária em causas trabalhistas eventualmente interpostas pelos profissionais atuantes nos contratos gerenciados pela entidade examinada.

Assim, caso algum terceirizado ingresse na justiça do trabalho pleiteando o pagamento de horas extras em decorrência do acúmulo de horas trabalhadas, registradas em banco de horas, a municipalidade poderá ser acionada subsidiariamente para pagamento das verbas trabalhistas, haja vista a ausência de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço ora constatada.

2.5.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01: Contrato administrativo firmado (cláusula terceira). Cláusula vaga de acompanhamento e fiscalização. Parâmetros absolutamente inadequados frente ao objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Letícia Manzano Bueno, matrícula nº 352.042, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por Cristiano Fradequevis e Luis Silva Dos Sa
as assinaturas vão ao site <https://www.portaldosassinaturas.com.br-443> e valid

2.5.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

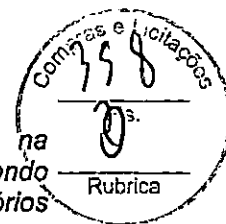
- Lei Ordinária 4.320/1964:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

- Lei Federal nº. 8.666/1993:

"Art. 54 (...) § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."



- Acórdão 5562/2019 Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União:

"De acordo com o artigo 62, caput, da Lei 4.320/64, o pagamento da despesa deve ser efetuado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa é ato destinado a avaliar se as cláusulas contratuais foram cumpridas, gerando, assim, a obrigação de pagamento para a Administração. Destina-se a apurar o que, como, quanto e a quem pagar, para extinguir a obrigação. É na fase de liquidação da despesa que o fiscal do contrato ganha destaque, pois é ele quem fornece os elementos essenciais a informar o ordenador de despesa a respeito do cumprimento do objeto contratual, para pagamento à contratada. Não foi por outra razão que a Lei 8.666/1993 estabeleceu a obrigatoriedade de designação de representante da Administração, para acompanhamento e fiscalização do contrato, ainda que contratados terceiros para assisti-lo". Arrematando o seu posicionamento, o relator afirmou que o ateste do fiscal dos contratos "não configurava mera formalidade, mas, controle concomitante à execução contratual, realizado em cumprimento à disposição legal expressa (art. 67 da Lei 8.666/1993)". Dessa forma, propôs, e o colegiado acatou, considerar procedente a representação, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo superintendente regional do Dnit/CE, rejeitar as do fiscal dos contratos e aplicar a este a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00. Acórdão 5562/2019 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues."

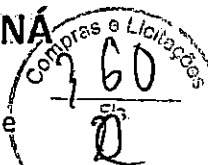
Fonte do Critério: Doutrina:

"O acompanhamento da execução do contrato é direito e dever da Administração e nele se compreendem a fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e a aplicação de penalidades contratuais. Esse acompanhamento deverá ser feito necessariamente por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo. 3.2.1.1 Fiscalização: a fiscalização da execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



contrato abrange a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento. A sua finalidade é assegurar a perfeita execução do contrato, ou seja, a exata correspondência dos trabalhos com o projeto ou com as exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus aspectos técnicos quanto nos prazos de realização, e, por isso mesmo, há de pautar-se pelas cláusulas contratuais, pelas normas regulamentares do serviço e pelas disposições do caderno de obrigações, se existente. Nos grandes empreendimentos é conveniente o estabelecimento da rede PERT-CPM, que possibilita a verificação do desenvolvimento da execução do projeto em todas as suas fases. O resultado da fiscalização deve ser consignado em livro próprio, para comprovação das inspeções periódicas e do atendimento às recomendações feitas pela Administração. No livro devem ser anotadas também as faltas na execução do contrato, que inclusive poderão ensejar sua rescisão (arts. 67, §1º, e 78, VIII). Consigne-se, por derradeiro, que a fiscalização não atenua nem retira as responsabilidades técnicas e os encargos próprios do contratado, salvo se expressamente ressalvados pela Administração, quando emite ordem diversa do contrato ou determina a execução de trabalho em oposição a norma técnica ou à preceito ético-profissional, em circunstâncias excepcionais criadas por interesse público superior⁴

Crítério. Marçal Justen Filho: A Administração não pode receber, por liberalidade, objeto que não seja perfeito, pois não está investida de competência para praticar atos dessa natureza. Por isso, há o dever de rejeitar, total ou parcialmente, a prestação defeituosa. A aceitação de prestação defeituosa caracteriza falta grave do agente administrativo e poderá acarretar, inclusive, sua punição penal. A prestação poderá ser rejeitada não apenas se estiver em desacordo com o contrato. Ainda que inexistente contradição com o contrato, caberá a rejeição se o conflito se impuser com padrões e normas técnico-científicas. Tais padrões são inerentes ao desempenho da prestação, sendo dispensável sua expressa alusão no contrato.⁵

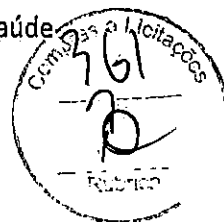
⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 29ª ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Búrlê Filho. São Paulo, Malheiros. 2004. p. 221.

⁵ JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. Ver. Atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1276-1277.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde



2.5.4 RECOMENDAÇÃO:

Caso o Município opte por manter o contrato, medida que não se recomenda, orienta-se que defina como serão realizadas as metodologias de confirmação da execução dos serviços, e ainda, mecanismos que possam oportunizar o acompanhamento *in loco* dos atos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado, além de fazer a definição dos critérios e forma de fiscalização do contrato. Para tanto, sugere-se que:

1. Exija-se a apresentação de relatório detalhado com a relação nominal de equipe destinada a executar as atividades, com as escalas e dias de trabalho dos profissionais, possibilitando o ateste *in loco* por meio de visitas técnicas a serem realizadas pelo Tribunal de Contas. No caso em tela, ainda, que o Município avalie a compatibilidade de horários na prestação de serviços pelos profissionais indicados pela pessoa jurídica;
2. Defina de forma clara e objetiva o objeto a ser executado, a forma de execução, os mecanismos de controle e fiscalização, os documentos e informações a serem exigidos por ocasião de cada pagamento;
3. Apesar do controle do cumprimento da carga horária ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, deve o mesmo ser comprovado por meio de mecanismos que possam garantir a jornada executada pelos contratados, sendo o controle eletrônico biométrico digital a alternativa mais eficiente; e
4. Avalie e demonstre controle de produtividade por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, para registrar todos os atendimentos provenientes de internações hospitalares que foram financiadas pelo SUS e vinculadas aos pagamentos dos referidos contratos;

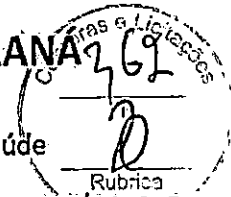
5.

3. ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

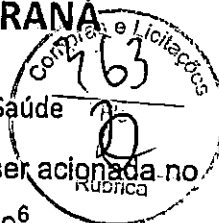
- a) Pondere a respeito da imediata suspensão de pagamentos e a anulação dos contratos administrativos celebrados em decorrência da dispensa nº 101/2020, ante as ilegalidades apontadas;
- b) Que o município exija das empresas prestadoras dos serviços o controle de ponto eletrônico das atividades prestadas para assim validarem a execução dos serviços.
- c) Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- d) Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: 1) a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; 2) a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; 3) o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
- e) Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: 1) Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; 2) Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; 3) Ser formalizada por contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas da Saúde

administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório⁶.



- f) Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas⁷, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 30 de Novembro de 2020.

⁶ Acórdão 3474/2018, 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.

⁷ Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado

Portanto, o pré-requisito para contratação de pessoal (plantões médicos) seria a tentativa de contratação via PSS - processo de seleção simplificado. Somente frustrada a opção anterior é que se cogitaria da utilização da figura do credenciamento, que deveria recair diretamente nas pessoas físicas dos profissionais prestadores dos serviços (ou em suas firmas individuais). Pontua-se que a contratação via credenciamento, ainda que diretamente da pessoa física, não é recomendada como regra pelo Tribunal de Contas, admitindo-se, excepcionalmente, maior flexibilidade em virtude da pandemia atual.



RE: Dúvidas Edital Chamada Pública Credenciamento Médico nº 003/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Sex, 05/05/2023 10:08

Para: Advocacia Evandro Warnavin <evandrowarnavin@gmail.com>

📎 1 anexos (298 KB)

Resposta à Impugnação.pdf;

Bom dia,

Segue Resposta à Impugnação.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município para "download".



Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8509

De: Advocacia Evandro Warnavin <evandrowarnavin@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de maio de 2023 08:38

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Dúvidas Edital Chamada Pública Credenciamento Médico nº 003/2023

----- Forwarded message -----

De: **Advocacia Evandro Warnavin** <evandrowarnavin@gmail.com>

Date: qua., 26 de abr. de 2023 às 13:28

Subject: Dúvidas Edital Chamada Pública Credenciamento Médico nº 003/2023

To: <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Boa tarde.

Meu nome é Evandro Warnavin, sou advogado inscrito na OAB/PR, conforme documentação em anexo.

Sirvo-me do presente instrumento para **protocolar o pedido de ESCLARECIMENTO do Edital de Chamada Pública nº 003/2023.**

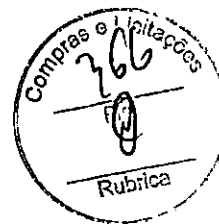
Peço, por gentileza, que **confirme o recebimento** deste e-mail com os documentos em anexo.

FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:12

Para: chaimaaghanem@gmail.com <chaimaaghanem@gmail.com>



Bom dia!

Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:13

Para: matheuspontel.43@gmail.com <matheuspontel.43@gmail.com>

Bom dia!

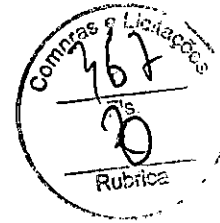
Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541



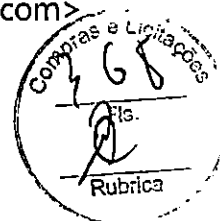
FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:14

Para: admnova4@gmail.com <admnova4@gmail.com>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:14

Para: henrique@htiservicosmedicos.com.br <henrique@htiservicosmedicos.com.br>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:14

Para: licitacao@novamedic.com.br <licitacao@novamedic.com.br>

Bom dia!

Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541



FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:15

Para: osmar_ids@yahoo.com.br <osmar_ids@yahoo.com.br>

Bom dia!

Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

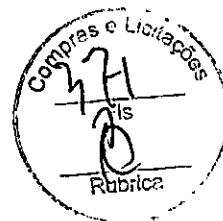
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541



FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:15

Para: licitacao@medprimesaude.com.br <licitacao@medprimesaude.com.br>

Bom dia!

Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

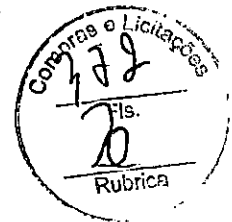
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541



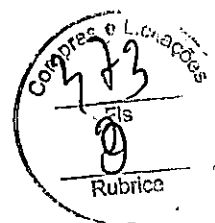
FAZENDA DO RIO GRANDE – Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:16

Para: doctorlicita@hotmail.com <doctorlicita@hotmail.com>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023/>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

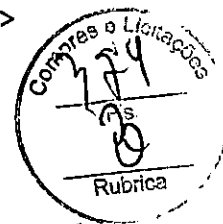
FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:16

Para: Leonardo Azevedo JDN <jdn.adm2@gmail.com>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

FAZENDA DO RIO GRANDE – Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:16

Para: rodrigo@jdnclinicamedica.com <rodrigo@jdnclinicamedica.com>

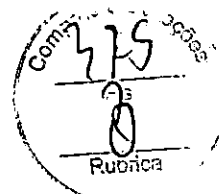
Bom dia!

Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>



Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:13

Para: glmacedo311@gmail.com <glmacedo311@gmail.com>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

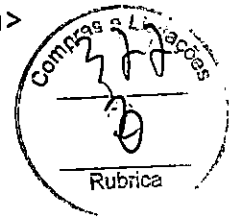
FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 08:23

Para: gimacedo311@gmail.com <gimacedo311@gmail.com>

Bom dia!



Conforme contato telefônico na data de ontem

Estamos reiterando que houve adiamento de sessão de abertura do Chamamento Público 003/2023.

Acompanhar publicações no portal transparência.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-2023>

**Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE ADIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público o **ADIAMENTO** do chamamento público 003/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 075/2023 de 24 de abril de 2023.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, **entre os dias 25 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023.**

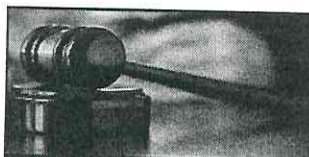
2. A sessão pública ficou redesignada para o dia 22 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

MOTIVO: Devido ao prazo a ser respeitado para a resposta à impugnação do instrumento convocatório.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 17/05/2023 16:52:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº093/2023 de 17 de maio de 2023

Página 4



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Considerando os termos do Parecer Jurídico, que opina pela contratação direta, com fundamento no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e os demais elementos do processo administrativo em questão, ratifico a Dispensa de Licitação nº 154/2023, para a inscrição de 10 (dez) Conselheiros do FAZPREV no exame de certificação para RPPS do Instituto TOTUM, conforme segue:

EMPRESA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, II da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais).

Outrossim, determino a publicação nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906

Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Data: 2023.05.17 15:02:44 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6499/2022

Avenida das Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos - CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: (41) 3995-2146 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.
CONTRATADO: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: Inscrição de 10 (dez) Conselheiros do FAZPREV no exame de certificação para RPPS.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR GLOBAL: R\$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais).
DATA: 16/05/2023

Avenida das Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos - CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: (41) 3995-2146 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE ADIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público o ADIAMENTO do chamamento público 003/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 075/2023 de 24 de abril de 2023.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou redesignada para o dia 22 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

MOTIVO: Devido ao prazo a ser respeitado para a resposta à impugnação do instrumento convocatório.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
Gislaire Erardi Rodrigues de Oliveira
Data: 2023.05.17 15:12:40 -03'00'

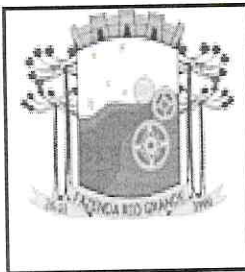
Gislaire Erardi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.05.17 17:15:54 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2023

A Comissão de Licitação

Referente ao Chamada Publica 003.2023 - prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral.

Em resposta ao pedido de impugnação da proponente Agile Serviços de Apoio a Saúde Ltda, mantenho o descrito em edital para que a contratação atenda os preceitos legais.

Referente aos itens: 9.5.21, 9.5.22, 9.5.23, 9.5.24, 9.5.25 e 9.5.26, da mesma forma as exigências serão mantidas no ato convocatório.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

IMPUGNAÇÃO - FAZENDA DO RIO GRANDE - Chamada Pública nº 003/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 18/05/2023 15:43

Para: suavilym.santos@docsolutionmed.com.br <suavilym.santos@docsolutionmed.com.br>

📎 1 anexos (142 KB)

Resposta a 2º Impugnação ao edital.pdf;

Segue em anexo resposta a 2º Impugnação ao edital.

O documento também esta disponível no portal transparência do município.

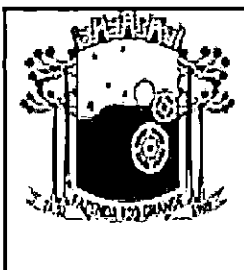


Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

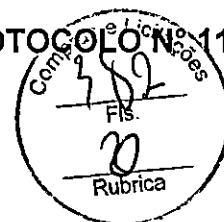


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ATA DA SESSÃO



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 242/2022, reuniu-se para realizar a sessão de abertura da Chamamento Público nº 003/2023, tendo como objeto a Chamada Publica “de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral. A presidente informou que a sessão será transmitida em tempo real, através do Youtube: <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldefazen706/streams>. A Presidente iniciou a sessão portando os envelopes de pedido de credenciamento na respectiva ordem cronológica de protocolo: 27777/2023: JDN MEDICAL GROUP LTDA, CNPJ 10.262.241/0001-62; 27926/2023: DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, 13.729.206/0001-07; 28580/2023: MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A, CNPJ 23.481.981/0001-31; 28598/2023: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 32.810.983/0001-18; 304429/2023: NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 36.485.708/0001-27 (veio pelo correios); 30889/2023: HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 16.550.953/0001-63; 31101/2023: ACTUAL MED LTDA, CNPJ 45.415.626/0001-05; 31187/2023: GABRIEL MACEDO RIBEIRO, CPF 026.786.512-07 (tem comp); 31190/2023: CHAIMAA GHANEM, CPF 098.199.359-11 (tem compl); 31196/2023; MATHEUS VINICIUS PONTEL, CPF 089.426.059-66; 31757/2023: GABRIEL MACEDO RIBEIRO, CPF 026.786.512-07 (substituto); 31761/2023: CHAIMAA GHANEM, CPF 098.199.359-11 (substituto); 31764/2023: LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO, CPF 938.896.071-87; 31811/2023: ANA PAULA RIBEIRO, CPF 054.125.701-35; Esteve presente, representando DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, 13.729.206/0001-07, Sr. Alisson Carvalho da Silva CPF

[Handwritten signatures and initials]

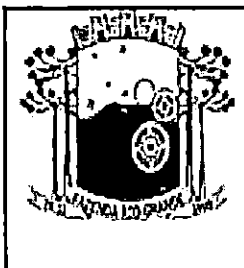


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



092.045.799-19; MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A, CNPJ 23.481.981/0001-31, Sr. Luiz Silva dos Santos CPF 922.284.109-34; MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 32.810.983/0001-18 Sr. Osmar Israel dos Santos, CPF 006.332.799-60; e NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 36.485.708/0001-27 Sra. Fernanda Maria de Souza, CPF 086.015.389-40; a procuração apresentada pela representante Sra. Fernanda, da Empresa NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA foi copia que estava assinada com assinatura digital o que esta em analise da veracidade da mesma. Quando por volta das 10h18min foi entregue um documento de validação para a comissão e que foi rubricado e juntado no processo, no entanto, a Sra. Fernanda Maria de Souza se manifestou de que não iria permanecer na sessão e retirou-se na sequência de forma espontânea. A Presidente informa que na data de 19/05/2023 foram protocolado envelopes com documentos complementares por GABRIEL MACEDO RIBEIRO e CHAIMAA GHANEM sendo considerado o número do último protocolo. Os envelopes devidamente lacrados foram rubricado. A presidente informou que todos os envelopes serão abertos e realizados a conferência da documentação, respeitando a ordem cronológica de protocolo, conforme descrito em edital, sendo observado pela comissão que alguns envelopes não constava por fora os anexos II , III e IV conforme item 3.5 do edital, no entanto levando em consideração o princípio de formalismo moderado a comissão decidiu pelo recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos. Quando no momento da rubrica dos envelopes verificou que os envelopes dos protocolos 31187/2023 Gabriel Macedo Ribeiro, 31190/2023 Chaimaa Ghanem e 31196/2023 Matheus Vinicius Pontel, estava sem a cola na borda do envelope. A presidente continua a sessão com as aberturas dos envelopes das proponentes, iniciando abertura do envelope da empresa **JDN MEDICAL GROUP LTDA**, CNPJ 10.262.241/0001-62 em analise a comissão verificou que referente a profissional Sara Viana Silva CRM 48728-PR , não foi apresentada cópia do comprovante de conclusão de graduação em medicina reconhecida pelo MEC, documento previsto no item edital 9.5.23; referente ao profissional Lorenzo Portella Placekos Yokohama, não apresentou certidão de inscrição prevista no item 9.5.20. Na sequência, iniciou-se a análise dos documentos da empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, 13.729.206/0001-07 sendo verificado pelo comissão que faltou o

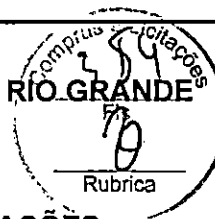
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RÍO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

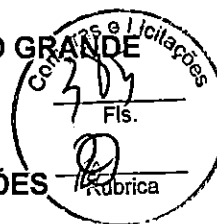


documento de prova de cadastro de contribuinte estadual conforme item 9.5.9, a certidão FGTS consta vencida, em desacordo com o item 9.5.13 no entanto trata-se de empresa EPP, podendo a comissão aplicar as disposições da Lei 123/2006, o documento de Registro no conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM, fora da validade, entretanto o edital no item 9.5.20 não traz previsão de vigência do documento, e ausência de certidão negativa de Recuperação Judicial, conforme item 9.5.36. As 12h15min a presidente informa a todos os presentes que a **sessão será suspensa** para intervalo de almoço e retornara as 13h30min. Para continuidade do certame, sendo registrado pela presidente que o ambiente será trancado e a chave ficará em posse desta até o retorno. As 13h33min a presidente **retoma a sessão do Chamamento Público 003/2023**, o representante da empresa DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA se retirou na sequência de forma espontânea, e então iniciou-se a abertura do envelope e análise dos documentos da empresa **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, CNPJ 23.481.981/0001-31 sendo verificado e nada a constar. Na sequência foi realizado a abertura do envelope da empresa **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 32.810.983/0001-18 sendo verificado pela comissão a certidão FGTS consta vencida, em desacordo com o item 9.5.13 no entanto trata-se de empresa EPP; os profissionais: Ademir Salomão Junior, Andrey Luis Ramos Lima, Bruno Dallas Vecchia de Oliveira, Caline Pockrandt Maggioni, Henrique Victor Ruani, Larissa Anahi Gonzales Paes, Natiely Silveira de Almeida, Sara Viana Silva, Sarah Arruda Caroline da Silva apresentaram contrato de prestação de serviços com data inferior a três meses em desacordo com o edital item 9.5.31, e referente ao profissional Luiz Renato Camargo, não foi apresentada certidão negativa de conduta ética-profissional do CRM. Na sequência foi realizado a abertura do envelope da empresa **NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 36.485.708/0001-27, sendo verificado pela comissão que a certidão FGTS consta vencida, em desacordo com o item 9.5.13 no entanto trata-se de empresa ME. Na sequência foi realizado a abertura do envelope da empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 16.550.953/0001-63, sendo verificado pela comissão que a certidão FGTS consta vencida, em desacordo com o item 9.5.13 no entanto trata-se de empresa EPP. Na sequência foi realizado a abertura do envelope da empresa **ACTUAL MED LTDA**, CNPJ 45.415.626/0001-05 sendo verificado pela comissão que a os profissionais: Isis

C. M. A. S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



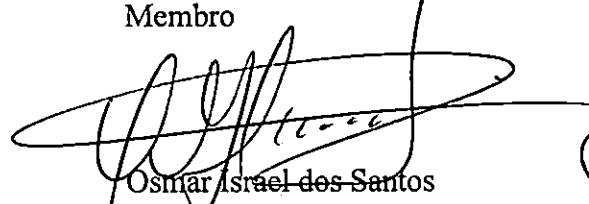
Mileni da Silva, Tais Cristina Peche, Alan Jhonatan Torrico Carrasco, apresentaram contrato de prestação de serviços com data inferior a três meses em desacordo com o edital item 9.4.26 e deixou de apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial prevista no item 9.4.17. As 16h12min houve oscilação do sinal de internet e não houve a transmissão por integral, impossibilitando o acesso do arquivo, e dado ciência a todos os presentes do ocorrido. As 17h15min a presidente Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira teve que se retirar e a sessão continuou com a presidente suplente Rozana Aparecida da Silva. No final do dia quando em informação dos nomes dos representantes da Empresa **JDN MEDICAL GROUP LTDA**, foi verificado que não estava registrado o nome do Leonardo Alexandre de Azevedo, CPF 116.816.579-29 como representante e o mesmo não foi credenciado, porem apenas acompanhou a sessão até o final. As 17h51 min a presidente informa a todos os presentes que a sessão será suspensa e retornara no dia seguinte 23/05/2023 as 09h30min. para continuidade do certame. Ficaram até o final da sessão os Srs. Sr. Osmar Israel dos Santos, Luiz Silva dos Santos e membros da comissão, Rozana Aparecida da Silva, Simone Aparecida Ançay Rodrigues e Rosimeri Rodolfo Depetris

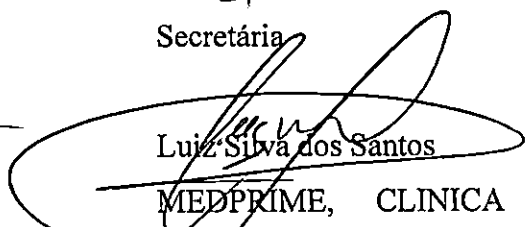

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente


Rozana Aparecida da Silva
Presidente Suplente


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Membro


Rosimeri Rodolfo Depetris
Secretária


Osmar Israel dos Santos

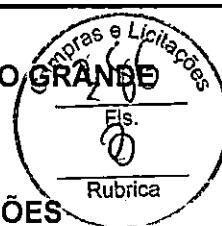

Luiz Silva dos Santos

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E
SAÚDE S/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



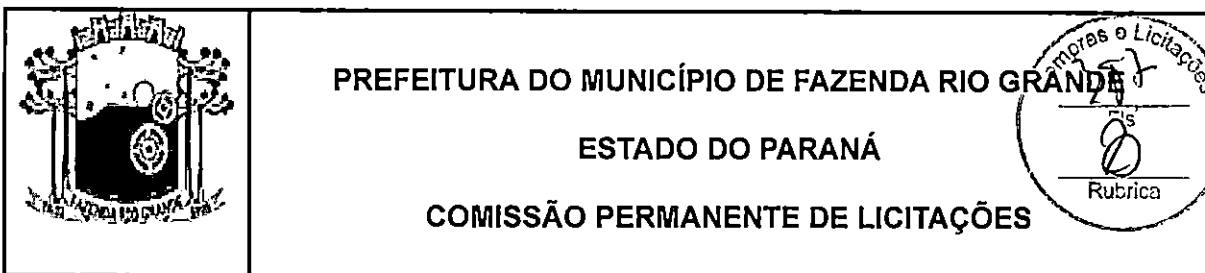
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

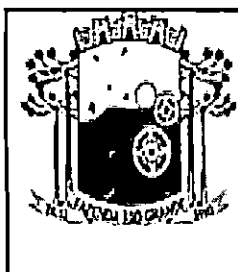
ATA DA SESSÃO - COMPLEMENTAR

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2023, às 09h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 242/2022, reuniu-se para realizar a **SESSÃO COMPLEMENTAR** de abertura da Chamamento Público nº 003/2023, tendo como objeto a Chamada Publica “de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral. A presidente informou que a sessão será transmitida em tempo real, através do Youtube: <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldefazen706/streams>. A Presidente iniciou a sessão informando que continua a análise dos documentos, estando presentes o Sr. Luiz Silva dos Santos, representante da Empresa MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A, e o Sr. Osmar Israel dos Santos, representante da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ambos já devidamente credenciados. Na sequência, em continuação da análise da empresa **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 32.810.983/0001-18 além do que já tinha sido informado na ata de sessão de 22/05/2023, foi constatado pela comissão que referente aos profissionais Josmar Carvajal Rubio e Ana Paula Ribeiro não foi localizado pela comissão a certificação do MEC no Diploma. Em continuação da analise a empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, 13.729.206/0001-07 além do que já tinha sido informado na ata de sessão de 22/05/2023, foi constatado pela comissão que a empresa deixou de apresentar o anexo X, em desacordo com o item 9.5.33 do edital. Na sequência foram realizado a abertura dos envelopes das **proponentes Pessoa(s) Física(s)**, sendo: **MATHEUS VINICIUS PONTEL**, CPF 089.426.059-66, e em analise foi verificado pela comissão a ausência dos seguintes documentos: 02 (duas) foto 3x4, item 9.2.15, certidão negativa de antecedente criminais do cartório distribuidor, item 9.2.24, contrato de trabalho com experiência mínima de

[Handwritten signatures and initials]



três meses, item 9.2.33 do edital. **GABRIEL MACEDO RIBEIRO**, CPF 026.786.512-07, em análise foi verificado pela comissão a ausência dos seguintes documentos: certidão negativa de antecedente criminais do cartório distribuidor, item 9.2.24, contrato de trabalho com experiência mínima de três meses, item 9.2.33 do edital. **CHAIMAA GHANEM**, CPF 098.199.359-11, em análise foi verificado pela comissão a ausência dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos federal, item 9.2.13, certidão negativa de antecedente criminais do cartório distribuidor, item 9.2.24, contrato de trabalho com experiência mínima de três meses, item 9.2.33 do edital. As 12h04min a presidente informa a todos os presentes que a sessão será suspensa para intervalo de almoço e retornara as 13h30min para continuidade do certame, sendo registrado pela presidente que o ambiente será trancado e a chave ficará em posse desta até o retorno. As 13h32min a presidente retoma a sessão COMPLEMENTAR do Chamamento Público 003/2023, continuando com a abertura do envelope do proponente **LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO**, CPF 938.896.071-87, e em análise foi verificado pela comissão a ausência dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos federal, item 9.2.13 e Atestado de Capacidade Técnica, item 9.2.30 do edital. Na sequência foi aberto o envelope da proponente **ANA PAULA RIBEIRO**, CPF 054.125.701-35 e em análise foi verificado e nada a informar: Após finalizada a análise de todos os envelopes pela comissão, os documentos seguiram a ordem, conforme item 3.7 do edital, chamada publica 03/2023 de **proponentes Pessoa(s) Física(s)**: Protocolo 31196/2023 **MATHEUS VINICIUS PONTEL**, CPF 089.426.059-66; Protocolo substituto 31757/2023: **GABRIEL MACEDO RIBEIRO**, CPF 026.786.512-07 e prot. 31187/2023; Protocolo substituto 31761/2023 de **CHAIMAA GHANEM**, CPF 098.199.359-11 e prot. 31190/2023; Protocolo 31764/2023: **LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO**, CPF 938.896.071-87; Protocolo 31811/2023: **ANA PAULA RIBEIRO**, CPF 054.125.701-35; Seguindo da Ordem de protocolo: **Proponentes Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**, Protocolo 31101/2023: **ACTUAL MED LTDA**, CNPJ 45.415.626/0001-05; e por fim as **proponentes Empresas Pessoas Jurídicas** para prestação de serviços médicos: Protocolo 27777/2023: **JDN MEDICAL GROUP LTDA**, CNPJ 10.262.241/0001-62; Protocolo 27926/2023: **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, 13.729.206/0001-07; Protocolo 28580/2023: **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

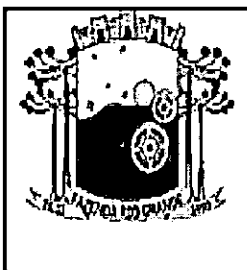


S/A, CNPJ 23.481.981/0001-31; Protocolo 28598/2023: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 32.810.983/0001-18; Protocolo 30429/2023: NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 36.485.708/0001-27; Protocolo 30889/2023: HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 16.550.953/0001-63; Após informada a ordem de preferência ao presentes a presidente da comissão perguntou se alguém tinha interesse em se manifestar: aonde o representante da proponente MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sr Osmar, apresentou os seguintes questionamento referente ao proponente MATHEUS VINICIUS PONTEL pontuando a ausência de: o contrato de experiência, atestado de capacidade técnica e anexo IV; referente a GABRIEL MACEDO RIBEIRO, pontuou a ausência do contrato de experiência e anexo IV; referente a CHAIMAA GHANEM pontuou a ausência do contrato de experiência; referente a LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO pontuou a ausência do contrato de experiência e de atestado de capacidade técnica; referente a ANA PAULA RIBEIRO, pontuou a ausência de contrato de experiência, atestado de capacidade técnica não é similar ao objeto; referente a empresa ACTUAL MED LTDA, contrato de experiência em desacordo; referente a JDN MEDICAL GROUP LTDA está em desacordo com item 9.5.34 referente a balanço patrimonial; referente a DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, ausência da certidão narrativa, item 9.5.9, apresentou somente 1(um) médico não sendo compatível com os plantões do edital, e referente a NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, capital social inferior a 10 % em desacordo com o edital, referente a HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA falta da certidão narrativa, item 9.5.9 do edital, certidão de inscrição de CRM pessoa jurídica, o contrato de experiência em desacordo, e apresentou somente 1(um) médico não sendo compatível com os plantões do edital. O representante da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA apresentou a certidão de falência e concordata atualizada e certidão FGTS atualizada em substituição a aquelas já apresentadas, o que foi recebido pela comissão tendo em vista que trata-se de empresa de pequeno porte. Ainda o representante sustentou que na data do protocolo as certidões estavam validas. Passando a palavra ao representante da proponente MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A, o Sr. Luis, sobre as pessoas físicas nada a informar, e sobre ACTUAL MED LTDA, deixou de apresentar todos os anexos solicitados em edital, JDN MEDICAL GROUP LTDA, apresentou alvará

SR

PR

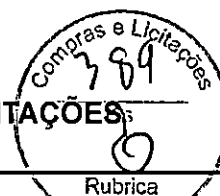
GO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



vencido em desacordo com o contrato e CNPJ, sendo que no próprio documento de alvará informa que qualquer alteração no contrato social deveria ter sido informada prefeitura municipal, não apresentou o anexo IX em desacordo com o item 9.5.33, o balanço apresentado está em desacordo com a LEI, visto que consta registro na junta comercial, porém não consta na ECD; referente a DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, deixou de atender item 3.2.2, quadro de pessoal de 50 plantões, não apresentou a prova de contribuinte e estadual, item 9.5.9, não apresentou o anexo X item 9.5.33, deixou de atender o item 9.5.36, certidão de falência e concordata; referente a NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, apresentou um contrato social com endereço em São Jose dos Pinhais e tem certidões de Colombo e de Curitiba, comprovante de contribuinte estadual está de Colombo, ela também não cumpre o item 3.2.2, quantidade mínima de plantões; em por fim em relação a HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, não cumpriu o item 3.2.2. refere-se o quadro de plantões, não apresentou o comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ,item 9.5.9. Nada mais a declarar a presidente informou que a sessão resta encerrada para encaminhamento dos documentos ao contador para realizar análise da qualificação econômico-financeira. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata da sessão pública contendo a assinatura de todos os presentes.


Gislayne Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente


Rozana Aparecida da Silva

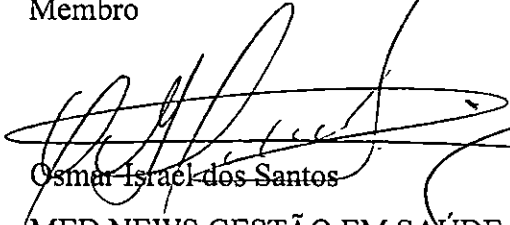
Presidente Suplente


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

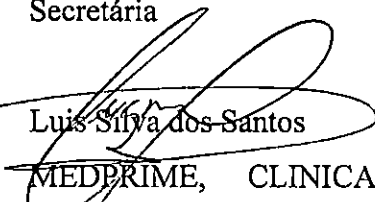
Membro


Rosimery Rodolfo Depetris

Secretária


Osmar Israel dos Santos

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA


Luis Silva dos Santos

MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E
SAÚDE S/A